



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Naia Moreira Yamamura

A revogação das medidas protetivas de urgência e a produção da desistência: um estudo em Manaus/AM

BRASÍLIA

2026

A revogação das medidas protetivas de urgência e a produção da desistência: um estudo em Manaus/AM

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito para obtenção do grau de Mestra em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Camila Cardoso de Mello Prando.

Brasília, Distrito Federal

2026

A revogação das medidas protetivas de urgência e a produção da desistência: um estudo em Manaus/AM

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito para obtenção do grau de Mestra em Direito.

A candidata foi considerada APROVADA pela banca examinadora em 30/07/2026.

Professora Doutora Camila Cardoso de Mello Prando – Orientadora
Faculdade de Direito/UnB

Professora Doutora Janaína Lima Penalva Da Silva – Membro
Faculdade de Direito/UnB

Professora Doutora Fabiana Cristina Severi – Membro
Departamento de Direito/FDRP-USP

Professora Doutora Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende – Suplente
Faculdade de Direito/UnB

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Universidade de Brasília e ao Programa de Pós-Graduação em Direito, por proporcionarem este espaço de construção crítica do conhecimento. É uma honra participar de um Mestrado em Direito em uma instituição reconhecida pela excelência acadêmica.

Ao Tribunal de Justiça do Amazonas, minha casa profissional, pela iniciativa, pelo custeio, pela oportunidade de qualificação acadêmica e pelo apoio necessário para a realização deste Mestrado Interinstitucional, sem necessidade de me afastar das minhas funções jurisdicionais.

À toda a equipe da Escola Superior da Magistratura do Amazonas, pelo suporte logístico, administrativo e institucional incansável. O empenho de vocês em viabilizar este Mestrado Interinstitucional e o acompanhamento durante estes dois anos foram fundamentais para que eu pudesse trilhar este caminho de aprimoramento acadêmico.

À minha orientadora, a Professora Dra. Camila Cardoso de Mello Prando, pela inspiração metodológica, pela paciência, pelas críticas, pelas indicações de literatura, pelas correções pormenorizadas e por sua generosidade em compartilhar seu saber, tanto nas aulas teóricas do mestrado quanto e principalmente durante a orientação, seja por escrito, pelos áudios e as sessões por videoconferência. Sua condução foi fundamental para que eu pudesse articular minhas inquietações práticas com o rigor da teoria, permitindo-me sair da posição de magistrada e começar a enxergar além das normas, para tentar compreender as complexidades do sistema de justiça com olhos de pesquisadora.

Às professoras membras da banca examinadora, agradeço imensamente pelo tempo disponibilizado, pelas leituras atentas, indicações de literatura, por serem inspirações enquanto mulheres, feministas e docentes, pelas críticas produtivas e construção do conhecimento acadêmico.

À(o) magistrada(o) titular do Juizado especializado em violência doméstica e familiar contra a mulher da Comarca de Manaus, pela abertura e confiança ao permitir que eu adentrasse sua unidade judiciária não como colega magistrada, mas simplesmente como pesquisadora.

À equipe multidisciplinar, aos membros do Ministério Público e aos servidores públicos que gentilmente cederam seu tempo para as conversas iniciais exploratórias e permitiram que eu compreendesse um pouco o fluxo do Juizado.

Aos meus familiares: filhas, marido, pais e mãe, pelo amor incondicional e pela compreensão diante das minhas muitas ausências. Agradeço por respeitarem e entenderem que os momentos de silêncio, isolamento, leituras e escrita eram necessários para a concretização deste sonho acadêmico.

Aos colegas de mestrado, amigas e amigos que ouviram, seja na euforia ou na melancolia, que me incentivaram a começar ou a continuar nos dias sem motivação, a respirar, para e voltar, reescrever, enfim, a extrair de todos os percalços dessa trilha as soluções necessárias para o desenvolvimento da metodologia e da escrita em si.

Por fim, e principalmente, agradeço às mulheres cujas histórias atravessaram esta pesquisa. Mulheres que, em seus momentos de maior vulnerabilidade, confiaram suas dores ao Estado. Seus silêncios, suas falas, suas decisões e suas desistências das medidas protetivas são mais que dados processuais. Suas vidas complexas merecem ser compreendidas, respeitadas e protegidas.

RESUMO

A presente dissertação investiga a produção da categoria da desistência das medidas protetivas de urgência, com base em uma pesquisa empírica qualitativa, em uma metodologia de indução analítica, a partir das perspectivas teóricas da teoria política feminista, dogmática feminista e antropologia feminista, em um conjunto de documentos presentes nos processos judiciais de medidas protetivas, como boletins de ocorrência, certidões, formulários, relatórios psicossociais, pareceres ministeriais, petições e decisões judiciais, nas ações com decisão de revogação de medida protetiva proferida durante o ano de 2025, em um dos Juizados especializados em violência doméstica e familiar contra a mulher da comarca de Manaus/AM, com análise de conteúdo. O objetivo geral é compreender o modo como a dinâmica institucional coproduz a categoria da desistência das medidas protetivas de urgência. Os achados empíricos demonstram que a desistência das mulheres configura preferências adaptativas e que o saber da equipe psicossocial é instrumentalizado como anteparo para o parecer ministerial e a decisão judicial de revogação. A investigação revela que o sistema de justiça, desde o atendimento na secretaria e do setor psicossocial até os pareceres ministeriais e decisões judiciais, opera sob a ficção jurídica da autonomia individual liberal da vontade da mulher, e não compreende a revogação das medidas protetivas como um ato de constrangimento em um contexto de pressões aos valores de uma coletividade que naturaliza a sua obediência e submissão. A dinâmica institucional transforma a revogação em desistência, a partir de vários procedimentos e documentos, nos quais a agência imperfeita da mulher é silenciada para dar lugar à figura da "mulher desistente", criada em oposição à "vítima ideal" punitivista, em um desfecho burocrático de estabilização e arquivamento processual da medida protetiva de urgência. Os achados revelaram também a ocorrência de violência institucional contra a mulher ao não utilizar a perspectiva de gênero, reforçar hierarquias de poder, priorizar a narrativa dos agressores, não promover o contraditório da vítima, não intimar os envolvidos ou não o fazer com celeridade.

Palavras-chave: desistência; medidas protetivas de urgência; pesquisa empírica; violência doméstica e familiar contra a mulher; violência institucional.

ABSTRACT

This dissertation investigates the construction of the category of "withdrawal" regarding urgent protective measures. Based on qualitative empirical research using an analytic induction methodology, and drawing on theoretical perspectives from feminist political theory, feminist legal doctrine, and feminist anthropology, the study employs content analysis on a set of documents found in protective measure case files—such as police reports, official certificates, forms, psychosocial reports, prosecutorial opinions, petitions, and judicial decisions. The scope is limited to cases involving the revocation of protective measures issued in 2025 within a specialized domestic and family violence court in Manaus, Amazonas. The general objective is to understand how institutional dynamics co-produce the category of withdrawal regarding urgent protective measures. Empirical findings demonstrate that women's withdrawal constitutes "adaptive preferences" and that the expertise of the psychosocial team is instrumentalized to underpin prosecutorial opinions and judicial revocation decisions. The investigation reveals that the justice system—from initial interactions at the court registry and psychosocial unit to prosecutorial opinions and judicial rulings—operates under the legal fiction of the woman's liberal individual autonomy. It fails to recognize the revocation of protective measures as an act of coercion occurring within a context of pressures rooted in collective values that normalize female obedience and submission. Institutional dynamics transform revocation into "withdrawal" through various procedures and documents; in this process, the woman's imperfect agency is silenced to make way for the figure of the "withdrawing woman"—constructed in opposition to the punitive "ideal victim"—culminating in the bureaucratic stabilization and archiving of the urgent protective measure case. The findings also revealed the occurrence of institutional violence against women through the failure to adopt a gender perspective, the reinforcement of power hierarchies, the prioritization of the aggressors' narrative, the failure to facilitate the victim's right to be heard and challenge the opposing account, and the failure to summon the parties involved—or to do so with due speed.

Keywords: withdrawal; urgent protective measures; empirical research; domestic and family violence against women; institutional violence.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Imagem 1 - <i>print</i> da tela do projudi - busca por movimentação processual.....	29
Imagem 2 - <i>print</i> da tela do projudi - resultado da busca por movimentação.....	40
Imagem 3 - <i>print</i> de atendimento por <i>WhatsApp</i> com o envio do formulário.....	48
Imagem 4 - <i>print</i> do primeiro formulário padrão de revogação do Juizado.....	49
Imagem 5 - <i>print</i> do segundo formulário padrão de revogação do Juizado.....	50
Imagem 6 - <i>print</i> de uma certidão da secretaria com informação da vítima.....	53
Imagem 7 - <i>print</i> de um relatório psicossocial.....	61
Imagem 8 - <i>print</i> de um formulário preenchido.....	69
Imagem 9 - <i>print</i> da tela do projudi de um dos processos da amostra.....	102

LISTA DE FLUXOGRAMAS

Fluxograma 1 - Pedido no balcão/ <i>WhatsApp</i> > Formulário manuscrito > Atendimento Psicossocial > Parecer do Ministério Público > Decisão Judicial > Intimação > Arquivamento.....	46
Fluxograma 2 - Petição nos autos > Parecer do Ministério Público > Decisão Judicial > Intimação > Arquivamento.....	115

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Comparação entre tempo de tramitação e entre o pedido e a revogação.....	37
Tabela 2 - Correlação entre tipo de vínculo e categoria do crime.....	41
Tabela 3 - Compara as revogações com e sem atendimento psicossocial.....	59
Tabela 4 - Motivações para revogação da medida protetiva.....	75
Tabela 5 - Categorias de pareceres ministeriais.....	85
Tabela 6 - Compara a origem do pedido de revogação.....	107

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - frequência por tipo de delito.....	39
Gráfico 2 - relação entre quantidade e tipo de vínculo da vítima com o agressor.....	40
Gráfico 3 - correlação entre o tipo de vínculo e a categoria do delito.....	42
Gráfico 4 - proporção de manifestação ministerial nos processos.....	43
Gráfico 5 - compara a origem do pedido de revogação.....	43
Gráfico 6 - porcentagem de revogações com e sem atendimento psicossocial.....	44
Gráfico 7 - motivações relatadas pelas vítimas por eixo temático.....	73
Gráfico 8 - intimações da decisão de revogação por sujeito processual.....	101

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AM - Amazonas

CEVID - Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DIP - Distrito Integrado de Polícia

DJEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional

ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública

FDRP-USP - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

FONAVID - Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MP - Ministério Público

MPU - Medida protetiva de urgência

NUDEM - Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública

OEA - Organização dos Estados Americanos

ONU - Organização das Nações Unidas

PROJUDI - Processo Judicial Digital

SciELO - Scientific Electronic Library Online

STJ - Superior Tribunal de Justiça

TJAM - Tribunal de Justiça do Amazonas

UnB - Universidade de Brasília

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1 PONTO DE PARTIDA: METODOLOGIA E APRESENTAÇÃO.....	21
1.1 Primeiras considerações.....	21
1.2 Documentos judiciais: delimitação do universo empírico.....	27
1.3 Dificuldades, ética e anonimização.....	31
1.4 Análise e tratamento dos dados amostrais.....	33
2 OS PRIMEIROS PASSOS DA DESISTÊNCIA.....	46
2.1 Secretaria do juizado e formulário padrão.....	47
2.2 Atendimento psicossocial e relatório informativo.....	58
2.3 Narrativas das vítimas.....	71
3 CONTINUANDO O CAMINHO.....	84
3.1 Pareceres ministeriais.....	84
3.2 Decisões judiciais.....	92
3.3 Intimações e arquivamentos.....	99
3.4 Achados por acaso: os requerimento dos agressores.....	106
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	117
REFERÊNCIAS.....	125

INTRODUÇÃO

Toda mulher tem o direito de ser livre de violência e discriminação, ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação, de acordo com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como “Convenção de Belém do Pará” (OEA, 1994).

O Brasil, enquanto Estado Parte signatário do referido tratado internacional, comprometeu-se a adotar políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher e a abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher, bem como adotar medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso aos processos (OEA, 1994).

A Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça, do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, recomenda que os Estados partes usem uma abordagem confidencial e sensível a gênero para evitar a estigmatização, incluída a vitimização secundária em casos de violência, em todos os procedimentos jurídicos (ONU, 2015).

Contudo, apesar do compromisso assumido, a violência contra a mulher no Brasil permanece como uma expressão alarmante das desigualdades de gênero, apresentando-se como um problema estrutural persistente, apesar dos avanços legislativos recentes. Entre 2013 e 2023, o país registrou um total de 47.463 assassinatos de mulheres, conforme dados do sistema de saúde. Apenas em 2023, foram 3.903 vítimas, resultando em uma taxa de 3,5 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino (IPEA; FBSP, 2025, p. 49).

Embora o Brasil tenha registrado uma redução na taxa geral de mortes violentas intencionais em 2024, a violência específica contra meninas e mulheres seguiu uma trajetória oposta, o que revela a manutenção da misoginia e da vulnerabilidade. O país registrou 1.492 feminicídios, um aumento de 0,7% em relação ao ano anterior, consolidando uma taxa de 1,4 mortes por 100 mil mulheres.

Esse dado contrasta com a queda de 6,4% nos homicídios de mulheres (3.700 vítimas), sugerindo que, se a violência letal urbana arrefeceu, a violência letal doméstica e discriminatória se intensificou (FBSP, 2025, p. 135).

Houve crescimento das tentativas de feminicídio, que saltaram 19% em relação ao último estudo, atingindo 3.870 vítimas, o que evidencia que a letalidade foi muitas vezes evitada por circunstâncias alheias à vontade do agressor, mesmo com o dolo de matar (FBSP, 2025, p. 138).

Em relação à violência sexual, o Brasil contabilizou 87.545 vítimas de estupro e estupro de vulnerável, um crescimento de 0,9% que renova o recorde da série histórica (FBSP, 2025, p. 179). Novas tipificações penais evidenciaram o panorama das agressões imateriais: os casos de *stalking* (perseguição) aumentaram 18,2% (95.026 vítimas) e o crime de violência psicológica registrou alta de 6,3%, totalizando 51.866 registros (FBSP, 2025, p. 141). Esses indicadores denotam que o controle e o medo são ferramentas constantes no ciclo de violência.

Recentemente, em fevereiro de 2026, o Estado brasileiro reafirmou, através do Pacto Brasil entre os Três Poderes pelo enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio, que o enfrentamento ao feminicídio exige uma atuação articulada entre os poderes. O documento reconhece a igualdade de gênero como valor central e a necessidade de superar situações procedimentais que deixam mulheres desprotegidas (Brasil, 2026).

No Amazonas, o número de feminicídios no Amazonas cresceu 24,9%, saltando de 23 vítimas em 2023 para 29 em 2024. As tentativas de feminicídio aumentaram em 53,6%, passando de 69 para 107 casos, o que demonstra uma intensificação da brutalidade contra a mulher (FBSP, 2025, p. 135, 138).

Quanto à liberdade e a integridade sexual das mulheres amazonenses, o estado registrou um aumento de 41,5% no total de estupros e estupros de vulnerável, somando 1.551 vítimas em um ano (FBSP, 2025, p. 171). Os crimes como ameaça subiram 13,7%, atingindo 18.858 mulheres (FBSP, 2025, p. 140), e a importunação sexual teve alta de 28,1% (FBSP, 2025, p. 174).

A desigualdade racial é um componente central dessa violência, pois as mulheres negras (pretas e pardas) continuam sendo as principais vítimas, representando 68,2% do total de homicídios femininos em 2023, com uma taxa de mortalidade de 4,3 por 100 mil habitantes (IPEA; FBSP, 2025, p. 57).

O estado também enfrenta altos índices de outras violências, sendo que em 2024 foram registradas 11.161 casos de lesão corporal dolosa (FBSP, 2025, p. 132). Além disso,

houve 175 tentativas de homicídio e 107 tentativas de feminicídio (FBSP, 2025, p. 137) contra mulheres no estado do Amazonas.

Outro ponto de atenção na região Norte é a violência contra mulheres indígenas e pardas, muitas vezes invisibilizada pela classificação racial imprecisa nos registros de óbito. No Amazonas, das 122 vítimas registradas em 2023, 104 eram pardas e 3 indígenas, o que sugere que a mortalidade de mulheres indígenas pode estar diluída na categoria "parda" (IPEA; FBSP, 2025, p. 51, 52).

Nesse cenário de violência contra a mulher, as medidas protetivas de urgência constituem o principal mecanismo de defesa utilizado pelas vítimas para tentar coibir novas práticas de crimes e garantir suas integridades físicas, psicológicas e patrimoniais, dada a teórica celeridade de sua apreciação judicial.

Contudo, a prática forense revela um fenômeno complexo, qual seja, a desistência dessas medidas protetivas de urgência pela própria vítima, após seu deferimento. Existe uma lacuna crítica na compreensão de como o sistema de justiça interpreta a vontade da mulher pela desistência nas medidas protetivas de urgência.

Diante desse contexto, a questão principal desta pesquisa orienta-se pelo problema central: de que maneira as dinâmicas institucionais do sistema de justiça convertem o pedido de revogação das medidas protetivas de urgência em uma categoria processual de "desistência"? Para responder a esta indagação, busquei entender especificamente como ocorrem as etapas do fluxo da revogação por meio da análise dos documentos dos autos.

O objetivo geral é compreender o modo como a dinâmica institucional produz a categoria da desistência das medidas protetivas de urgência.

Para responder à pergunta da pesquisa, o estudo possui como objetivos específicos analisar o fluxo institucional inicial dos pedidos de revogação das medidas protetivas de urgência, com o atendimento da secretaria, o preenchimento de um formulário padrão, o atendimento psicossocial, a elaboração do relatório informativo; analisar o fluxo institucional intermediário, com a apresentação do parecer ministerial, a decisão de revogação e o fluxo final, com as intimações e arquivamentos das medidas protetivas, bem como fazer as análises a partir das perspectivas feministas apresentadas ao longo do trabalho.

Apesar do caráter exploratório da pesquisa, tenho uma hipótese central de que as dinâmicas institucionais do Juizado Especializado em violência doméstica e familiar contra a mulher da Comarca de Manaus/AM priorizam um desfecho de arquivamento processual.

A relevância social deste estudo decorre da urgência de compreender mecanismos que podem perpetuar a desproteção de mulheres em situação de risco, especialmente em um estado com índices crescentes de violência de gênero como o Amazonas. Institucionalmente, esta pesquisa é necessária para identificar o modo como é produzida processualmente a categoria da desistência da medida protetiva de urgência e se o sistema de justiça produz uma violência institucional contra a mulher.

Como justificativa para a escolha deste tema, confesso não ser meramente acadêmica, mas profundamente informada e motivada por uma experiência profissional e pessoal desta pesquisadora.

Durante a fase de inscrição para o Mestrado interinstitucional foi vedado utilizar qualquer palavra que pudesse nos individualizar enquanto candidatos. A diretriz imposta tinha uma finalidade, a impessoalidade da seleção. Contudo, para a fase atual de finalização da dissertação, entendo necessário demonstrar os motivos que me trouxeram ao tema e ao problema escolhido.

Sou juíza de direito de primeira entrância no Tribunal de Justiça do Amazonas há oito anos, atuei em várias comarcas de varas únicas e outras com mais de uma unidade. Porém, antes da toga, sou mulher. Nasci com um sexo biológico feminino e a partir de então fui enquadrada como mulher, depois disso a avalanche foi automática. As construções sociais me moldaram com a identidade feminina que possuo.

Hoje me reconheço como mulher em uma sociedade na qual ainda existe muita desigualdade, opressão, dominação, subordinação e violências baseadas estruturalmente no gênero, das mais variadas formas, físicas, psicológicas, morais, patrimoniais, sexuais, sejam intensas ou aparentemente sutis, normalizadas.

Em quase todos os momentos da minha vida eu vi algum tipo de situação envolvendo a hierarquia de gênero acontecer, seja comigo ou com outras mulheres, meninas, senhoras, gestantes, mães, avós. Mulheres submissas, coagidas, inferiorizadas, muitas das quais sofrem represálias familiares e ou sociais por ousar ser, por não ser, por falar, por calar, por discordar, por querer, por mudar, por não aguentar, por sair em busca de seus sonhos e desejos pessoais, enfim, qualquer coisa é motivo suficiente.

Ao longo de toda a minha carreira profissional como magistrada estive ligada ao tema da violência doméstica e familiar contra a mulher e a vivência profissional acabou trazendo questões de gênero à tona.

Não só aquelas que chegam à esfera criminal, mas tanto ou até mais aquelas que se desenvolvem no seio social, no trabalho, nas relações pessoais e intrafamiliares, as quais muitas vezes somente são visualizadas nas varas de família, no momento do divórcio, na partilha, na disputa de guarda dos filhos ou de alimentos.

Muitas mães, avós, filhas e esposas acabam não tendo seu trabalho reconhecido como produtivo e não remunerado, por uma série de fatores históricos, culturais, sociais, por prisões emocionais, e o trabalho do cuidado tão importante com a família, alimentação, higiene, proteção de crianças, idosos, animais domésticos e com tantos e intermináveis afazeres diários de uma casa a ser mantida, é invisibilizado, desvalorizado e apagado.

Poderia justificar a escolha na atualidade e extrema relevância do tema da violência institucional contra a mulher e das questões de violência doméstica e familiar contra a mulher no cenário mundial, nacional ou local; dizer que o tema transcende fronteiras e há séculos atinge todas as classes sociais, raças, escolaridades, orientações sexuais e políticas.

Aqui abro um parêntese para dizer que, no campo da justiça, a questão da desigualdade de gênero se manifesta também na composição dos quadros do Poder Judiciário, os quais refletem a disparidade da representatividade de gênero, se comparada à proporção da distribuição de gênero da população em geral.

Conforme o relatório Justiça em números de 2025, nacionalmente as mulheres representam apenas 38,8% da magistratura estadual (CNJ, 2025, p. 112).

O Tribunal de Justiça do Amazonas mantém aproximadamente tal média, com 38,5% de magistradas contra 61,5% de magistrados (CNJ, 2025, p. 112).

Contudo, tal porcentagem é inferior à proporção mínima feminina de 40% para a composição dos Tribunais de 2º grau, nos termos da Resolução do CNJ n. 106/2010, criada no intuito de garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública (CNJ, 2010).

Dessa forma, a estatística confirma o que se sabe de fato, o Brasil ainda está longe da equidade de gênero.

Essa sub-representação reforça a necessidade de aprofundamento dos estudos da temática de gênero por todos os atores do sistema de justiça, para tentar mitigar a ocorrência de novos episódios de violência institucional.

Portanto, é importante a qualificação contínua dos magistrados e servidores do Poder Judiciário para impedir ou minimizar os riscos da existência de violência institucional (Siqueira; Júnior, 2023, p. 493), e aqui fecho os parênteses.

Mas a verdade é que além de tudo isso, minha própria vivência profissional trouxe um incômodo pessoal persistente, uma inquietação quanto ao tratamento, o atendimento burocrático, a falta de empatia, a dificuldade de acolhimento e a condução processual relativamente às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, tanto em âmbito das medidas protetivas de urgência cíveis, quanto na parte processual penal.

Justificada a escolha do tema, apresento a divisão da estrutura desta dissertação. De início esta introdução, onde apresentei o contexto da violência contra a mulher, o cenário da pesquisa no Juizado, a construção do problema de pesquisa, o objetivo geral e os objetivos específicos e a justificativa.

No primeiro capítulo detalho a metodologia de pesquisa, explico minha posição situada como pesquisadora e magistrada, além de justificar o uso da linguagem em primeira pessoa com base na objetividade forte.

Ademais, esclareço como se deu o processo de construção da amostra dos processos, com recorte de natureza qualitativa e a operacionalização da análise documental das medidas protetivas de urgência.

Além disso, apresento reflexões sobre os desafios éticos, a necessidade de anonimização dos casos e o tratamento dispensado aos dados coletados na Comarca de Manaus, com uma análise geral dos achados na análise documental dos 75 processos da amostra.

No segundo capítulo, apresento o fluxo inicial da revogação na secretaria, com a dinâmica de preenchimento de um formulário padrão e o atendimento da vítima no setor psicossocial, além de reflexões sobre a narrativa que as mulheres relataram para justificar o pedido de desistência para o sistema de justiça.

No terceiro capítulo continuo a análise do fluxo processual e a produção da desistência, com análise dos pareceres ministeriais, das decisões judiciais, das intimações e do arquivamento dos autos. Ademais, analiso os achados por acaso, que são os processos nos quais o pedido de revogação da medida foi a requerimento do agressor.

Para desnaturalizar as práticas do sistema de justiça, a análise documental está ancorada na teoria feminista e articula conceitos como a construção social do gênero, livre

escolha, autonomia, consentimento, preferências adaptativas, estereótipos atribuídos às mulheres, à categoria de vítima, à ideia de neutralidade do Poder Judiciário, à perspectiva de gênero e a violência institucional e a crítica à noção liberal de autonomia, ao contrato sexual e à supremacia masculina incorporados nas instituições de Estado.

Por fim, no último capítulo apresento as considerações finais e retomo a hipótese central para concluir o estudo.

1 PONTO DE PARTIDA: METODOLOGIA E APRESENTAÇÃO

1.1 Primeiras considerações

A opção pela escrita em primeira pessoa do singular fundamenta-se na proposta de objetividade forte de Sandra Harding (2019), a qual, diferentemente da objetividade tradicional, exige que o sujeito do conhecimento se coloque no mesmo plano crítico do objeto de estudo Harding (2019, p. 148-149).

Ao assumir o “eu” no texto, reconheço que minha análise sobre o pedido de desistência das medidas protetivas em um dos Juizados Especializados em Violência Doméstica de Manaus não é um olhar vindo de lugar nenhum, mas uma construção situada, influenciada por minha localização social e teórica.

Conforme Harding (2019, p. 148), explicitar essa posição não enfraquece a cientificidade, mas pelo contrário, fortalece-a ao tornar o processo de produção de conhecimento passível de escrutínio.

Dessa forma, a escrita em primeira pessoa nesta dissertação não é um desvio da norma científica, mas um recurso metodológico para explicitar a posição situada desta pesquisadora e suas implicações na análise dos dados, um procedimento válido de investigação (Harding, 2019, p. 151), para não me esconder sob uma falsa ideia de impessoalidade (Oliveira, 1996, p. 27).

Com efeito, a escrita está intrinsecamente ligada ao ato de pensar, sendo um processo repetitivo de construção de conhecimento e aprofundamento da análise (Oliveira, 1996, p. 29).

O planejamento da pesquisa teve atenção a critérios estratégicos e logísticos. Inicialmente, a curiosidade sobre o funcionamento da realidade impulsionou esta pesquisadora rumo a uma problematização teórica.

Para fundamentar esse percurso, Maíra Machado (2017, p. 365) sugere a realização de estudos exploratórios, utilizando leituras e entrevistas informais com atores-chave para ampliar a compreensão do fenômeno.

Para seguir a diretriz, foi realizada uma conversa informal presencial no Juizado Especializado com a equipe psicossocial e com o(a) magistrado(a) titular da unidade, a qual se revelou importante para o desenho metodológico da pesquisa.

O(a) magistrado(a) comentou que a equipe multidisciplinar realiza atendimentos espontâneos quando as vítimas comparecem para sanar dúvidas, pedir revogação da protetiva ou quando expressam desejo de não prestar seu depoimento em juízo, para orientar e saber se a mulher foi pressionada, ameaçada e também no intuito de explicar as consequências processuais. Tal atendimento desencadeia a elaboração de um relatório psicossocial informativo que é inserido nos autos e subsidia os pareceres e decisões posteriores.

Com efeito, o problema de pesquisa atua como o eixo central sobre o qual todo o desenho metodológico foi delineado. É a partir dessa questão fundamental que foram definidos os demais elementos do projeto, orientando a escolha do campo empírico e do aparato metodológico necessário para a investigação (Igreja, 2017, p. 27).

Em relação à parte teórica, as buscas para a revisão de literatura foram feitas com as seguintes palavras-chave: violência doméstica e familiar contra a mulher; medidas protetivas de urgência; desistência; revogação; pesquisa empírica; violência institucional.

A pesquisa e a coleta de artigos, dissertações, teses e livros ocorreram junto a bibliotecas públicas, físicas e virtuais, em bancos de dados de *website* como o *Scientific Electronic Library* (Scielo), Google Acadêmico e repositórios institucionais de universidades, além das indicações de textos de artigo e livros feitas de forma cirúrgica pela orientadora.

A arquitetura desta pesquisa resulta da articulação necessária entre a motivação subjetiva desta pesquisadora, o acúmulo teórico existente sobre o tema e, fundamentalmente, a viabilidade material da execução.

Nesse sentido, justifico a escolha da metodologia de natureza qualitativa, que privilegia o exame detalhado das dinâmicas e interações sociais, diferentemente de abordagens que buscam métricas numéricas, possibilitando uma compreensão holística do fenômeno estudado (Igreja, 2017, p. 14).

No contexto da violência doméstica, a abordagem dogmática se mostra insuficiente para entender fenômenos sociais complexos como a desistência da vítima das medidas protetivas de urgência, a qual não ocorre no mundo do dever-ser, onde a lei garante proteção, mas no mundo do ser, onde as vulnerabilidades estruturais interagem com o exercício de direitos.

A pesquisa empírica, portanto, surgiu como uma exigência metodológica para romper com o senso comum teórico que permeia o Poder Judiciário, permitindo compreender como as práticas institucionais moldam os destinos das mulheres que buscam o Estado, e analisar as

incoerências entre o que a lei diz sobre a proteção integral e o que realmente é realizado no sistema de justiça.

Dessa forma, justifico porque decidi não fazer apenas uma análise de jurisprudência, doutrinas e normativos, mas sim utilizar uma pesquisa qualitativa com perspectiva etnográfica para estranhar o conhecido.

Como magistrada, eu parti de uma posição situada institucional, ciente do risco de naturalizar procedimentos ou antecipar conclusões, com possível viés de confirmação. A dificuldade inerente em investigar o próprio ambiente de trabalho residiu no risco de naturalizar práticas institucionais e burocráticas, tomando-as como dados imutáveis ou meramente técnicos.

Um ponto importante para a realização da pesquisa com olhar etnográfico, e que não está documentado, é o prévio conhecimento interno do sistema de justiça desta pesquisadora, o que permite entender o fluxo de institucional, as dinâmicas de poder e as dificuldades inerentes ao trabalho jurisdicional de uma forma mais automática. Essa experiência e o incômodo pessoal podem levar a um viés de busca por indícios de violência institucional contra as mulheres.

Como pesquisadora, tenho consciência de que a posição de juíza influenciou a pesquisa, mas tentei criar mecanismos metodológicos para controlar esse possível viés, visto que o olhar neutro já se sabe ser impossível de alcançar.

Busquei afastar a visão do operador do direito, focado na validade normativa e na eficácia processual, com visão binária de certo ou errado, para adotar o olhar acadêmico, focado nos significados sociais da desistência, nos discursos das narrativas presentes nos documentos e nas relações de poder estabelecidas entre o Estado e a mulher vítima de violência doméstica ou familiar.

A categoria jurídica da desistência, portanto, foi analisada como categoria nativa que revela como o sistema de justiça coproduz a desistência das medidas protetivas de urgência durante o fluxo processual.

Nesse sentido, suspendi temporariamente, e o tanto quanto possível, o juízo que me é natural sobre se os atos processuais estão corretos ou não juridicamente, o que poderia ter sido feito e não foi, para compreender a lógica social por trás desses documentos e quais as consequências.

Ademais, adotei uma postura de vigilância epistemológica, para tentar não dar respostas prontas, fazendo questionamentos constantes, como indagar os símbolos de poder nas práticas, os vários tipos de documentos, os excessos de formalismos e os silêncios, bem como confrontar minhas percepções com a realidade dos dados, sem meus próprios julgamentos morais durante a análise documental.

No processo da escrita, lembrei e acabei relendo o livro indicado durante as aulas do Mestrado, Truques da escrita para começar e terminar teses, livros e artigos (Becker, 2015). A primeira lição que tirei foi sobre a simplicidade.

Na área jurídica geralmente é esperado um rebuscamento de palavras, uso de latim e expressões que apenas quem é da área entende. Mas se “escrever é uma forma de pensar” (Becker, 2015, p. 9), não é assim que eu penso.

Então tentei seguir o truque (Becker, 2015, p. 16-17) e reescrever, sempre que possível, para que o texto ficasse claro, leve, de fácil leitura. Afinal, gostaria que essa dissertação circulasse em vários campos do saber, já que a temática da violência doméstica é intersetorial. E descobri que reescrever é mais difícil que escrever. Em um dado momento acabei apagando muitos parágrafos que estavam repetitivos ou não tão conectados ao principal.

Outra lição, foi a identificação de rituais para o início da escrita (Becker, 2015, p. 14). Eu tive os meus. Horário, um café antes e muita água durante. Checava os emails e se não tinha nada urgente para resolver, fechava o *WhatsApp* e ia dissertar.

Aprendi que a dificuldade de transformar pensamentos em palavras não é um problema individual. Medos, uso de voz passiva, substantivos abstratos (Becker, 2015, p. 19). Também entendi que não há uma única maneira certa de expor o raciocínio (Becker, 2015, p. 48, 49).

Tive dias de bloqueio. Em muitos deles, faltou inspiração. O ritmo não foi regular, algumas vezes estava animada, com o foco em alta, e aproveitei para adiantar a escrita. Em outros dias, simplesmente apenas olhava o texto em andamento, rolava as páginas para cima e para baixo. Creio que a forma com que a escrita acadêmica é desenhada, sempre com citações e referências, acaba limitando a capacidade criativa do pesquisador.

Pois bem.

Embora a Lei Maria da Penha preveja um rol diversificado de medidas protetivas de urgência voltadas a erguer uma barreira imediata, física, moral, psicológica e patrimonial, da

mulher contra o agressor (Brasil, 2006), a eficácia prática desses instrumentos esteve, por muito tempo, condicionada a uma disputa jurisprudencial e doutrinária sobre sua natureza jurídica.

Historicamente, o sistema de justiça tratou as medidas protetivas sob uma ótica estritamente criminal, encarando-as como medidas cautelares acessórias que dependiam da existência de um boletim de ocorrência, inquérito policial ou ação penal para existirem, ou seja, dependeriam de indícios de ilícitos penais (Sentone, 2011, p. 15-16).

O autor argumenta que sem essa exigência, correria-se o risco de desgastar o instituto protetivo e sobrecarregar os profissionais dos Juizados, dificultar a distinção entre a real violência de gênero e outras formas de conflito, além de abrir margem para falsas acusações ou para o uso da estrutura judicial apenas como uma forma de intimidação pelo agressor (Sentone, 2011, p. 15-16).

Essa vinculação punitivista gerava uma desproteção sistêmica ao condicionar o amparo da mulher à obrigatoriedade de uma ação criminal, criavam-se impasses que prejudicam os envolvidos e elevam o estado de vulnerabilidade e risco da própria vítima (Sanches; Zamboni, 2018, p. 11), a exemplo, se a vítima optasse por não representar criminalmente ou se a ação penal principal fosse arquivada, o Poder Judiciário extinguiria automaticamente a medida protetiva de urgência.

A crítica jurídica feminista, contudo, passou a tensionar essa interpretação, defendendo a natureza de tutela inibitória autônoma ou cautelar cível satisfativa das medidas protetivas de urgência (Sanches; Zamboni, 2018, p. 20-21).

Sob essa ótica, o bem jurídico tutelado pela medida protetiva não é a utilidade de um futuro processo penal ou a garantia de aplicação da pena ao agressor, mas sim o direito humano da mulher de viver sem violência. Portanto, a eficácia da proteção deve ser satisfativa e independente do prosseguimento do fluxo criminal.

Desatrelar a medida protetiva do processo criminal visa à proteção dos direitos fundamentais das mulheres em risco e não tem finalidade de assegurar o futuro resultado de uma ação penal (Melo, 2022, p. 40).

Essas medidas protetivas de urgência são atualmente o principal mecanismo de defesa utilizado pelas vítimas para tentar coibir o agressor de praticar crimes contra elas. Além de abranger uma gama de variações de violência, como a psicológica e patrimonial, além das mais conhecidas como a violência física, sexual e moral, são rapidamente decididas, pois o

magistrado ou a magistrada tem somente 48 (quarenta e oito) horas para analisar o pedido da vítima (Brasil, 2006).

Além disso, há uma variedade de possibilidades de medidas protetivas de urgência presentes na Lei Maria da Penha, como suspensão da posse ou restrição do porte de armas, afastamento do lar, domicílio ou local de convivência, proibição de contato ou aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, além da restrição ou suspensão de visitas aos dependentes (Brasil, 2006).

Com efeito, a medida protetiva de urgência funciona como uma gestão eficaz do risco imediato à vulnerabilidade da mulher, "a única coisa que fez ele parar", o que demonstra ser o sistema de justiça um limite simbólico e prático à autoridade do agressor perante a vítima (Reis, 2016, p. 284).

O embate teórico sobre a gestão do risco alcançou uma atualização normativa central com as alterações na Lei Maria da Penha, que fixaram expressamente que as medidas protetivas vigorarão independentemente de tipificação penal, inquérito policial ou ação (Brasil, 2023).

Mais do que isso, as alterações legislativas consolidaram a premissa de que as medidas protetivas de urgência devem ser deferidas sem prazo de validade pré-determinado, e devem permanecer em vigor enquanto persistir a situação de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes (Brasil, 2023).

Essas mudanças legislativas transferiram o foco da duração do processo para a duração do risco. O deferimento sem prazo obriga o Estado a manter a vigilância ativa e retira do sistema a conveniência de deixar a medida vencer automaticamente no prazo pré estabelecido.

Contudo, mesmo após a atualização legislativa, muitas medidas protetivas continuavam sendo deferidas com prazo determinado, sendo revogadas por falta de inquérito policial, ação, sem contraditório da vítima e do agressor.

Nesse sentido, a fim de pacificar a questão, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça fixou teses em sede de recurso especial repetitivo, Tema 1249, de observância obrigatória por toda a magistratura brasileira, de que:

- 1) as medidas protetivas de urgência têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua natureza jurídica não se subordina à existência atual ou vindoura de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal;

2) a duração das medidas protetivas de urgência vincula-se à persistência da duração de risco da mulher, razão pela qual deve ser fixada por prazo temporalmente indeterminado;

3) eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito ou absolvição do acusado não origina necessariamente a extinção da medida protetiva de urgência. Máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida; e

4) não se submete a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser avaliadas pelo magistrado de ofício ou a pedido do interessado quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco.

A situação deve ser sempre precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor (Brasil, 2024).

Nessa decisão do Tema 1249, o Ministro Rogério Schietti Cruz afirmou que exigir da mulher ir ao fórum ou à delegacia de polícia para requerer periodicamente a manutenção da medida protetiva implicaria em uma revitimização e uma violência institucional (Brasil, 2024).

Dessa forma, foi reconhecida a natureza de tutela inibitória e que o ônus da manutenção da validade da medida protetiva urgência passou da mulher para o Estado, pelo Poder Judiciário, que deve avaliar a pertinência da vigência ou não da medida protetiva, conforme a situação atual do risco. Destaco aqui a obrigatoriedade de contraditório prévio, tanto da vítima quanto do agressor.

1.2 Documentos judiciais: delimitação do universo empírico

A pesquisa possui natureza exploratória e descritiva, tendo em vista que não é de prévio conhecimento o que seria encontrado.

Para garantir a validade científica dessas investigações, tentei seguir a recomendação de detalhar os procedimentos de campo quanto às etapas de análise, para evidenciar a coerência interna da pesquisa, demonstrar o vínculo entre a densidade fenomenológica pretendida, as ferramentas aplicadas e os dados finais obtidos (Igreja, 2017, p. 22).

As estratégias utilizadas buscam equilibrar profundidade analítica e viabilidade operacional, permitindo um mapeamento abrangente das práticas institucionais relacionadas à desistência das medidas protetivas.

Para além da técnica de coleta, a delimitação do plano amostral na pesquisa qualitativa exigiu critérios metodológicos fora da lógica estatística tradicional. Amostra significa o resultado de um procedimento, que visa extrair uma parte de um todo bem determinado e também é a seleção das unidades de estudo e tem o objetivo de visão de conjunto (Pires, 2008, p. 154).

A qualidade científica de um estudo depende de uma pesquisa bem construída, cujas escolhas técnicas de amostragem sejam indissociáveis das escolhas teóricas de construção do objeto (Pires, 2008, p. 156).

Adotei o conceito amplo de amostragem, entendido como qualquer operação que visa constituir o corpo empírico de uma investigação, ao priorizar a adequação entre a amostra e o objeto de estudo em detrimento de regras probabilísticas (Pires, 2008, p. 157).

O princípio da diversificação é definido pela seleção de “amostras qualitativas por casos múltiplos”, com finalidade de obter uma visão de conjunto completa aprofundada (Pires, 2008, p. 196).

O universo de análise original foi constituído pelos autos processuais das medidas protetivas de urgência distribuídas na comarca de Manaus e que apresentaram decisão de revogação das medidas.

A partir desse universo, e considerando que a pesquisa qualitativa lida com uma grande variedade de dados e deve "descobrir-construir seu objeto de estudo, conforme os achados da pesquisa que se desenvolve" (Pires, 2008, p. 154), operacionalizou-se uma amostra por conveniência de acesso.

A estratégia foi direcionada ao exame coletivo de um número restrito de casos, a análise aprofundada do material empírico de cada um e a apresentação autônoma de cada unidade, de modo que a justaposição dos dados atue como um mosaico que enriquece a visão global do fenômeno pesquisado (Pires, 2008, p. 202).

Efetivamente, a delimitação do corpo empírico foi balizada por critérios estruturais de localização (comarca de Manaus), especialização (um dos Juizado especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher) e especificidade temática (classe processual de medida protetiva de urgência), com o lançamento do código de movimentação "revogação de medida protetiva" (código 157). Adotei, ainda, o critério de concentração temporal focado no ano de 2025.

Esse recorte de um ano justifica-se porque, naquele período, foram distribuídas 1.358 medidas protetivas de urgência (MPU) no juizado pesquisado, um alto volume de ações, pelo que a ampliação temporal, e consequentemente do número dos processos, poderia inviabilizar a análise.

Ademais, a concentração temporal de um ano reduz o risco de heterogeneidade decorrente de alterações de equipes (juízes, promotores, servidores), fluxos ou políticas internas, permitindo observar com maior nitidez a lógica institucional e os padrões de atuação que permeiam as decisões de revogação a pedido da vítima.

Imagem 1 - *print* da tela do projudi - busca por movimentação processual.

Busca de Movimentações do Processo

Processo:

Status Processual:

Tipo Movimentação:

Classe Processual: 1268 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Crim

Tipo Movimento:

Seleção de Tipo de Movimento

Pesquisa de Tipo de Movimento

Descrição:

- ☐ Concessão
 - ☐ Medida Protetiva da Lei Henry Borel
 - ☐ Medida Protetiva da Lei Maria da Penha
 - ☐ Medida protetiva
- ☐ Concessão em parte
 - ☐ Medida Protetiva da Lei Henry Borel
 - ☐ Medida Protetiva da Lei Maria da Penha
 - ☐ Medida protetiva
- ☐ Não-Concessão
 - ☐ Medida Protetiva da Lei Henry Borel
 - ☐ Medida Protetiva da Lei Maria da Penha
 - ☐ Medida protetiva
- ☐ Revogação
 - ☐ Medida Protetiva da Lei Henry Borel
 - ☐ Medida Protetiva da Lei Maria da Penha
 - ☒ Medida protetiva
 - ☐ Medida protetiva determinada por autoridade policia
- ☐ Não-Homologação
 - ☐ Medida protetiva determinada por autoridade policia
- ☐ Homologação

Selecione o registro desejado e clique sobre "Selecionar" para voltar para a tela principal.

Fonte: elaborado pela própria autora

Em busca por movimentação processual no sistema de Processo Judicial Digital (Projudi) dentro do recorte temporal (01/01/2025 a 31/12/2025), foram encontrados 75 registros com o lançamento do código de movimentação "revogação de medida protetiva" (código 157) na classe processual correspondente (código 1268).

Essa filtragem pressupõe logicamente que a medida protetiva tenha sido deferida em momento anterior para, posteriormente, ser revogada.

Imagem 2 - *print* da tela do projudi, com o resultado da busca por movimentação.

Busca de Movimentações do Processo

BUSCA POR:
Classe Processual : 1268 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
Tipo de Movimento : 15489 - Revogação - Medida Protetiva da Lei Maria da Penha
Data Inicial : 01/01/2025
Data Final : 31/12/2025
Pessoal : Não
Visibilidade Externa : Ambos

75 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

	Processo ▼	Data ▲
--	------------	--------

Fonte: elaborado pela própria autora

Contudo, é possível que magistrados e magistradas não tenham utilizado o código específico de revogação de medida protetiva no Projudi (código 157), mas outros códigos genéricos, tais como "decisões interlocutórias", "concessão do pedido" ou "sentença de improcedência".

Ademais, verifiquei que o sistema não disponibiliza um filtro ou relatório automatizado capaz de isolar com precisão todas as medidas protetivas revogadas em 2025. Para identificar se uma "improcedência", por exemplo, significou o indeferimento liminar ou uma revogação posterior, seria necessário abrir os autos um a um e verificar a cronologia dos atos e a presença de relatórios da equipe psicossocial.

Diante dessas barreiras sistêmicas da logística tecnológica do Projudi, há possibilidade de diversos processos com revogação das medidas protetivas não tenham sido capturados pelo filtro estatístico inicial.

Tal lacuna não configura um viés que invalide ou desqualifique esta pesquisa, uma vez que o estudo recusa a divisão clássica entre amostragem probabilística e não probabilística e assume uma abordagem qualitativa de casos múltiplos, a legitimidade do plano amostral repousa na representatividade empírico-analítica (Pires, 2008, p. 190).

Os casos analisados foram tratados como portadores e expressões legítimas das estruturas, significações, atitudes e lógicas institucionais do sistema de justiça. A abordagem analítica adotada baseou-se na indução analítica, de forma a extrair dos casos efetivamente observados as características essenciais do fenômeno da desistência das medidas protetivas (Pires, 2008, p. 192).

A unidade de análise foi a medida protetiva de urgência individualizada. A generalização qualitativa operada por este método busca parametrizar os elementos essenciais que regem a atuação judicial e a manifestação da vítima, gerar conclusões cuja validade científica reside no destaque das dinâmicas institucionais reveladas pelo confronto dos casos empíricos tensionados (Pires, 2008, p. 192).

1.3 Dificuldades, ética e anonimização

Longe de querer criar respostas universais, a escolha do campo se deu por questões práticas e objetivas. Em que pese a existência de delitos com a temática na primeira entrância, a opção por uma unidade especializada, justifica-se pela suposta padronização dos atendimentos e à existência de uma equipe multidisciplinar estruturada.

A escolha do Juizado foi realizada pela abertura concedida pela(o) magistrada(o) titular para o desenvolvimento do estudo. Não será informado qual juizado foi realizado o estudo, no intuito de garantir a anonimização dos envolvidos para permitir uma escrita acadêmica livre de represálias, bem como para garantir a não exposição dos grupos e atores processuais envolvidos.

Esta pesquisa enfrentou inicialmente uma dificuldade, consciente ou inconsciente, de tecer críticas diretas ao trabalho e às práticas institucionais, relativa a(o) colega e de modo geral ao Tribunal de Justiça do Amazonas, do qual esta pesquisadora faz parte.

Cumprе esclarecer que, embora esta pesquisadora exerça a magistratura, a atuação jurisdicional ocorre em comarca de primeira entrância, distinta da Comarca de Manaus/AM, onde a pesquisa foi realizada.

Dessa forma, esta pesquisadora não possui qualquer vínculo funcional ou pessoal, relação de hierarquia ou subordinação com o(a) magistrado(a) titular da vara, o(a) promotor(a) de justiça ou os membros da equipe psicossocial que realizaram as conversas informais exploratórias, os relatórios, pareceres e decisões.

Esta ausência de poder hierárquico ou vínculos minimiza significativamente os riscos de constrangimento moral ou receio de represálias e reforça a natureza puramente acadêmica da pesquisa.

Assim, a reflexão necessária para a integridade da pesquisa levou à necessidade de omissão da especificação de qual juizado e setor psicossocial foram utilizados para o estudo, a fim de buscar que a análise acadêmica fosse crítica e fiel aos dados coletados, sem o risco de expor os atores processuais envolvidos e causar algum tipo de constrangimento.

Ademais, o resultado advindo da análise dos dados coletados no processo foi descrito nessa dissertação com nomes fictícios das vítimas, a fim de resguardar a privacidade das envolvidas.

Tais cuidados e referências reconhecem que no campo das pesquisas sociais “é na fase da divulgação dos resultados que estão os maiores desafios éticos, tais como garantia de anonimato e sigilo, ideias sobre representação justa, compartilhamento dos benefícios da pesquisa, devolução dos resultados etc” (Diniz; Guerriero, 2008, p. 81).

Comecei sem saber como fazer o trabalho de campo, o qual me mostrou uma realidade diferente da esperada, com situações e informações novas não previstas que precisaram de adaptações.

A proposta original era observar a oitiva das vítimas nas audiências de instrução. Contudo, após a conversa informal com a(o) magistrada(o), fui informada de que várias vezes não eram realizadas as audiências de instrução, em vista da manifestação de vontade da vítima de não depor em juízo, as quais são encaminhadas ao setor psicossocial para acompanhamento individualizado, em vista dessa decisão.

Posteriormente, a equipe psicossocial informou em conversa informal que também atuava nos pedidos de desistência das medidas protetivas de urgência, os quais muitas vezes são realizados imediatamente à intimação da mulher do deferimento das medidas protetivas.

Dessa forma, surgiu a curiosidade por este fenômeno da desistência da vítima nas medidas protetivas. Afinal, a medida tem o condão de proteger a vítima, por que ela desistiria? Como isso acontece processualmente?

A partir disso, a proposta era observar os atendimentos presenciais individuais das vítimas pela equipe psicossocial, realizar entrevistas semiestruturadas formais com os atores principais envolvidos nessa dinâmica da desistência, além da análise documental dos processos nos quais houve a efetiva revogação da medida protetiva de urgência.

A aprovação pelo Comitê de Ética era necessária antes do início da observação participante e da realização das entrevistas semiestruturadas, para o qual foram apresentados vários documentos, como termo de aceite institucional para a pesquisa, autorização de acesso a processos judiciais, termo de responsabilidade para pesquisador, termo de responsabilidade pelo uso de informações e cópias de documentos para fins de pesquisa, carta de revisão ética, cronograma, termo de consentimento livre e esclarecido e detalhamento do projeto.

As duas primeiras metodologias foram inviabilizadas pela demora do Comitê de Ética em analisar o projeto submetido, em correlação com o período disponibilizado para finalizar a escrita e realizar a defesa final da dissertação do Mestrado.

Dessa forma, em vista da exiguidade do prazo, optei, em acordo com a orientadora, em focar na análise documental dos processos em que houve revogação das medidas protetivas de urgência deferidas.

A realização desta pesquisa exigiu organização e reflexão prévias sobre algumas questões éticas que envolvem o fazer da pesquisa na gestão e análise dos processos, que são sigilosos, o conteúdo das informações podem importar riscos de exposição das pessoas envolvidas ou de dados sensíveis.

Portanto, os nomes das vítimas, dos agressores, e de outras pessoas atuantes nos processos judiciais, bem como números dos processos foram suprimidos ou substituídos na redação final.

No mais, para o desenvolvimento da presente pesquisa utilizei a ferramentas de Inteligência Artificial Google Gemini como suporte na extração automatizada de dados a partir da planilha matriz de pesquisa, a qual foi elaborada manualmente.

Ademais, a ferramenta auxiliou na elaboração dos gráficos representativos dos resultados e dos fluxogramas. Na fase de finalização, usei a ferramenta para a tradução do resumo (*abstract*) e das palavras-chave (*keywords*), bem como para a revisão gramatical e ortográfica.

Saliento que a interpretação dos dados, a fundamentação teórica, a validação dos resultados e a redação do texto são de responsabilidade intelectual exclusiva desta pesquisadora.

1.4 Análise e tratamento dos dados amostrais

Para responder a pergunta de pesquisa “de que maneira as dinâmicas institucionais do sistema de justiça coproduzem a categoria da desistência das medidas protetivas de urgência?”, é imperativo afastar o olhar dogmático tradicional, focado na estrita legalidade dos atos.

Adotei uma perspectiva crítica, guiada pelos princípios da pesquisa qualitativa, em uma metodologia de indução analítica orientada por referencial feminista, fundamentada na teoria política feminista, na dogmática feminista e na antropologia feminista.

A construção do referencial teórico está estruturada sobre conceitos centrais que se interligam: o gênero como pilar de subordinação social; a desconstrução da noção liberal de consentimento e autonomia; a imposição do estereótipo da vítima ideal; a seletividade na gestão do risco e a violência institucional.

No campo da teoria feminista, e sob a indicação precisa da orientadora, recorri a jornalista e cientista política Profa. Doutora Flávia Biroli (2012; 2013a; 2013b; 2018). Utilizei os textos *Agentes imperfeitas: contribuições do feminismo para a análise da relação entre autonomia, preferências e democracia* (Biroli, 2012); *Autonomia, opressão e identidades: a resignificação da experiência na teoria política feminista* (Biroli, 2013a); *Democracia e tolerância à subordinação: livre-escolha e consentimento na teoria política feminista* (Biroli, 2013b) e *Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil* (Biroli, 2018).

A utilização de Flávia Biroli foi considerada suficiente para operacionalizar conceitos analíticos fundamentais para esta dissertação, como livre escolha, autonomia, consentimento, hierarquias e assimetrias de poder, preferências adaptativas, de modo que justifico a escolha por uma necessidade conceitual imediata, próxima da análise empírica.

Ademais, utilizei algumas autoras citadas por ela, Carole Pateman (2024), Catharine MacKinnon (1989), Susan Okin (2008), para criticar o contrato sexual e a supremacia masculina incorporados nas instituições de Estado, para demonstrar como a autonomia e o consentimento feminino são frequentemente instrumentalizados para legitimar relações de poder desiguais.

Incorporei reflexões de Adriana Vianna e Laura Lowenkron (2017) sobre violência, gênero e Estado, como inspiração para me aproximar de uma leitura dos documentos de um modo menos instrumental, para que eu pudesse ler pensando como os documentos atuam e produzem as categorias.

Essas autoras auxiliaram, em conjunto com MacKinnon (1989), a desconstruir a ilusão de um ente público imparcial, ao demonstrar como o próprio Estado, incluído o sistema de justiça, é uma instituição de matriz patriarcal.

Através delas, busco evidenciar como as normas, os procedimentos e a linguagem do Poder Judiciário frequentemente operam uma segunda vitimização, ao institucionalizar e reproduzir a subordinação feminina por meio de suas engrenagens oficiais.

Em relação à dogmática feminista, utilizei os textos Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos (Severi, 2016a); O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres (Severi, 2016b), a tese de livre-docência Enfrentamento à violência contra as mulheres e à domesticação da Lei Maria da Penha (Severi, 2017) e Concepções genderizadas na análise de deferimento das medidas protetivas de urgência (MPUs) (Prando; Borges, 2020).

Os textos me permitiram compreender a falsa ideia de neutralidade do Poder Judiciário, a construção de papéis de gênero, com seus estereótipos de vítima ideal, a existência de violência institucional contra a mulher e a interpretação do medo e o risco pelo magistrado como um homem médio, em uma lógica masculina supostamente universal, em desconsideração às questões de gênero.

Quanto à antropologia feminista, utilizei como base o texto Gênero, um novo paradigma? (Machado, 1998) e a tese de doutorado de Izis Reis (2016), a qual realizou uma etnografia sobre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre conflito de saberes jurídicos e psicossociais em processos de violência doméstica, com entrevistas e pesquisa documental para análise de rituais burocráticos, os quais expressaram valores morais e ideologias institucionais.

A abordagem me inspirou a investigar a tensão entre os saberes jurídicos e psicossociais, e a observar como o sistema reage com resistência e incompreensão quando a mulher recusa o papel de vítima ideal e manifesta a vontade de não seguir com o processo, atitude frequentemente interpretada pelos operadores do direito como uma ingratidão e um erro.

Este estudo também teve inspiração na produção acadêmica com base em pesquisa empírica de Renata Costa (2016), Eduarda Gindri (2024) e Bárbara Santos (2022), as quais foram orientadas pela minha orientadora, e cujos trabalhos ofereceram um espelho crítico para a análise institucional do sistema de justiça.

Utilizei a dissertação de mestrado de Renata Costa (2016) como referência teórica de um estudo etnográfico realizado com pesquisa de campo, com etnografia de 60 audiências, entrevistas com o juiz titular, uma promotora de justiça e uma assistente social, sete vítimas e sete agressores, além da análise documental de 126 processos judiciais. No trabalho, a autora demonstra as representações sociais e de gênero, com suas hierarquias sociais, nas práticas judiciais no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, as quais reafirmam relações de poder com a vítima.

Ademais, a tese de doutorado de Eduarda Gindri (2024) ofereceu o instrumental necessário para a minha leitura dos autos, pois a autora realizou uma pesquisa documental para desvelar como as palavras, os adjetivos e as construções narrativas utilizadas nos acórdãos carregam moralidades de gênero. Inspirada por sua metodologia, busquei não apenas ler o que estava escrito nos documentos, mas “como” estavam escritos, prestando atenção à linguagem utilizada, aos tons de burocracia, decepção ou falsa deferência à autonomia liberal que foram considerados no sistema de justiça para descrever a decisão da mulher que desiste.

Por fim, a dissertação de Bárbara Santos (2022) complementou com uma pesquisa empírica sobre a avaliação e gestão de risco de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com análise de processos judiciais arquivados e entrevistas com atores da rede de enfrentamento à violência doméstica. Conclui pela existência de vieses subjetivos sobre risco e expectativas sobre o ideal de vítima provenientes do sistema de justiça.

Ressalto que fiz uma escolha metodológica consciente de não realizar uma retrospectiva histórica sobre a evolução dos direitos das mulheres, as ondas do feminismo ou o histórico de formulação e alterações legislativas da Lei Maria da Penha. O escopo desta pesquisa é entender o presente, as engrenagens burocráticas contemporâneas e a violência institucional operada no fluxo processual do sistema de justiça.

Pois bem.

Uma vez definida a amostra, procedi à extração sistemática das informações dos autos. Para organizar esse volume documental, elaborei uma planilha matriz que funcionou como o esqueleto analítico da pesquisa empírica.

A leitura dos autos das medidas protetivas foi feita através da aplicação de um questionário base, com perguntas feitas para extrair as informações dos processos, que se materializaram como colunas da planilha.

As perguntas aplicadas a cada processo incluíram: (a) tempo total de tramitação; (b) intervalo de dias entre a manifestação da vítima e a decisão de revogação; (c) vínculo relacional entre vítima e agressor; (d) delitos noticiados iniciais; (e) ocorrência ou ausência de atendimento pela equipe psicossocial; (f) motivações declaradas pela vítima para o pedido de desistência; (g) síntese do parecer do Ministério Público; (h) fundamentação da decisão judicial de revogação; e (i) a realização e o formato da intimação das partes após o encerramento da medida.

Com o espelho dos processos estruturado, iniciei a leitura dos boletins de ocorrência, formulários, relatórios técnicos, pareceres e decisões, os quais permitiram identificar padrões discursivos e constatar as dinâmicas institucionais. O tratamento empregado não se limitou à quantificação dos resultados, mas como uma análise de conteúdo (Bardin, 2020).

Os dados categorizados foram tensionados permanentemente com o referencial teórico mencionado acima. Essa triangulação entre o documento extraído (o que o sistema diz), o fluxo institucional (como o sistema age) e a lente feminista das autoras permitiu mostrar de qual forma o Juizado especializado coproduz a desistência das medidas protetivas de urgência.

Na primeira etapa da análise foquei no tempo total de tramitação dos processos e no tempo entre a manifestação da vítima pela desistência e a efetiva revogação por decisão judicial.

Tabela 1 - Comparação entre tempo de tramitação e entre o pedido e a revogação.

Métrica Estatística		Total de Tramitação (dias)	Tempo entre pedido e revogação (dias)
Média		494,6	19,7
Mediana	(50% dos casos)	96,0	12,0
Mínimo		10	0
Máximo		1.908	162

Fonte: elaborado pela própria autora

A discrepância entre a média (494 dias) e a mediana (96 dias) no tempo total de tramitação indica a presença de processos muito antigos que demoraram anos para serem concluídos ou baixados, elevando a média.

No entanto, metade de todos os processos analisados tramitou em até 96 dias. Já o prazo entre a manifestação do pedido de desistência e a efetiva revogação é pequeno, com a maioria das decisões ocorrendo em torno de 12 dias.

Depois, analisei os processos da amostra pela espécie de violência, de acordo com o tipo penal que a conduta foi classificada em sede policial, no boletim de ocorrência.

Como em muitos casos de violência doméstica e de gênero há a incidência de mais de um delito na mesma ocorrência, as contagens representam a frequência com que cada crime aparece no total de registros. O total de delitos difere do número de processos porque em um único boletim de ocorrência houve mais de um tipo penal.

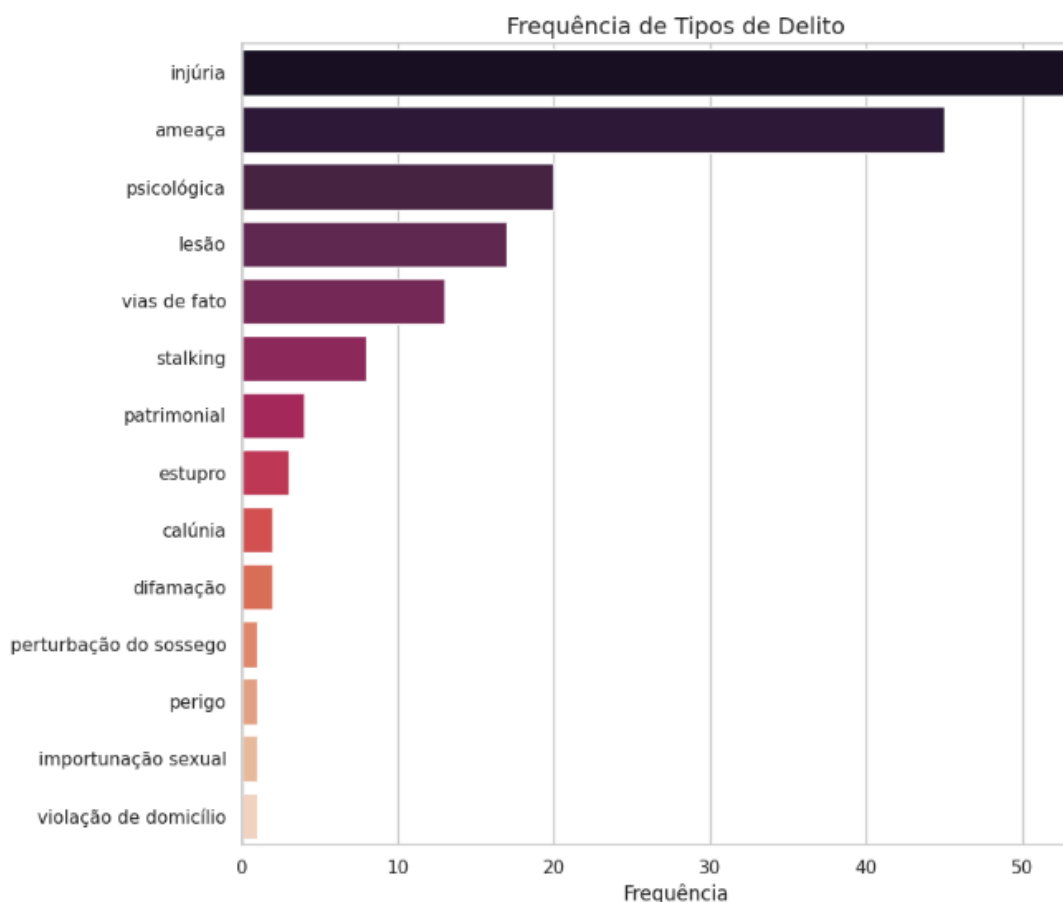
A injúria e a ameaça são, disparados, os delitos mais frequentes (presentes na maioria dos boletins de ocorrência), o que indica um forte componente de violência verbal e psicológica que muitas vezes precede ou acompanha a violência física. Tais dados podem revelar que a denúncia e o pedido de medida protetiva se deram no início da violência, antes da escalada.

Os números de injúria (53 vezes), ameaça (45 vezes) e violência psicológica (20 vezes) sobressaem frente aos delitos que deixam vestígios físicos explícitos, como a lesão corporal, que aparece 17 vezes, e vias de fato, com 13 ocorrências.

A prevalência a violência psicológica nos casos apresentados reflete uma dinâmica padrão de dominação e intimidação pelos agressores, como tecnologias relacionais de poder que visam a manutenção da subordinação da mulher.

O crime de *stalking* apareceu em 8 vezes e foi majoritariamente praticado pela categoria "ex" (namorado, companheiro ou marido), o que demonstra a dificuldade de aceitação do término do relacionamento por parte dos agressores.

Gráfico 1 - frequência por tipo de delito.



Fonte: elaborado pela própria autora

Há também o registro de 3 casos de estupro, crimes graves que demonstram a situação de domínio e violência pelas quais passam essas vítimas. Lembrando que em todos os casos o agressor era alguém do seu vínculo, geralmente parceiros afetivos, não eram estranhos na rua, mas dentro de casa.

Também analisei os dados quanto ao perfil do agressor, qual sua relação de vínculo com a vítima. A maioria dos casos está concentrada em parceiros afetivos íntimos atuais ou antigos, com destaque para a figura do "ex" e do "companheiro", que juntos representam cerca de 70% dos registros.

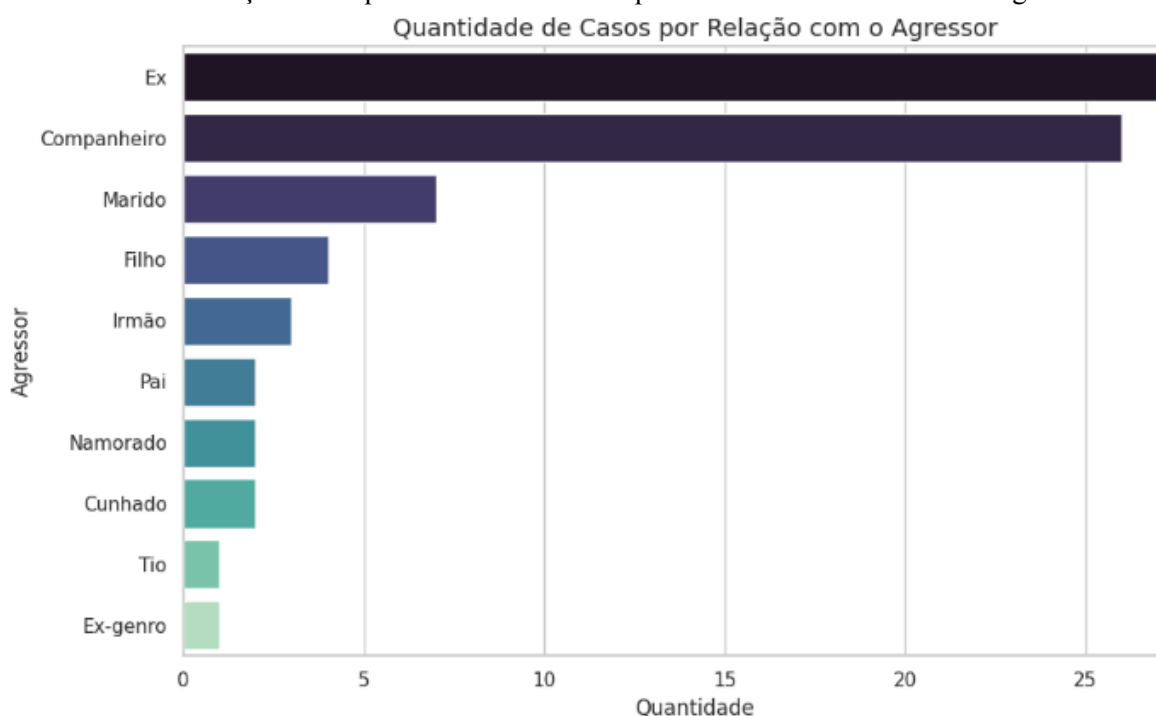
Em apenas um dos casos a agressora foi uma mulher, ex-parceira da vítima, com a qual possuía relacionamento homoafetivo.

Houve pouca menção a “marido”, o que demonstra que o casamento formal, “de papel passado” tem menor incidência nos relacionamentos da amostra. Na maioria dos casos as mulheres relatam a existência de união estável ou namoro, com os termos “companheiro”, “vivemos juntos” ou “namorado”.

Os dados demonstram o ciclo de violência em relações íntimas de afeto, pois 62 dos 75 agressores (82,6%) têm ou tiveram vínculos afetivos com a vítima (companheiro, ex, marido e namorado), em detrimento de outros tipos de vínculos como pai, irmão, filho, tios, cunhados, genros, que apresentaram menor incidência.

Agrupei os tipos de agressores em três macrocategorias relacionais: parceiro atual (marido, companheiro, namorado), ex-parceiro e familiar (filho, irmão, pai, tio, cunhado, ex-genro).

Gráfico 2 - relação entre quantidade de casos e tipo de vínculo da vítima com o agressor.



Fonte: elaborado pela própria autora

A análise dos dados revela correlações estatísticas e comportamentais entre o tipo de vínculo da vítima com o agressor e a natureza do crime praticado, conforme explicitado na representação visual subsequente.

Procedi à análise da correlação entre o vínculo do agressor com o tipo de crime praticado, o que posteriormente foi transformada em tabela, na qual diversos crimes foram agrupados em categorias, sendo a primeira contra a liberdade, a segunda contra a honra, a terceira violência física em geral, a quarta violência contra a dignidade sexual, a quinta a violência patrimonial e a última a violência psicológica, conforme tabela abaixo:

Tabela 2- Correlação entre tipo de vínculo e categoria do crime.

Categoria do Crime	Ex-parceiro(a) (N=62)	Parceiro Atual (N=82)	Familiar Doméstico (N=29)	/
Liberdade (<i>Ameaça, Stalking</i>)	37,1% (23)	25,6% (21)	41,4% (12)	
Crimes contra a Honra (<i>Injúria, Calúnia</i>)	30,6% (19)	35,4% (29)	31,0% (9)	
Violência Física (<i>Lesão, Vias de Fato</i>)	14,5% (9)	19,5% (16)	17,2% (5)	
Violência Sexual (<i>Estupro, Importunação</i>)	3,2% (2)	2,4% (2)	0,0% (0)	
Violência Patrimonial	3,2% (2)	2,4% (2)	0,0% (0)	
Psicológica Isolada	11,3% (7)	14,6% (12)	10,3% (3)	

Fonte: elaborado pela própria autora

Para os parceiros atuais (maridos/companheiros), os crimes com maior incidência são os de honra (injúria e calúnia - 35,4%) e violência física (19,5%). Há uma forte correlação com a coabitação e o desenvolvimento de comportamentos que demonstram a dominância e a violência dos homens sobre as mulheres.

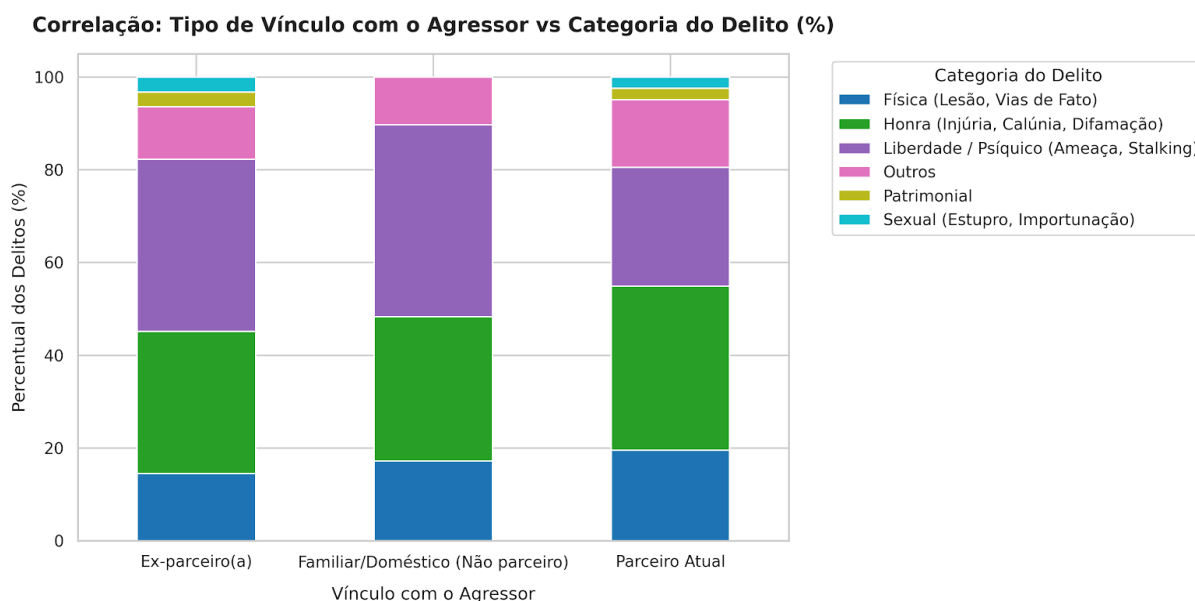
O padrão desse grupo de parceiros atuais é o acúmulo de injúrias verbais associadas a agressões físicas diretas. A proporção de violência física explícita (lesões corporais e vias de fato) e psicológica isolada são visivelmente maiores enquanto o vínculo conjugal ainda está ativo.

No grupo de familiares (destacam-se os filhos e irmãos), a principal ocorrência está concentrada em ameaças e conflitos psíquicos (41,4%). As ameaças e perturbações cometidas por filhos frequentemente envolvem contextos de vulnerabilidade de dependência química ou conflito patrimonial. As relações entre irmãos e cunhados tendem a se correlacionar com injúrias.

O crime de *stalking* aparece de forma expressiva quase que exclusivamente no grupo dos ex-parceiros afetivos. Enquanto nos parceiros atuais a violência foca na ofensa diária, nos ex-parceiros o crime migra para a frustração pelo fim do relacionamento, traduzida em perseguição e ameaças de retaliação.

Elaborei um gráfico para melhorar a visualização dessa correlação da categoria do delito por tipo de vínculo do agressor com a vítima.

Gráfico 3 - correlação entre o tipo de vínculo e a categoria do delito.



Fonte: elaborado pela própria autora

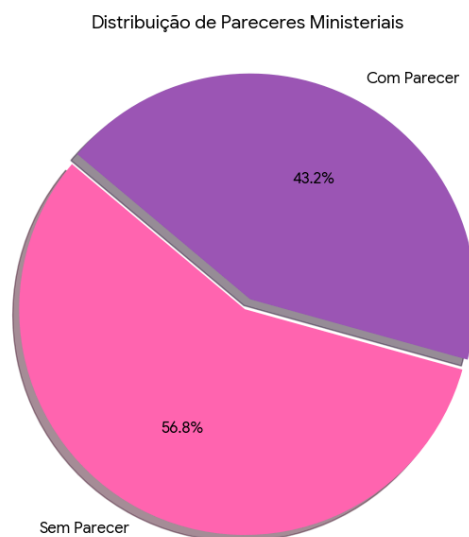
Embora os números sejam baixos na amostra geral, os crimes de violência sexual, como o estupro, e patrimonial aparecem correlacionados exclusivamente às figuras de cônjuges atuais ou passados, sem ocorrências na categoria de familiares (não-parceiros afetivos).

Também analisei a amostra em relação à existência dos pareceres ministeriais. Descobri que em mais da metade dos casos (56,8%) de revogação foram realizados sem a oitiva do Ministério Público. Analisando os autos, verifiquei que a maioria dos processos sem manifestação ministerial não houve a remessa eletrônica para o Ministério Público apresentar o parecer.

Em quase todos os processos com remessa houve a efetiva a manifestação ministerial sobre o pedido de desistência da medida protetiva, sendo que em apenas dois deles o parecer

foi sobre outra situação, como a dificuldade de intimação da vítima no endereço fornecido por ela em sede policial e não abrangeu a questão da revogação.

Gráfico 4 - proporção de manifestação ministerial nos processos da amostra.

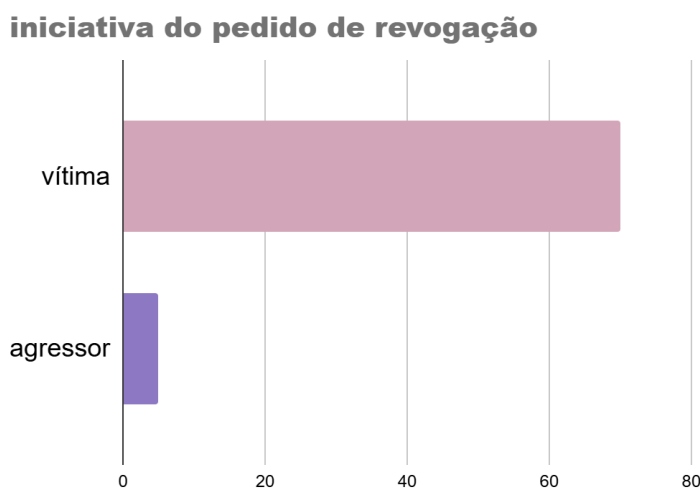


Fonte: elaborado pela própria autora

Durante a análise, verifiquei de quem partiu a iniciativa para a apresentação do pedido de revogação das medidas protetivas.

Ao contrário ao que imaginei inicialmente, que todas as revogações tivessem sido solicitados pela mulher, 5 casos, o que corresponde a 6,66% foram realizados via requerimento do agressor por petição nos autos, sendo o restante diretamente pedidos pelas vítimas (70 casos).

Gráfico 5 - compara a origem do pedido de revogação.

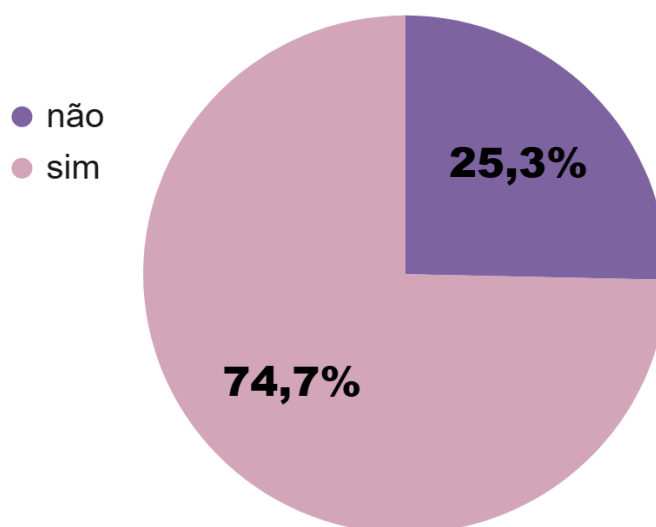


Fonte: elaborado pela própria autora

Ainda, analisei a amostra quanto ao atendimento psicossocial, se foi ou não realizado. Percebi que em cerca de 3/4 dos processos houve o atendimento. Aqui ressalvo que em um dos casos a equipe não conseguiu contato telefônico com a vítima para agendar o atendimento, pelo que foi computado como não realizado.

Gráfico 6 - porcentagem de revogações com e sem atendimento psicossocial.

atendimento psicossocial da vítima



Fonte: elaborado pela própria autora

A análise documental dos processos revelou um dado que inicialmente nem seria objeto de análise específica. Nesse ponto confesso que fiquei surpresa com o que o campo me trouxe de informações quanto às intimações das partes e do Ministério Público. Eu acreditava que haveria intimações em todos os processos, tanto para a mulher vítima quanto para o homem agressor e o Ministério Público.

A questão das intimações não apareceu apenas relacionada à decisão de revogação da medida protetiva de urgências, nas quais em 52% dos casos não houve a efetiva intimação formal das partes envolvidas ou do Ministério Público, mas também em relação aos percalços e demora das intimações do deferimento da medida, principalmente em relação ao agressor, que fica sem a ciência formal das obrigações impostas.

Da análise documental em geral dos 75 processos da amostra, consegui extrair um padrão do fluxo processual da produção da categoria processual da desistência das medidas

protetivas de urgência, quando solicitadas pela mulher. No item 3.4 apresentou outro fluxograma, quando a revogação foi requerida pelo agressor.

Considere o passo a passo percorrido, desde o primeiro momento no qual aparece a vontade da mulher, sendo a seguinte sequência:

- 1) pedido na secretaria, seja presencial, de forma verbal, ou por escrito, por meio de aplicativo de mensagens;
- 2) preenchimento do formulário padrão de próprio punho pela vítima;
- 3) atendimento psicossocial da mulher vítima;
- 4) parecer do Ministério Público;
- 5) decisão judicial de revogação;
- 6) intimações;
- 7) arquivamento dos autos.

Fluxograma 1 - Pedido no balcão/WhatsApp > Formulário manuscrito > Atendimento Psicossocial > Parecer do Ministério Público > Decisão Judicial > Intimação > Arquivamento.



Fonte: elaborado pela própria autora

Em conclusão desse tópico, o fluxo processual da produção da categoria processual da desistência das medidas protetivas de urgência pela mulher será melhor detalhado nos próximos capítulos.

2 OS PRIMEIROS PASSOS DA DESISTÊNCIA

2.1 Secretaria do juizado e formulário padrão

Na capital amazonense, a jurisdição especializada no enfrentamento à violência contra a mulher é exercida por seis Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, localizados no Fórum Criminal Henoch Reis, que fica no bairro São Francisco, região centro-sul de Manaus.

Essas unidades detêm competência para o julgamento das medidas protetivas de urgência e também para o julgamento da ação penal correspondente aos delitos praticados em Manaus.

Nesse panorama, os Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são as principais portas de entrada para mulheres vítimas que buscam o amparo estatal no estado do Amazonas.

Esta pesquisa foi realizada em um desses seis Juizados especializados. Nele, o espaço é dividido entre o balcão de atendimento da secretaria, o gabinete, as salas de audiência, também possui copa e banheiros.

O balcão da secretaria, em particular, atua como um limite físico e simbólico, onde muitas vezes ocorre o primeiro contato da vítima com servidores ou estagiários e muitos dos pedidos de desistência das medidas protetivas de urgência começam a tomar forma.

Identifiquei que existe um protocolo no Juizado, ainda que não formalizado expressamente, mas sedimentado na prática diária, para lidar com a manifestação de vontade da vítima pela desistência da medida protetiva de urgência.

Quando a vítima comparece ao balcão de atendimento ou é contatada via aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp*, geralmente para ser intimada do deferimento das medidas protetivas, manifesta a intenção de desistir da medida protetiva de urgência.

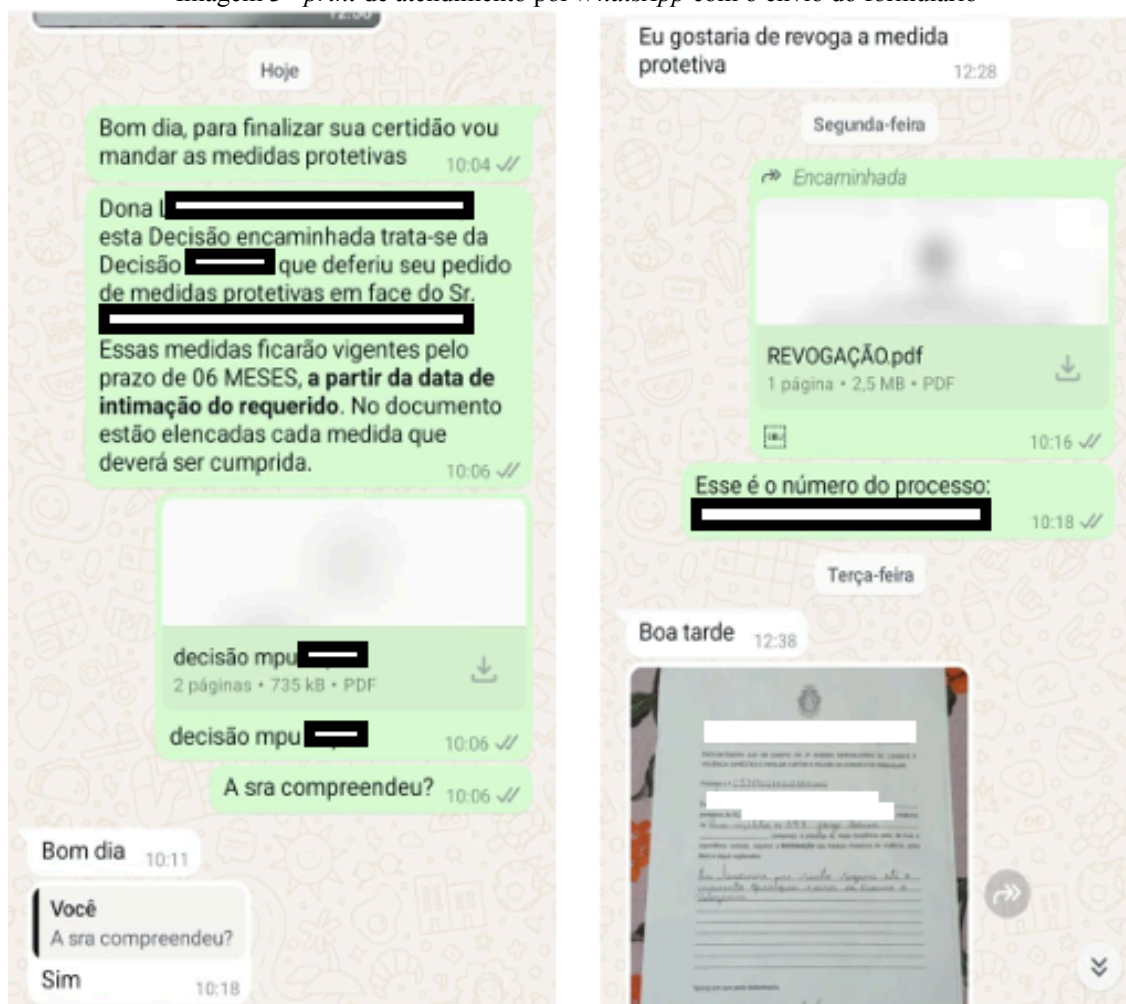
A mulher é encaminhada para preencher de próprio punho um formulário padronizado previamente impresso, no qual precisa inserir seus dados pessoais e descrever os motivos do pedido.

Esse formulário geralmente é preenchido à mão pela vítima, em balcão da secretaria, ou em casa, quando o atendimento é feito pelo *WhatsApp*.

Em muitos casos da amostra o atendimento da secretaria do Juizado foi feito por aplicativo de mensagens instantâneas. Observei que na maioria das vezes a mulher era

intimada do deferimento das medidas protetivas e em seguida expressava a vontade de revogá-las conforme imagem abaixo:

Imagem 3 - *print* de atendimento por *WhatsApp* com o envio do formulário



Fonte: elaborado pela própria autora

Essa etapa do atendimento na secretaria e preenchimento do formulário padrão funciona como um primeiro filtro institucional, a primeira mediação da vontade da vítima de desistir. A agência imperfeita da mulher, nesses casos, realizada sob o peso de constrangimentos estruturais (Biroli, 2012, p. 26), é recortada, simplificada e moldada para caber em um formulário padrão.

Dados empíricos de outras pesquisas também demonstraram que a maioria das solicitações de revogação ocorre no primeiro mês após o deferimento da medida, o que sugere ser o período imediato pós-denúncia o de maior vulnerabilidade psíquica da mulher, onde a

ausência de suporte efetivo favorece o retorno ao ciclo da violência (Luduvic; Lordello; Zanello, 2024, p. 19).

Observei em comparação de um processo com o outro, que houve uma alteração no modelo padrão do formulário. Nos primeiros processos analisados havia um tipo de formulário, no qual o campo de preenchimento era somente para o nome da vítima (requerente da medida protetiva) e do agressor.

Nesse primeiro tipo de formulário havia um texto pré-preenchido, os termos “requerer a revogação das medidas protetivas concedidas”. Assim, durante o período de utilização desse primeiro modelo, bastava que a vítima preenchesse e assinasse, sem precisar escrever ou justificar qualquer situação, fato ou motivo.

Imagem 4 - *print* do primeiro formulário padrão de revogação do Juizado.

The image shows a legal form from the Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Comarca de Manaus. It is a 'Pedido de Revogação de Medidas Protetivas' (Request for Revocation of Protective Measures). The form is pre-filled with the text: 'Eu, [redacted], venho por meio deste documento, requerer a **REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS**, concedidas em face de [redacted]'. The process number is 'Processo n.º: [redacted]'. The date is 'Manaus, 25 de fevereiro de 2025'.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

Juízo de Direito do ■ Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)

Processo n.º: [redacted]

PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS

Eu, [redacted], venho por meio deste documento, requerer a **REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS**, concedidas em face de [redacted].

Manaus, 25 de fevereiro de 2025.

Fonte: elaborado pela própria autora

No segundo modelo de formulário padrão houve um aparente avanço, com a presença de um campo com linhas em branco para “explicar os fatos” que subsidiam o requerimento de revogação.

Imagem 5 - *print* do segundo formulário padrão de revogação do Juizado.

_____, compareço à presença de Vossa Excelência para, de livre e espontânea vontade, requerer a **REVOGAÇÃO** das Medidas Protetivas de Urgência, pelos fatos a seguir explanados:

O motivo do qual não tenho mais interesse na medida protetiva é a seguinte: Estou em união com meu esposo e estamos juntos.

Fonte: elaborado pela própria autora

A teoria de Biroli (2012, p. 26-33) permite não cair no erro de ver a vítima como um ser passivo e sem vontade, mas sim como uma agente diferenciadamente imperfeita, o que significa que todos agem sob constrangimentos, mas o peso desses constrangimentos é muito maior para indivíduos em posições sociais desvantajosas, como mulheres em situação de violência.

Dessa forma, a desistência da medida protetiva não deve ser lida como um exercício pleno de liberdade, mas como uma ação tomada em um cenário onde as desigualdades estruturais limitam drasticamente as alternativas reais de sobrevivência e autodeterminação da mulher (Biroli, 2012, p. 26-33).

Contudo, a análise documental demonstra que essas manifestações de vontade são percebidas pelo sistema de justiça como uma escolha individual e liberal da mulher, e não compreendidas como atos realizados de forma constrangida pelas desigualdades estruturais de gênero às quais elas estão submetidas.

Esse segundo modelo de formulário é um documento pré-formatado, o qual apresenta uma estrutura que não comporta a elucidação das dinâmicas estruturais e individuais da mulher, do contexto de vida, do agressor, das violências cometidas e dos fatores que levaram à desistência da proteção. São poucas linhas disponíveis em branco para “explanar” os “fatos”.

O termo utilizado “fatos” também diz sobre o que é considerado pelo Juizado para que uma mulher requeira a revogação da medida protetiva. Aparentemente a agência da mulher nessa escolha só poderia se originar de algum fato novo que ocorreu após a denúncia da violência e o pedido de deferimento da medida protetiva de urgência.

Nesse sentido, não haveria hipótese de constrangimentos morais e sociais, que não são exatamente lidos como “fatos” para justificar o requerimento. Também não poderia haver

arrependimento ou perdão espontâneo. A autonomia da mulher para narrar é limitada pelo que poderia ser interpretado pelo sistema de justiça como uma justificativa plausível para a desistência, com base em “fatos” objetivos.

Interessante mencionar a presença nesse segundo modelo do formulário dos dizeres “compareço [...] de livre e espontânea vontade”. A afirmação encontra crítica na teoria feminista ao consentimento liberal. Esses termos não estavam no primeiro modelo e não foram escritos pela mulher. São palavras previamente colocadas em um documento institucional para dar a entender a todos que o lerem que a vontade individual foi manifestada de forma autônoma, autêntica, sem coerção, como se houvesse um sujeito genuinamente livre decidindo.

O sistema de justiça contenta-se com a ausência de coerção explícita no momento do pedido de desistência (Biroli, 2012, p. 13). No entanto, essa visão é insuficiente porque ignora os mecanismos estruturais de opressão (Biroli, 2012, p. 14). Assim uma mulher pode tomar a decisão de desistir da medida protetiva sem coerção direta, mas motivada por estigmas sociais, dependência econômica ou medo de represálias que não são imediatamente visíveis (Biroli, 2012, p. 22).

Dessa forma, a ausência de constrangimentos externos imediatos não garante a autonomia, pois as hierarquias de poder e a socialização opressiva podem restringir a capacidade de autodeterminação muito antes do momento da escolha (Biroli, 2012, p. 13, 20).

O Estado assume a ficção jurídica do sujeito liberal, na crença de que os cidadãos consentem livremente em contextos de assimetria de poder, o que na verdade é uma ficção (Biroli, 2013b, p. 131).

Dessa forma, não basta garantir a liberdade formal ou a ausência de coerção direta para que uma escolha seja considerada verdadeiramente autônoma, pois a agência da vítima toma forma em contextos concretos e redes de relações desiguais (Biroli, 2012, p. 7). É essencial analisar o impacto das formas cotidianas de opressão na formação das preferências das mulheres, mesmo quando não há uma lei discriminatória ou um controle masculino direto e visível naquele momento específico.

Em vez de analisar apenas as escolhas da vítima, deve-se analisar as condições em que são feitas. A verdadeira autonomia da mulher requer recursos materiais e simbólicos, sem os quais o que parece ser uma simples escolha pela desistência é, na verdade, uma resposta à divisão sexual do trabalho e à dependência econômica que deixam a mulher sem recursos

autônomos para sustentar a si e aos filhos longe do agressor (Biroli, 2013b, p. 127; Biroli, 2018, p. 32).

Com efeito, o horizonte do que é desejado ou escolhido, como permanecer na relação, é moldado pelo que é percebido como possível dentro de restrições estruturais injustas. Ao chancelar a desistência como um ato de vontade pura e individual, o Estado invisibiliza a dependência econômica, as pressões sociais, familiares e emocionais que comumente forçam a mulher a desistir das medidas protetivas.

O Estado considera a vítima como um sujeito liberal autônomo e desconsidera que suas escolhas em cenários de opressão são frequentemente preferências adaptativas à falta de alternativas reais e ao medo (Biroli, 2012, p. 17, 25).

Na verdade, a escolha da mulher ocorre dentro de um cenário onde as opções são pré-determinadas pelo domínio masculino, em um mundo no qual as mulheres são socializadas para perceberem a si mesmas através do olhar masculino, muitas vezes escolhendo o que lhes foi prescrito como certo e sentindo realizadas das maneiras esperadas (Mackinnon, 1989, p. 120, 129).

Nesse sentido, o processo de socialização em uma sociedade marcada pela dominação masculina pode levar à internalização de valores que naturalizam a obediência e a submissão, fazendo com que a mulher assuma como suas escolhas que, na verdade, reafirmam sua posição de vulnerabilidade (Biroli, 2012, p. 8, 9).

Diante dessa insuficiência, Biroli (2013b, , p. 127, 130) propõe que o foco seja deslocado da livre escolha para a autodeterminação como o valor central da democracia, levando em conta os recursos materiais e simbólicos disponíveis.

Houve casos na amostra sem a presença do formulário padrão. Nesses processos foi emitida apenas uma certidão pela secretaria do juizado, afirmando que a vítima solicitou a revogação das medidas protetivas ou que demonstrou desinteresse na manutenção das medidas.

Observei que isso ocorreu em um processo no qual havia relacionamento homoafetivo entre a vítima e a agressora e outro na qual a vítima era analfabeta, portanto não conseguiria escrever de próprio punho no formulário.

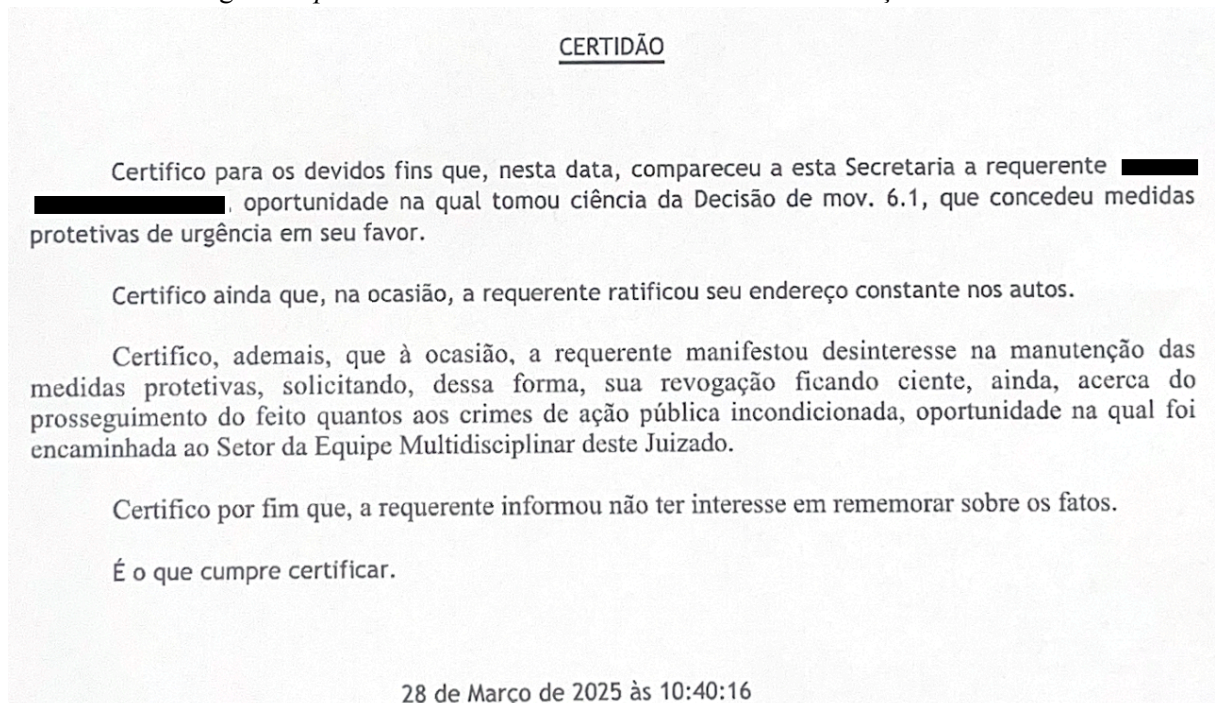
Durante todo o percurso de produção da desistência no fluxo processual a vontade escrita pela mulher é traduzida por terceiros. Primeiro pela secretaria do Juizado, depois pela

equipe psicossocial, em alguns casos pelo Ministério Público e por último pelo Poder Judiciário.

Conforme certificado pela secretaria na imagem abaixo, “a requerente manifestou desinteresse na manutenção das medidas” e também “não ter interesse em rememorar sobre os fatos”.

Não sei o que efetivamente ocorreu nesse atendimento pelo balcão da secretaria, de forma presencial. O que foi conversado, se houve orientação sobre seus direitos, rede de apoio ou algum direcionamento.

Imagem 6 - *print* de uma certidão da secretaria com informação da vítima.



Fonte: elaborado pela própria autora

Aqui observei que há uma instrumentalização da mulher para aproveitar a oportunidade e certificar o desinteresse em rememorar os fatos, possivelmente em virtude do Enunciado 50 do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que afirmar que “deve ser respeitada a vontade da vítima de não se expressar durante seu depoimento em juízo, após devidamente informada dos seus direitos” (FONAVID, 2019).

Afirmo isso porque o depoimento em juízo sobre os fatos é um ato processual circunscrito à seara criminal e não tem relação direta com a medida protetiva de urgência em si, dada sua tutela inibitória de caráter cível, mencionada no primeiro capítulo.

Dessa forma, a secretaria avisa a mulher do “prosseguimento do feito quanto aos crimes de ação pública incondicionada” e em seguida insere a afirmação de que a mulher “não tem interesse em rememorar os fatos” para justificar uma futura dispensa de participação da vítima para prestar seu depoimento na instrução processual penal al, em uma fórmula jurídica com a finalidade de desfecho burocrático de arquivamento, agora quanto à ação penal.

Além disso, a certidão menciona que a mulher “manifestou desinteresse na manutenção das medidas protetivas”. A terminologia empregada diz sobre a reação da secretaria em relação à vontade expressada pela mulher. Afirmar o “desinteresse” é afirmar que anteriormente havia interesse, o que simplifica demais o contexto de violência doméstica vivenciado pela mulher, que tem características estruturais de escalonamento e invisibilidade. A mulher não solicita uma medida protetiva porque tem “interesse”, mas porque precisa dela de forma urgente, imediata, sem esperar manifestação do agressor, com a finalidade de impedir a continuidade da violência.

Existe uma construção da categoria de vítima ideal em situação de violência doméstica como um perfil de mulher vulnerável, passiva e temerosa (Santos, 2022, p. 61), aquela que processa e pede proteção do Estado (Gindri, 2024, p. 21), quer a punição do agressor e que segue o roteiro processual (Reis, 2016, p. 34).

Quando a mulher confronta a expectativa desse papel, a secretaria do Juizado começa a conformar a vítima na categoria da mulher desistente. A mulher é retirada da caixinha “vítima ideal” para a caixinha “mulher desistente”.

Nesse momento a mulher desistente é produzida como aquela que chega “de livre e espontânea vontade”, não quer se “expressar durante seu depoimento” e manifesta “desinteresse na manutenção das medidas protetivas”.

Um caso específico me chamou a atenção por um detalhe que ocorreu durante o atendimento da mulher com a secretaria. Irei chamar de caso da Carolina. Esse episódio colhido na pesquisa documental mostra a produção da vítima como categoria de mulher desistente. Colocarei os casos de forma destacada, com recuo, durante o texto, para facilitar a leitura.

Era uma noite de domingo, pouco antes do Natal de 2024. Carolina* compareceu à Delegacia especializada em crimes contra a mulher para

relatar que havia sido agredida fisicamente pelo próprio irmão dentro da residência onde moravam.

Ela tinha 28 anos, era manauara, parda, contadora, ensino superior completo e residia no bairro Cidade de Deus, na zona norte de Manaus. O agressor, seu irmão, tinha 25 anos, também manauara e pardo, encontrava-se desempregado.

O registro da ocorrência detalhou uma dinâmica familiar fragilizada. A briga teve início quando a vítima questionou a mãe sobre o paradeiro de seu celular, suspeitando que o irmão o tivesse pego. O agressor não gostou de ser questionado e iniciou uma discussão que evoluiu para o confronto físico.

Carolina relatou que ele a atingiu com socos no rosto, puxões de cabelo e joelhadas no abdômen, e para se defender, ela o mordeu na barriga e o empurrou para cessar as agressões.

Era a primeira vez que Carolina solicitava medidas protetivas, motivada pelo medo do comportamento constantemente agressivo e conturbado do irmão.

Ao responder ao formulário de avaliação de risco, a vítima revelou que o irmão fazia uso abusivo de álcool e drogas, além de enfrentar dificuldades financeiras. O contexto familiar havia se agravado após o falecimento do pai dos jovens no mesmo ano, o que deixou a família abalada e financeiramente desorganizada, e que sua moradia era cedida pela irmã.

A vítima sentia-se sobrecarregada, pois, enquanto a mãe viajava, ela e o irmão eram os responsáveis pela casa, mas o agressor gastava os recursos com vícios. Carolina afirmou que seu irmão teria praticado outras agressões físicas, com soco, chute, tapa, empurrão e puxão de cabelo.

O pedido das medidas protetivas foi enviado cinco dias depois do registro do boletim de ocorrência ao plantão judicial, que o deferiu e determinou o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato e o limite de 300 metros de distância.

Por mais de dois meses não houve diligências no sentido de intimá-lo, quando por fim foi expedido novo mandado, o oficial de justiça não obteve êxito em encontrar o agressor pessoalmente, em março de 2025, sua mãe informou que ele não estava em casa.

Em abril a vítima, por meio de contato via aplicativo de mensagens com a secretaria do juizado, foi intimada e manifestou desinteresse na manutenção das medidas protetivas. Ela informou que não morava mais no mesmo local que o agressor, que residia agora com o noivo, e que o irmão não havia tentado nenhum contato.

Mais de um mês depois, em atendimento psicossocial com assistente social, Carolina confirmou a ausência de contato com seu irmão e que não “sentia” necessidade de manter as medidas protetivas, pelo que ratificou que não percebia riscos à sua integridade física e psicológica no novo cenário fático.

Houve remessa e parecer favorável do Ministério Público ao pedido da vítima, com fundamentação de que “não é possível obrigar a vítima a manter-se afastada de seu agressor, há de se concluir, portanto, pela desnecessidade das medidas”.

O caso demonstra como a mudança no arranjo habitacional e a separação física dos envolvidos podem alterar a percepção de risco da vítima.

A decisão judicial de revogação ocorreu 69 (sessenta e nove) dias após o pedido de desistência inicial, com fundamentação pelas medidas protetivas possuírem natureza inibitória e preventiva, mas que, diante da manifestação formal da vítima, entendia por “desatualizada a situação de vulnerabilidade”, porque a vítima informou “não possuir receio em relação à sua integridade” e que ela “passou ignorar o acolhimento proporcionado pelo Juízo”.

O detalhe do atendimento na secretaria foi que, após intimar Carolina via aplicativo de mensagens (*WhatsApp*) sobre a revogação de sua proteção, a estagiária aproveitou o ensejo para solicitar que a vítima fornecesse ao Juizado o contato atualizado do agressor.

Na secretaria do Juizado surgem os primeiros atos de violência institucional contra a mulher. O conceito do crime de violência institucional consiste em:

Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade: I - a situação de violência; ou II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização (Brasil, 2022).

Contudo, tal conceito é limitado e não atende ao conceito de violência institucional contra as mulheres trazido pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 254/2018, que Instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário (CNJ, 2018).

A edição da normativa teve base nas normas internacionais sobre direitos humanos Constituição Federal, na Lei Maria da Penha e na necessidade de adequação da atuação do Poder Judiciário para a consideração da perspectiva de gênero na prestação jurisdicional.

Para o CNJ, configura violência institucional contra as mulheres “a ação ou omissão de qualquer órgão ou agente público que fragilize, de qualquer forma, o compromisso de proteção e preservação dos direitos de mulheres” (CNJ, 2018).

Ressalto que os atos omissivos ou comissivos devem ser realizados no exercício de funções públicas para tal configuração. Essa violência mantém uma ordem social injusta e é

perpetrada por quem deveria prestar um atendimento humanizado, preventivo ou de acolhimento (Chai; Santos; Chaves, 2018, p. 650).

O compromisso de proteção e preservação dos direitos de mulheres presente na resolução é aquele mencionado na introdução, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como “Convenção de Belém do Pará” (OEA, 1994).

Essa violência institucional contra as mulheres decorre do Estado, ente masculino e patriarcal, que institucionaliza o poder masculino sobre as mulheres através da lei e de suas instituições, em um processo dinâmico, complexo, performativo e material (Vianna; Lowenkron, 2017, p. 9, 10).

Essa perspectiva coincide com a posição de poder e centralidade que os homens ocupam social e politicamente, pois o mundo, em seus valores, normas, instituições e comportamentos aceitos, foram historicamente definidos e estabelecidos por eles (Biroli, 2013a, p. 99).

O fato de a servidora aproveitar o contato para pedir o paradeiro do agressor inverte a lógica de proteção da Lei Maria da Penha e viola o compromisso de proteção e preservação dos direitos das mulheres. O Estado, em vez de investigar ou utilizar seus sistemas, transfere para a mulher o dever de monitorar o agressor.

Ao pedir que a vítima forneça o contato atualizado, a estagiária não percebe que esse ato pode expor a mulher a novos riscos, principalmente psicológicos. Se o agressor descobre que ela deu o número dele para a justiça, o ciclo de violência pode ser reativado. Esse fato concretiza o que Izis Reis (2016, p. 188) denomina como a primazia do fluxo burocrático sobre a gestão do risco.

Embora o uso do *WhatsApp* seja aceito por celeridade processual, neste contexto detalhado, não parece ser o mais adequado. O Poder Judiciário usa a via mais rápida para intimar a vítima da revogação das medidas protetivas e lhe solicitar um favor para tentar localizar o agressor.

O resultado desse caso é uma justiça monovocal, uma voz única e abstrata, no padrão universal neutro e masculino, visto como obstáculo, pois silencia as diferenças e as subjetividades, que se recusa a ler a ética da conectividade proposta por Machado (1998, p. 114).

A violência institucional é por vezes sutil e passa despercebida, pois é praticada em decorrência de relações de poder assimétricas, que geram desigualdades (Chai; Santos; Chaves, 2018, p. 651).

2.2 Atendimento psicossocial e relatório informativo

O Juizado especializado conta com uma equipe multidisciplinar, a qual também atende outra unidade e é composta fundamentalmente por profissionais de psicologia e serviço social, que tem a missão de realizar o acolhimento, avaliar os riscos e tentar traduzir as dinâmicas sociais e os constrangimentos do ciclo da violência para o interior dos processos, por meio de relatórios informativos. As salas reservadas ao Setor Psicossocial são externas ao Juizado.

A análise da conversa informal exploratória com a equipe psicossocial revela um esforço para identificar a agencialidade das mulheres em meio a contextos de opressão. Enquanto o sistema de justiça busca um sim ou não definitivo para fundamentar a revogação da medida protetiva, as psicólogas e assistentes sociais operam com a noção de que as escolhas das vítimas são identificações em processo, marcadas por ambiguidades afetivas, muitas vezes as vítimas relatam buscar a paz familiar, não querer prejudicar o agressor no emprego.

Quando a vítima manifesta o desejo pela desistência da medida protetiva, a equipe psicossocial é acionada pela secretaria e realiza um atendimento individualizado com a mulher, com o objetivo de escuta, de explicar as consequências processuais e práticas da revogação da medida protetiva, que no fundo é uma retirada da proteção estatal e, fundamentalmente, investigar o contexto dessa decisão tomada.

Assim, a inserção da equipe multidisciplinar no contexto do Juizado Especializado carrega a promessa de romper com as estruturas tradicionais de pensamento hegemônico estrito do Direito. Teoricamente, esses profissionais teriam a missão de traduzir as dinâmicas sociais e os constrangimentos do ciclo da violência relatadas pelas vítimas para os processos.

É interessante relatar que esse atendimento possui uma certa eficácia de retenção, conforme informações preliminares informais da coordenação da equipe nas conversas exploratórias. Em alguns casos, após a conversa técnica e o acolhimento, a vítima desiste de desistir, optando pela manutenção da medida protetiva de urgência.

Após o atendimento oral, a escuta técnica é traduzida e materializada em um documento escrito, denominado relatório circunstanciado ou informativo. A vontade expressada pela vítima oralmente e confirmada no formulário é novamente mediada para confirmação no atendimento psicossocial, o qual não contém apenas a narrativa da vítima, mas carrega interpretações e entendimentos do sistema de justiça. Este documento é então inserido nos autos da medida protetiva de urgência para subsidiar as manifestações do Ministério Público e as decisões judiciais.

Além dos atendimentos individualizados, a equipe psicossocial conduz projetos institucionais de acolhimento e atua, teoricamente, como a ponte articuladora entre o Poder Judiciário e a rede de proteção externa, como o Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública (NUDEM), o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), os abrigos e os serviços de saúde.

Na análise dos dados amostrais, dos 70 pedidos de desistência com iniciativa da vítima, 56 casos (80%) contaram com atendimento psicossocial e apenas 14 (20%) não tiveram o atendimento.

Ao considerar o total dos processos, a porcentagem de revogações sem oitiva da vítima aumenta, tendo em vista que somam os pedidos de revogação realizados pelo agressor.

Em 25% dos casos o fluxo oficial ocorreu sem o atendimento da vítima pela equipe técnica psicossocial. Todos os pedidos feitos pelo agressor estão dentro do grupo que não passou por atendimento psicossocial.

Tabela 3 - Compara as revogações com e sem atendimento psicossocial.

Indicador	Quantidade	Porcentagem
Total de revogações analisadas	75 processos	100%
Revogações COM atendimento psicossocial	56 processos	74,7%
Revogações SEM atendimento psicossocial	19 processos	25,3%

Fonte: elaborado pela própria autora

Os relatórios psicossociais analisados na amostra apresentam uma estrutura narrativa padronizada, composta por blocos de texto pré estruturados que se repetem em diferentes processos, como modelos.

Desta análise, emergiram quatro padrões discursivos centrais que demonstram como o atendimento, acolhimento e escuta são realizados como uma sequência de procedimentos para atender à racionalidade burocrática do Poder Judiciário.

Na parte 1 (em amarelo), os relatórios começam com uma fórmula padronizada que sugere uma autonomia formal e individual da vítima, ao utilizar frases como: "nesta data, compareceu para atendimento [...] oriunda de demanda espontânea" e "a intervenção foi realizada com o objetivo de acolher, escutar e orientar".

Na segunda parte (em lilás), o padrão é a ênfase ao papel orientador do Estado. Em praticamente todos os relatórios há parágrafos inteiros dedicados a registrar que a equipe psicossocial tenta ensinar a mulher sobre o que é a violência doméstica, com os dizeres "Orientou-se [...] possibilitando uma rápida reflexão acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher e suas implicações práticas e subjetivas no cotidiano".

Ademais, a equipe psicossocial parece não concordar com o pedido de desistência da medida protetiva quando afirma que "foi salientado o significado das MPU e a estrita necessidade de proteção à sua pessoa". Dizer que há estrita necessidade é confrontar a vontade manifestada pela vítima pela desistência, como se a equipe psicossocial soubesse melhor o que a mulher precisa.

Além disso, no relatório consta que há a "necessidade de se coibir tais atos, na valorização de uma cultura de paz e de direitos". A análise de conteúdo dessa frase mostra que a desistência da mulher é encarada pela equipe psicossocial como um ato de rebeldia, de rompimento do padrão da vítima ideal, como se a mulher desistente fosse contra a "cultura de paz direitos" e concordasse com as violências perpetradas. A formatação da mulher desistente passa por uma frustração do ideal de vítima do imaginário do sistema de justiça.

No dia 09 de Maio, compareceu para atendimento neste setor, a Sra. [REDACTED], ora Requerente. A intervenção foi realizada com o objetivo de acolher, escutar e orientar acerca do Processo em curso neste juizado, bem como das Medidas Protetivas em seu favor.

Orientou-se, então, conforme a peculiaridade do caso, possibilitando uma rápida reflexão acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher e suas implicações práticas e subjetivas no cotidiano. Foi salientado o significado das MPU e a estrita necessidade de proteção à sua pessoa, estando o requerido, caso descumpra, sob pena das devidas responsabilidades legais. Ressaltou-se ainda à requerente, o que preconiza a Lei 11.340/2006, no que concerne ao direito às vítimas de violência doméstica e a responsabilização de seus perpetradores, além da necessidade de se coibir tais atos, na valorização de uma cultura de paz e de direitos.

Durante o atendimento, a requerente informou que o requerido, Sr. [REDACTED], é seu companheiro, com quem mantém uma união estável há aproximadamente quatro anos. Relatou, ainda, que dessa relação possuem um filho de quatro anos de idade.

A requerente descreveu que, antes dos fatos narrados na denúncia, a convivência com o requerido era, em geral, pacífica, com eventuais discussões, mas sem episódios de agressão física.

Quando questionada sobre possíveis comportamentos agressivos por parte do requerido, a Sra. [REDACTED] afirmou que ele não demonstrava atitudes de controle ou ciúmes, e que não havia sido vítima de agressões físicas por parte do Sr. [REDACTED] até a data do ocorrido.

Em relação ao Boletim de Ocorrência registrado em 16 de dezembro de 2024, a requerente confirmou os relatos ali prestados. Ressaltou, no entanto, que acredita-se tratar de um episódio isolado, manifestando o desejo de não manter as Medidas Protetivas nem dar continuidade ao processo judicial.

A requerente explicou, ainda, que, à época da denúncia, o relacionamento havia sido encerrado e que a discussão no dia do fato teria ocorrido em razão do término. Informou que, há cerca de um mês, o casal retomou a relação e expressou o desejo de que o requerido mantenha uma boa convivência com o

filho do casal, além da intenção de reconstruírem uma relação saudável.

Buscou-se orientá-la quanto a mudança de comportamento repentina dos autores de violência e o ciclo da violência, informando que ela poderia realizar novas denúncias ou, ainda, solicitar novas MPU's caso julgue necessário. Ademais, conversamos com a requerente sobre os fatores de riscos ainda presentes, entretanto a requerente afirmou constantemente estar ciente do seu pedido.

Após as devidas orientações e indagada sobre seu pleito, requereu a REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS, afirmando que o requerido não traz riscos à sua integridade física e psicológica.

Era o que nos cumpria informar para apreciação de Vossa Excelência.

Fonte: elaborado pela própria autora

Em outro trecho, a equipe psicossocial afirma que explicou à vítima as consequências do pedido de desistência, com as frases "Buscou-se orientá-la quanto à mudança de comportamento repentina dos autores de violência e o ciclo da violência" e que "ela poderia realizar novas denúncias ou, ainda, solicitar novas MPU's caso julgue necessário".

Essas frases informam para a vítima que ela está dentro do ciclo de violência e não percebe que a alteração do comportamento do agressor faz parte dele, e que logo ela irá passar novamente por outros episódios de violência, quando poderá realizar novas denúncias. Por um lado, há o acolhimento da mulher, que fica ciente da possibilidade de repetição da sua proteção, mas por outro, passa a impressão de que já se espera que a violência aconteça naturalmente.

A orientação institucional de que a vítima poderá obter nova medida em caso de necessidade funciona como uma cláusula de escape para a responsabilidade estatal, agora da equipe psicossocial.

Essa promessa ignora as barreiras de acesso e o desgaste da agência feminina frente a um sistema que pune simbolicamente a mulher por uma suposta incoerência de suas idas e vindas. Quando a mulher desiste da medida protetiva, sua autonomia é ressignificada negativamente pelo Estado como uma espécie de culpa e corresponsabilidade pela violência praticada, de forma que a decisão da vítima é lida como um desejo de livre escolha por passar por violência, como também foi observado por Reis (2016, p. 235, 236).

Conforme concluído por Reis, (2016, p. 226-230), quando a equipe psicossocial afirma que a mulher pode "obter nova medida se necessário", opera-se uma simplificação perigosa do acesso à justiça, porque buscar o Estado é um rito de passagem doloroso e dizer que a vítima pode voltar depois ignora o custo emocional e o risco de retaliação do agressor após uma revogação.

Na terceira parte (em verde), o relatório descreve o contexto e os motivos que baseiam o pedido de desistência. Nesse ponto ocorre o ápice da barreira epistemológica do direito, onde as complexas motivações das mulheres são relatadas, mas rapidamente neutralizadas.

Em um dos relatórios analisados, a vítima justificou o pedido "para facilitar o convívio dele com o filho". Em outro, uma vítima recém-reconciliada relatou que "estabeleceu regras para a convivência, se vê mais firme nas decisões". Em um terceiro caso, a mulher argumentou que não queria o agressor preso porque a mãe dele (sogra da vítima) se encontrava "em estado de saúde delicado, portanto, ela necessita do auxílio do Requerido".

Os trechos mencionados demonstram que as vítimas estão negociando a própria sobrevivência em uma suposta harmonia familiar, como ensina Flávia Biroli (2012, p. 23-25) em seu conceito de preferências adaptativas, que seria a adaptação dos desejos ao que parece possível dentro de um horizonte limitado de oportunidades. Ao optar pela reconciliação ou pela retirada da proteção para manter a estrutura familiar ou o sustento, a vítima pode estar fazendo uma escolha que aumenta sua vulnerabilidade futura.

A mulher sacrifica sua proteção legal para mediar o papel paterno, para “cuidar da sogra doente” ou por acreditar que “estabelecer regras domésticas” é suficiente para protegê-la da violência.

Nesse sentido, as escolhas individuais da vítima são decisões realizadas em meio a pressões e constrangimentos, o que explica por que a vítima pode acreditar genuinamente que está escolhendo o melhor para a família, quando na verdade está respondendo a uma construção social de subordinação imposta pelo gênero (Biroli, 2013a, p. 81-82).

Nesse cenário, as preferências remetem às posições de uma coletividade, aos padrões de identidade construídos pelo contexto, pelas regras legais, escolhas passadas e cultura. Desse modo, as escolhas individuais seriam consequências de padrões e valores externos, realizadas em meio a pressões e constrangimentos que não são necessariamente percebidos pela pessoa (Biroli, 2013a, p. 81, 82).

A sociedade, a família, os educadores seriam responsáveis por produzir uma mulher passiva, com restrição de sua liberdade, movimentos, implicando-lhes o conceito de impotência física (Biroli, 2013a, p. 86).

Por isso, é complexo definir o que seriam escolhas livres de coerção, pois não haveria somente a dicotomia entre elas, como completos opostos. Entender as preferências individuais como moldadas acrescentaria graduações posicionadas entre escolhas totalmente autônomas e coerção pura (Biroli, 2013a, p. 95).

Voltando ao relatório, para que o fluxo do Juizado especializado dê continuidade ao pedido de desistência, o documento da equipe psicossocial converte essas complexidades em uma frase padronizada de encerramento: "A requerente declarou não perceber riscos à sua integridade física e psicológica". Essa é a frase padrão que legitima a decisão judicial de revogação.

Por fim, na quarta parte (em laranja) os relatórios frequentemente se encerram com o registro de que a vítima foi cientificada dos fatores de risco e que requer a revogação das medidas protetivas.

A parte do papel orientador do Estado tenta empoderar a vítima por meio da informação, mas também funciona como um atestado de isenção de responsabilidade para o Poder Judiciário. O relatório sinaliza para o Ministério Público e para a(o) magistrada(o): "nós orientamos e avisamos a mulher sobre o ciclo da violência, mas ela escolheu desistir mesmo assim".

Ao reduzir a conversa oral, que trata de riscos, medos e ciclos de violência, a um resumo sobre desinteresse da manutenção da medida protetiva, a equipe psicossocial acaba por colaborar com a invisibilidade do conflito, o que gera uma violência institucional por silenciamento (Reis, 2016, p. 226-230).

A ausência dos encaminhamentos à rede no papel, apesar da menção de o serem feitos oralmente, reforça a crítica de Lia Machado (1998, p. 114) sobre a justiça ser focada na norma positivada e não baseada na responsabilidade e conectividade, de forma que o sistema tira uma parte da subjetividade da vítima para que o Poder Judiciário possa decidir com segurança jurídica.

Se o cuidado não está nos autos, não existe juridicamente, o que configura violência institucional por omissão, tendo em vista que o Poder Judiciário fragiliza a preservação dos direitos das mulheres ao não documentar a rede de proteção que deveria dar suporte à sua autonomia, o que também foi verificado por Reis (2016, p. 188, 195).

A análise dos relatórios psicossociais demonstra que as falas das vítimas, carregadas de ambiguidades e investimentos subjetivos, são ajustadas e instrumentalizadas para se adequarem à gramática seletiva do Direito.

Cheguei à mesma conclusão que Reis (2016, p. 213-220), de que o saber psicossocial é frequentemente utilizado para traduzir a vida da mulher para a linguagem jurídica, e funciona como um suporte ao parecer ministerial e à decisão judicial de homologação da desistência.

Isso explica por que os encaminhamentos à rede de proteção (CRAS, CREAS, saúde), embora haja informação informal de serem realizados oralmente, tornam-se invisíveis no papel, porque o sistema privilegia o dado que possui eficácia jurídica imediata (a desistência)

em detrimento da gestão real do conflito social, da mesma forma que visualizado por Reis (2016, p. 222-225).

Dessa forma, a divergência entre o atendimento oral relatado pela equipe psicossocial e a sua materialização nos relatórios circunstanciados evidencia um processo de filtragem institucional. Analisei que o acolhimento e a escuta da vítima acabam sendo demonstrados no relatório de uma forma menos relevante, para priorizar a confirmação da decisão da vítima, no intuito de manter o fluxo processual da desistência.

Nesse sentido, também Reis (2016, p. 170-175) verificou que a redução escrita da escuta técnica para o linguajar burocrático opera uma minimização dos afetos e visa apenas subsidiar a celeridade da decisão judicial de revogação das protetiva e o arquivamento dos autos. A autora afirma que o Direito tem uma barreira epistemológica para entender a lógica do afeto, pelo que trata a reconciliação não como um direito, mas como uma falha na proteção (Reis, 2016, p. 250-252).

Desse modo, a minimização das palavras no relatório psicossocial serve para proteger a instituição, no sentido de que se o papel diz que "ela não sente risco", a(o) magistrada(o) sente-se autorizado a revogar a medida, sob a justificativa de que a vítima "ignorou o acolhimento", punindo-a simbolicamente por não se adequar ao *script* de vítima ideal que o sistema demanda, situação que também foi verificada nos achados de Reis (2016, p. 242-245).

Gindri (2024, p. 163, 164), na pesquisa realizada em acórdãos sobre crimes sexuais, me ajudou a pensar sobre as vítimas da minha amostra, quando observou a percepção sobre o comportamento das vítimas que fogem do *script*, mantêm contato com o agressor ou não demonstram a dor esperada, têm sua veracidade posta em xeque pelo sistema de justiça, que desconfia daquelas que não se encaixam no estereótipo de sofrimento e passividade, e interpretam seus comportamentos como indicativos de consentimento ou manipulação.

Nesse sentido, a percepção das mulheres desistentes dos processos da amostra conflui para esse caminho de rompimento com o que seria a vítima ideal.

O relatório é geralmente finalizado com a confirmação de que a vítima está "certa e ciente de seu pedido e decisão".

Um processo foi selecionado por sua diferenciação positiva no que tange ao atendimento psicossocial realizado. É o caso que irei chamar de Luana.

O atendimento psicossocial ocorreu quando Luana* procurou o juizado com o objetivo de revogar as medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas contra seu ex-companheiro.

Durante a escuta, contextualizou a dinâmica atual do casal, explicou que conviveram por 13 anos e não tiveram filhos próprios do relacionamento e que encontravam-se separados, o requerido passou a residir em outro endereço logo após a denúncia.

Embora o ex-marido tenha sinalizado interesse em uma reconciliação, Luana deixou claro que seu desejo era a separação definitiva, motivo pelo qual manifestou a vontade de se divorciar e foi orientada pela equipe a buscar as tratativas legais junto à Defensoria Pública.

Apesar do término, ambos mantinham contato frequente, pois compartilham os cuidados de uma criança que necessita de atenção especial, sobre a qual possuem um processo de adoção em andamento.

Ao abordar o histórico do relacionamento, Luana confirmou que a convivência era marcada por conflitos, relatando episódios passados de violência física e ameaças. Essas situações de tensão eram frequentemente agravadas pelo consumo de álcool por parte do agressor.

A assistente social registrou no documento que as informações do Formulário de Risco (preenchido na fase policial) apontavam para um cenário preocupante de insegurança, envolvendo agressões físicas, ameaças à integridade, além de atos de controle e ciúme excessivo.

Diante desse quadro histórico, a equipe do Serviço Social fez questão de reforçar com ela todos os fatores de risco envolvidos e a extrema importância de manter atitudes preventivas, alertando-a sobre a necessidade de denunciar qualquer nova violação.

Apesar do histórico e das orientações recebidas, ela justificou seu pedido de revogação afirmando que, desde que realizou a denúncia, não sofreu nenhum novo episódio de violência ou ameaça, além de ter percebido uma mudança no comportamento do ex-marido e afirmou categoricamente que não identificava mais riscos à sua integridade física ou psicológica, dispensando a proteção do Estado naquele momento.

Por fim, como parte dos encaminhamentos institucionais, a equipe a direcionou à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica (CEVID) para que fosse incluída em cursos profissionalizantes. O encaminhamento para a rede de saúde mental foi descartado, uma vez que a requerente informou já realizar acompanhamento psicológico por conta própria.

Essas orientações e encaminhamento para tratativas sobre divórcio e realização de cursos profissionalizantes demonstra que o sistema possui as ferramentas para uma proteção mais efetiva, o que não foi documentado na maioria dos casos.

Ao encaminhar a vítima para cursos profissionalizantes e orientar o divórcio via Defensoria Pública, a equipe psicossocial realiza a ética da conectividade e da

responsabilidade proposta por Lia Machado (1998, p. 114), ao oferecer à mulher os recursos materiais necessários para que sua autonomia deixe de ser apenas uma concessão formal do Juízo e passe a ser uma possibilidade real de ruptura com o ciclo de violência.

São atitudes protetivas, em vez de dizer "você assume o risco", a equipe diz "preveja o risco e proteja-se". É a transferência da agência para a mulher, mas com suporte estatal. Conforme aduz Lia Machado (1998, p. 116), a justiça deve considerar os relacionamentos e as condições de vida da pessoa para sua atuação.

Por outro lado, um processo específico foi selecionado por sua diferenciação, no que tange à desconsideração judicial do atendimento psicossocial realizado, o único da amostra em que houve uma atuação suficiente para modificar o desejo inicial da vítima. É o caso que irei chamar de Ana.

Era quase primavera, uma manhã de sexta-feira, quando Ana*, uma mulher de 47 anos, natural de Careiro/AM, parda, sem registro do nome de seu pai, desempregada e residente no bairro Colônia Oliveira Machado, zona sul de Manaus, compareceu à Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher para denunciar seu cunhado de 70 anos, que residia no mesmo terreno que a vítima, em uma casa a menos de três metros de distância.

Ela já havia possuído medidas protetivas de urgência anteriormente, mas não as prorrogou acreditando que o ciclo de violência havia cessado. No dia anterior, após uma audiência judicial referente a um crime, cujo resultado lhe foi favorável, o cunhado passou a intimidá-la novamente.

O agressor a abordou aos gritos, chamando-a de "mentirosa", foi para cima dela por três vezes, mas não chegou a encostar, apesar de já tê-la agredido anteriormente com tapa e empurrão.

O cunhado ficou cobrando uma dívida de 5 mil reais, a qual, na realidade, era um negócio entre o agressor e o esposo da vítima. Ana relatou que seu cunhado havia tentado suborná-la com mil reais para que ela retirasse as denúncias anteriores.

A vítima descreveu um histórico de agressões físicas, incluindo tapa, empurrão e puxão de cabelo, manifestou grande receio pela sua integridade, uma vez que o agressor parecia descontrolado.

No formulário de avaliação de risco, ela destacou que o autor fazia uso de medicamentos e que já havia descumprido medidas protetivas no passado.

No mesmo dia do registro do boletim de ocorrência, foram deferidas as medidas protetivas de urgência. Devido à "peculiaridade do caso", qual seja, o fato de morarem no mesmo terreno, a(o) magistrada(o) fixou um limite mínimo de aproximação de apenas 3 metros, além da proibição de contato ou frequência ao entorno do trabalho da vítima.

Apenas três dias após a concessão, a vítima compareceu espontaneamente ao balcão da secretaria do juizado, momento em que foi intimada da concessão das medidas protetivas.

Ana foi atendida por uma estagiária, e ela manifestou o desinteresse na manutenção das medidas protetivas. Como de praxe, Ana teve que preencher o pedido de revogação por escrito: "Eu revogo esse pedido de medida protetiva, eu não quero que prossiga, pois eu mesma não tenho interesse nesse processo".

Entretanto, o caso tomou um rumo diferente durante o atendimento psicossocial realizado aproximadamente três semanas depois.

No relatório elaborado pela assistente social, após orientações para reflexão, devidamente orientada sobre o ciclo da violência, informou ter feito a solicitação sem compreender de fato o que era a revogação, portanto desejava manter as medidas protetivas.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público e seguiram para decisão. Apesar do relatório psicossocial indicar a vontade da vítima de manter a proteção, a decisão judicial final seguiu outro caminho.

A(o) magistrada(o) fundamentou que as medidas possuem caráter excepcional e urgente, bem como "havendo manifestação formal da vítima", entendeu que o cenário de risco iminente havia se esvaído.

A decisão concluiu que manter as medidas contra a vontade expressa no documento anterior seria uma "indevida invasão na esfera da privacidade".

Assim, as medidas protetivas foram revogadas e o processo foi arquivado definitivamente em outubro de 2025, após 52 dias de tramitação total.

Curiosamente, o agressor nunca chegou a ser formalmente intimado das medidas enquanto elas estavam vigentes, pois o oficial de justiça não conseguiu localizar o número da residência no endereço fornecido, apesar de ser apenas a três metros de distância da residência da vítima.

Efetivamente, a decisão de revogação baseou-se em uma vontade de desistir que já não existia mais e foi dessa forma demonstrada no relatório, o que mostra, que o saber jurídico se impõe hierarquicamente sobre os saberes psicossociais, onde o Direito se impõe e torna invisível a agência da mulher e o trabalho da equipe psicossocial, conforme também observado por Izis Reis (2016, p. 255).

Embora o discurso oficial valorize a multidisciplinaridade, a voz da mulher não tem espaço se ela contradiz a vontade do Estado. O Direito tem uma barreira epistemológica para

entender a ambivalência e uma incapacidade em processar a lógica do afeto das vítimas (Reis, 2016, p. 226-230, 239).

Em última análise, a revogação da medida protetiva contra a vontade atualizada da ofendida constitui uma violência institucional, pois viola o dever de proteção da mulher em situação de vulnerabilidade, baseada em um motivo não mais existente.

Para demonstrar e comparar como as mulheres narram de próprio punho e como essa narrativa aparece no relatório psicossocial, ou seja, traduzido por um psicólogo ou assistente social, apresento um caso relativamente comum na amostra. A vítima preencheu o formulário padrão da seguinte forma:

Imagem 8 - *print* de um formulário preenchido.

espontânea vontade, requerer a **REVOGAÇÃO** das Medidas Protetivas de Urgência, pelos fatos a seguir explanados:

Quero Revogação da medida Protetiva
que dei uma chance a ele, porque
somos e por motivo da nossa filha, que temos
que tá passando por problemas de depressão e
ansiedade, pela nossa separação que afetou
ela. Por motivo disso quero revogação da
medidas protetivas. Eu estou fazendo isso
pelo bem dela da nossa filha. Nós queremos
ele voltar pra casa, vamos fazer tudo diferente daqui
pra frente.

Termos em que pede deferimento.

Fonte: elaborado pela própria autora

No relatório psicossocial desse caso, a vítima “esclareceu que encontravam-se reconciliados há 1 mês, sem a ocorrência de violência/ameaça”. Mencionou que decidiu pela retomada da relação “pela filha do casal, a qual estaria sofrendo com ansiedade e depressão”.

Apesar de dizer que estavam há mês sem violência, a vítima “relatou conflitos na convivência vivenciando desconfianças, ofensas e a ocorrência de ações contra a sua integridade física como empurrão, tapa e mordida” e também informou que “o álcool utilizado pelo requerido nos finais de semana ocasionava brigas recorrentes”. A vítima afirmou que “possíveis situações de perigo encontram-se superadas”, e se manifestou pelo desinteresse nas medidas de proteção.

Na tradução do formulário para o relatório percebi que houve um apagamento do desejo da mulher de “fazer tudo diferente” daqui para frente. Ela se põe no papel de responsável a dar outra chance, a fazer o agressor mudar, e afirma claramente que está desistindo da medida protetiva pelo bem da filha em comum.

Em um segundo caso, no preenchimento do formulário padrão a vítima afirmou: “O motivo do qual não tenho mais interesse na medida protetiva. Eu já estou em união com meu esposo. Já estamos juntos.”

No relatório do atendimento psicossocial, questionada sobre comportamentos agressivos do requerido, essa vítima afirmou que “ele não demonstrava atitudes de controle ou ciúmes, e que não havia sido vítima de agressões físicas até a data do ocorrido”.

Confirmou os relatos do Boletim de Ocorrência, mas disse acreditar se tratar de um “episódio isolado”, e manifestou o desejo de “não manter as medidas protetivas nem dar continuidade ao processo judicial”.

Informou que a discussão no dia do fato teria ocorrido em razão do término do relacionamento, e que, há cerca de um mês, o casal teria retomado a relação. A vítima expressou o desejo de que o agressor “mantenha uma boa convivência com o filho” do casal, além da intenção de “reconstruírem uma relação saudável”.

Por fim, o relatório menciona as orientações dadas e que a vítima requereu a revogação das medidas protetivas, afirmando que o requerido “não traz riscos à sua integridade física e psicológica”.

Da mesma forma que no caso analisado anteriormente, na tradução da sua narrativa para o relatório, essa mulher se põe no papel de responsável a dar outra chance para reconstruir a relação e afirma que está desistindo da medida protetiva para manter uma boa convivência entre o filho e o agressor.

Dessa forma, verifiquei que o atendimento psicossocial conseguiu captar um pouco mais o contexto de vida daquelas famílias, o histórico do relacionamento afetivo, bem como a fase do ciclo de violência em que se encontravam as vítimas.

O setor psicossocial continua a conformação da vítima na categoria da mulher desistente. A mulher desistente agora é aquela que chega “de livre e espontânea vontade”, não quer se “expressar durante seu depoimento”, a qual após orientada da “estrita necessidade de proteção à sua pessoa”, da “necessidade de se coibir tais atos, na valorização de uma cultura de paz e de direitos”, da possibilidade de “mudança repentina de comportamento dos

autores”, ou seja, “ciente dos riscos”, mantém sua decisão e requer a revogação das medidas protetivas.

2.3 Narrativas das vítimas

Para falar da narrativa da vítima é necessário destacar o gênero feminino enquanto conceito de construção social, sob a ótica da alteridade.

A mulher é definida como o “outro” em relação ao homem, este considerado universal e neutro. A identidade feminina é forjada pelo olhar masculino (ser-para-os-homens), um corpo submetido a tabus e leis determinados pela sociedade, que impõe à mulher um caráter de passividade (Biroli, 2013a, p. 85, 86).

Dessa forma, a construção do ser mulher ou ser homem ocorre em redes coletivas e desiguais, nas quais as preferências, opiniões e a própria identidade são aprendidas ou adaptativas, moldadas pelo contexto social, pelas regras legais e pela cultura, de modo que o gênero é construído externamente, através de padrões de socialização e variantes institucionais que definem o horizonte de possibilidades do indivíduo (Biroli, 2013a, p. 81).

Para analisar as justificativas trazidas nas narrativas nos documentos para elaborar os pedidos de desistência, é útil recorrer ao conceito de escolhas que promovem ciclos de vulnerabilidade. Biroli (2012, p. 23-25) discute como uma decisão pode ser localmente autônoma (a mulher decidiu por si mesma naquele momento), mas resultar em uma vida de subserviência e dependência sistemática.

Aqui não tento desvendar os reais motivos que levam as mulheres a desistir das medidas protetivas, mas trago as narrativas usadas por elas para elaborar o pedido de desistência, de forma que o sistema de justiça os analise, compreenda e providencie os atos necessários para chegar ao fim pretendido.

Reforço que a pesquisa documental não permitiu observar as dinâmicas existentes de forma pessoal e presencial, como foram esses contatos com as vítimas, se houve orientação ou direcionamento.

A desistência da vítima da medida protetiva se equipara ao retorno ao *status* anterior de vulnerabilidade, antes do deferimento da medida protetiva. Esse consentimento nem sempre é genuíno simplesmente pela ausência de coerção direta externa, porque em num

contexto de desigualdade, as preferências e escolhas são limitadas por relações de poder, como as hierarquias de gênero, e por restrições materiais e simbólicas (Biroli, 2013b, p. 127).

Dessa forma, não sendo indivíduos intrinsecamente livres e iguais, a desistência pela mulher ratifica e justifica as relações de autoridade, o que enfraquece o caráter efetivamente voluntário da escolha (Biroli, 2013b, p. 132-137). Também é importante dizer que desde o primeiro documento há um apagamento da agência da mulher, posto que o formulário padrão vem pré-preenchido com o “livre e espontânea vontade”, a partir do qual essa verdade é arrastada em todos os demais atos processuais e documentos.

A decisão de desistir da medida protetiva é marcada por sentimentos contraditórios, pois a mulher frequentemente vivencia um ciclo de medo da violência intercalado com a dependência afetiva ou financeira, o que gera culpa e arrependimento logo após o pedido de proteção, motivado muitas vezes pela promessa de mudança do agressor (Rodrigues et al., 2025, p. 4-6).

E muitas vezes ocorre porque a mulher resolveu o conflito de outra forma, seja familiar, religiosa, ou comunitária e a intervenção penal não faz mais sentido para ela, que vê na desistência uma forma de retomar o controle sobre o conflito, retirando-o da esfera estatal (Reis, 2016, p. 234).

Verifiquei na amostra de processos que na maioria das vezes a desistência era solicitada logo após a intimação da vítima sobre o deferimento das medidas protetivas. Tanto de forma presencial, quando a mulher comparece à secretaria, como quando a intimação é feita pelo *WhatsApp*.

As respostas abertas extraídas dos documentos dos autos sobre as justificativas das vítimas para a desistência foram codificadas em categorias temáticas que refletem os constrangimentos estruturais de gênero debatidos na teoria feminista, e não meros atos de liberalidade individual.

Organizei e agrupei os dados da amostra com as narrativas para as motivações do pedido de desistência da medida protetiva de urgência. As justificativas podem ser tipificadas em quatro categorias principais: o desejo de cuidar, o sentimento amoroso, a dependência financeira e a autopercepção do risco.

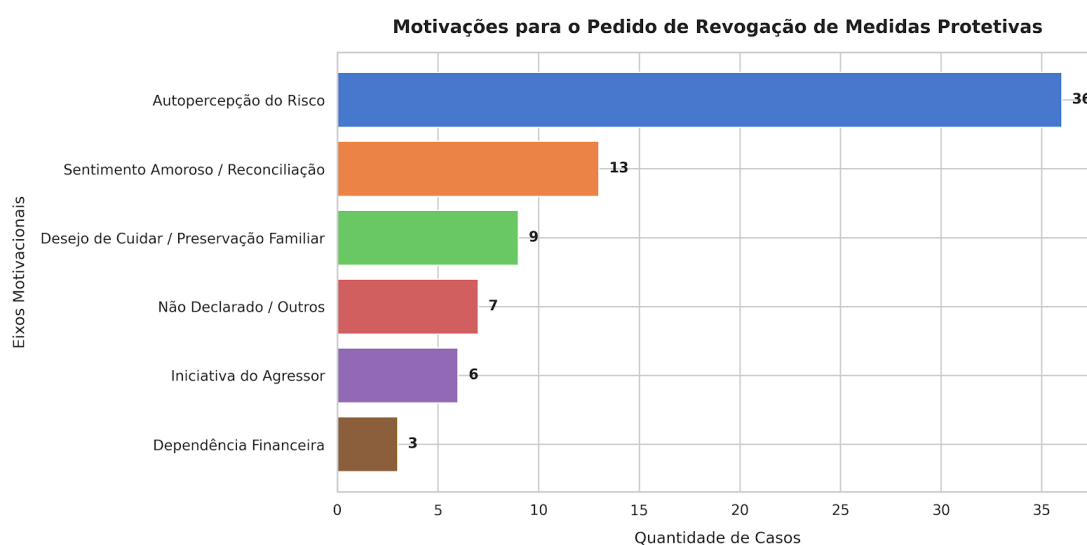
Além dos quatro eixos citados, a amostra dos processos traz um volume de casos em que o agressor fez o pedido de revogação das medidas e alguns casos onde não houve narrativa de motivos pelas vítimas.

No primeiro eixo motivacional “desejo de cuidar e preservação familiar” foram selecionados os motivos relacionados ao foco no bem-estar dos filhos, do próprio agressor ou na manutenção do núcleo familiar.

Assim, foram incluídos os seguintes motivos relatados pelas vítimas: facilitar convívio do agressor com o filho; fato afeta filho com obesidade mórbida; filha comum com depressão/fazer diferente; filhos pequenos pedindo para voltar / agressor doente perdendo a visão; desejo de manter convivência e unidade familiar pelos filhos menores; pela guarda compartilhada da filha, boa convivência e respeito; não quer prejudicar o agressor no emprego, pela filha comum; filho procurou casa de reabilitação, estão bem; filhos querem ver o pai.

No segundo eixo motivacional “sentimento amoroso / reconciliação” foram inseridos os motivos relacionados a processos de perdão, retorno do relacionamento e segunda chance.

Gráfico 7 - motivações relatadas pelas vítimas por eixo temático.



Fonte: elaborado pela própria autora

Dessa forma foram incluídos os seguintes motivos relatados: tentando reconciliação em prol do tempo juntos e filhos; reataram, chance para mudar, 23 anos juntos, bem da família; reataram o relacionamento, episódio isolado; deu chance para o casamento de 25 anos, em harmonia e paz; reconciliaram, houve mudanças, criando os filhos; reconciliaram/segunda chance, conversaram, fato isolado; reconciliaram, estão em paz; reconciliaram, não sente ameaça e injúrias; quer continuar casada; reconciliaram, fato isolado; reconciliaram, perdão, acompanhamento espiritual; reconciliaram, não vê riscos.

No terceiro eixo motivacional “dependência financeira/gestão patrimonial” foram inseridos os motivos relacionados à necessidade de subsistência econômica ou resolução de partilhas/heranças.

Foram selecionados os seguintes motivos relatados: morte do ex parceiro, precisa administrar herança; reconciliou porque não trabalha e precisa do dinheiro do agressor; agressor é o provedor da casa.

No quarto eixo motivacional “autopercepção do risco (ausência de risco/ separação)” foram selecionados os motivos elencados pela vítima quando avalia que o perigo cessou devido ao distanciamento físico, pela existência de acordos de divórcio ou mudança de comportamento do agressor.

Dessa forma, foram incluídos os seguintes motivos relatados pelas vítimas: acordo entre vítima e agressor; não sente integridade ameaçada / agressor não a importuna; não se sentem em perigo, agressor não procurou mais; não se sente ameaçada, agressor saiu da casa; não necessita da medida, sem contato com o agressor; agressor não mora no bairro, está trabalhando; medidas suficientes para entender, agressor não tentou contato; se sente segura, qualquer coisa procura a delegacia; agressor não tentou contato, resolvida pensão dos filhos; ausência de ameaça, alteração na postura como cônjuge e pai; conversaram sobre divórcio pacificamente, contato pelo filho; não há mais nenhum risco/fato pontual, não há risco; está tudo bem, se sente protegida e segura/os problemas acabaram; reconciliação com acordo do agressor sair de casa e pagar pensão; não teve mais violência/não identificou outros episódios; separaram e acordaram não intervir na vida do outro, contato pela filha; ambiente familiar saudável, conflito apaziguado; agressor saiu de casa, em separação com advogado; não residir junto nem manter contato, somente para divórcio; não se sente em risco, se esbarram, amigos em comum; não quer o agressor no presídio, não sente ameaça; separaram, não quer rememorar os fatos; agressor mudou-se para outro estado; cada um seguiu sua vida, ajuste por conta dos filhos; vivendo em harmonia/contato cordial, sem novas violências; separação, agressor irá se mudar; se sente segura, tem filho em comum; acordo com advogados/separaram, acordo quanto aos filhos e lar; não quer prejudicar, não vê riscos.

A maioria das narrativas da amostra está atrelada à percepção da própria vítima de que a medida cumpriu seu papel educativo primário, seja pelo afastamento físico imediato do agressor, pela consolidação do divórcio/separação ou pela cessação das violências.

A busca por reconciliação conjugal e a preocupação com o bem-estar psicológico e social dos filhos totalizam 22 casos, o que demonstra a forte complexidade dos vínculos familiares envolvidos nesses processos. Quando a narrativa do motivo da revogação é a reconciliação ou a necessidade de manter o convívio em prol dos filhos, a maioria das vítimas passou pelo atendimento psicossocial (17 de 20 casos de reconciliação; e 100% dos casos relacionados aos filhos).

As vítimas que alegaram motivações relacionadas à proteção ao agressor ou dependência financeira também passaram, todas elas, por atendimento psicossocial, demonstrando que o vínculo de dependência emocional, financeira e os constrangimentos estruturais muitas vezes preponderaram para a decisão final da mulher sobre a desistência.

Os casos arquivados sem narrativa de justificativa estão concentrados no grupo que não teve atendimento psicossocial, ou seja, a falta de escuta técnica resulta em revogações sem definição um esclarecimento das circunstâncias e das justificativas para o Estado.

A análise categorizada das narrativas com as justificativas apresentadas para o pedido de revogação das medidas protetivas de urgência foram agrupados pela motivação principal ou mais determinante citada no texto para facilitar a visualização estatística.

Tabela 4 - Motivações para revogação da medida protetiva.

Categoria de Motivação	Quantidade	Percentual	Exemplos de Relatos
Reconciliação / Retomada do Relacionamento	20	26,70%	"reataram, vai dar chance do agressor mudar", "estão vivendo bem, os problemas acabaram", "perdão, acompanhamento espiritual".
Afastamento Voluntário / Ausência de Contato	12	16,00%	"não necessita da medida porque não tem mais contato", "agressor já saiu da casa", "mudou-se para outro estado".
Efetiva Separação / Acordo Legal de Divórcio	9	12,00%	"separação, agressor irá se mudar", "acordo com advogados", "conversaram sobre divórcio pacificamente".
Sensação de Segurança / Fato Superado ou Isolado	9	12,00%	"não se sente em perigo", "se sente protegida, segura", "fato pontual, não há risco", "fato isolado".

Facilitar o Convívio e/ou Bem-estar dos Filhos	9	13,00%	"revogação [...] para facilitar o convívio dele com o filho", "guarda compartilhada da filha", "resolvida pensão filhos".
Sem Justificativa / Motivo não Informado	6	8,00%	"não declinados", "não apresentou justificativa", "não declinou motivos".
Pedido Judicial pelo Próprio Agressor	5	6,70%	"pedido de revogação feito pelo agressor"
Preocupação com o Agressor / Dependência Financeira	3	4,00%	"não quer prejudicar o agressor em seu emprego", "precisa do dinheiro do agressor", "não quer o agressor no presídio".
Outros (Força Maior / Engano)	2	2,70%	"morte do ex", "solicitou sem compreender a Revogação, portanto ela deseja manter as MPU's".

Fonte: elaborado pela própria autora.

O principal motivo narrado individualmente para a justificar a desistência das medidas protetivas é a tentativa de reatar o relacionamento (26,7%). Termos como "segunda chance", "episódio isolado" e "mudança de postura" são frequentes como justificativa para o perdão.

O segundo maior grupo de motivos é o oposto: a vítima pede a revogação da medida protetiva porque o casal se separou de vez; o agressor foi embora/sumiu (16%) ou formalizaram um acordo de divórcio (12%), o que gera a percepção de que a medida protetiva de urgência não seria mais necessária, pois a distância física já foi consolidada.

A necessidade de manter laços para a criação dos filhos, a existência da guarda compartilhada ou o simples contato paterno forçou a vítima a pedir a desistência da medida para não inviabilizar a convivência familiar em 12% dos casos.

Amar e cuidar são provenientes de construções de gênero que aprisionam a mulher em uma honra do relacionamento, onde a capacidade dela transformar o homem e a responsabilidade de manter a família se sobrepõem à sua própria segurança (Luduvic; Lordello; Zanello, 2024, p. 13-16).

É possível observar de forma explícita em alguns relatos a vulnerabilidade da vítima (ex: "reconciliou porque não trabalha e precisa do dinheiro do agressor") ou o sentimento de culpa em relação ao futuro punitivo do homem ("não quer prejudicar o agressor em seu

emprego"), o que demonstra dependência econômica/emocional em 4% dos processos e reflete uma auto visão da mulher enquanto implicada em um papel de gênero de submissão, de perdão e de responsabilidade pelo homem.

Um caso específico ressalta o estado de vulnerabilidade estrutural e dependência econômica vivenciado por uma das vítimas. Irei chamar de caso da Maria.

Em uma sexta-feira à tarde Maria* foi à Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher Norte/Leste para relatar que foi injuriada e violentada psicologicamente por seu ex-companheiro.

Ela tinha 23 anos, manauara, parda, autônoma, ensino médio completo, sem registro de nome do pai, morava no bairro Monte das Oliveiras, zona norte de Manaus. O agressor, seu ex-companheiro, tinha 27 anos, manauara, pardo, autônomo, ensino médio completo e também sem registro de nome do pai.

O registro do boletim de ocorrência durou 15 minutos e foi feito por uma escrivã de polícia. Era a primeira vez que Maria solicitava medida protetiva. Relatou que tiveram um relacionamento de cinco anos e estavam separados há três meses, a relação se tornou conturbada porque seu companheiro se tornou agressivo.

Informou que estava residindo em uma casa aos fundos da residência dos pais do ex companheiro, o qual no dia anterior lhe injuriou e cometeu violência psicológica ao ligar para seu telefone e dizer que ela era mentirosa, não conseguia superá-lo (o agressor), que parasse de fazer "inferno" na vida dele, que a mulher dele estava expulsando-o e que ele não tinha para onde ir, além de mandá-la "calar a boca, caralho" e "vai te fuder, vai tomar no cu".

Após desligar o telefonema, Maria bloqueou o agressor de suas redes sociais para evitar o contato, mas ele mandou mensagens pelo *Instagram* para questionar o motivo pelo qual ela estava "acabando com a vida dele".

A vítima relatou que não era a primeira vez que o agressor contornava situações para fazer com que ela se sentisse culpada, informou que essa violência psicológica já tinha 2 anos e se intensificou quando passaram a morar juntos.

Maria declarou que se questionava a respeito de seus próprios pensamentos e se sentia controlada, reprimida e duvidando de si.

Afirmou que após o término da relação, o ex-companheiro passou a ser mais agressivo, foi morar com outra mulher com quem mantinha relações extraconjugais e deixou a vítima sem condições financeiras para se manter com a filha em comum de apenas 1 ano.

Maria disse que chegou a pedir para ele não fazer isso, mas ele exigiu que se ficasse, ela teria que aceitar o envolvimento dele com outras mulheres e manter relações sexuais, situação que a vítima não aceitou.

Maria esclareceu que o ex-companheiro dava os valores de pensão para as despesas da criança somente sob pressão de seus pais, e quando a vítima solicitava diretamente, o ex-companheiro não respondia, apenas visualizava as mensagens e dizia que iria bloqueá-la.

Ainda, ela informou que quando o agressor discute com sua atual companheira, vai até o local onde a vítima está residindo para perguntar se ela está com alguém e tentar manter relação sexual, agindo de maneira agressiva.

Maria relatou estar desestabilizada psicologicamente, pois foi deixada sem recursos e enquanto estava com o autor havia parado de trabalhar para cuidar da filha, não fazia acompanhamento psicológico ou psiquiátrico, e apesar de não ter diagnósticos, afirmou estar se sentindo triste, com medo e preocupada com o que o autor possa fazer.

Maria respondeu ao formulário nacional de avaliação de risco. Afirmou que o agressor já lhe segurou pelos braços, obrigou a ter relação sexual contra sua vontade, a persegue, tenta controlar sua vida, teve comportamentos de vigilância e ciúmes excessivos, afirmou que as ameaças se tornaram mais frequentes e declarou o conflito em relação ao pagamento de pensão pelo ex-companheiro. Esclareceu que sofreu violência durante a gravidez ou nos três meses posteriores ao parto e que a filha já presenciou atos de violência contra si.

No mesmo dia do registro do boletim de ocorrência, as medidas protetivas foram deferidas em sede de plantão judicial. Proibição de aproximação, de contato, de frequentar entorno de residência e trabalho, de divulgar fotos, além de apoio e proteção policial.

Na decisão constava a necessidade de cientificar a vítima para ingressar com ações para resolver as pendências familiares, não poder se aproximar do requerido ou entrar em contato com o agressor, o endereço e contato telefônico/eletrônico do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública do Estado, para prestar-lhe assistência jurídica.

No dia seguinte, a vítima foi intimada pessoalmente pelo oficial de justiça, o agressor não foi encontrado.

Três meses e meio se passaram, sem outras tentativas de intimação do ex-companheiro nos autos, quando Maria compareceu presencialmente ao balcão da secretaria do juizado e manifestou desinteresse na manutenção das medidas protetivas. Foi atendida por uma estagiária, a qual certificou a informação e a encaminhou ao atendimento psicossocial.

Maria preencheu o formulário padrão de revogação da unidade, no qual escreveu a mão: “Estou morando na casa dos pais do ***, na rua ***. O requerido se separou e voltou para casa dos pais, eu não estou trabalhando e tenho uma bebê de 1 ano e 3 meses. Preciso do dinheiro dele. Os pais e ninguém mais querem ser mediadores.”

Esse tipo de violência patrimonial muitas vezes é precedida de outros tipos de violências, como a psicológica e a moral. Geralmente o homem começa a dizer que a mulher “não precisa” trabalhar ou a proíbe expressamente, muitas vezes apenas para que ela fique isolada do contato social, por ciúme de um relacionamento extraconjugal no trabalho, sempre no intuito do domínio da mulher, a qual fica dependente totalmente para suas necessidades básicas, como alimentação, vestuário e higiene.

Esses comportamentos escalam para as humilhações e ameaças quando a mulher tenta exigir seus direitos e vem com falas patriarcais no estilo “você não é ninguém sem mim”, “ninguém vai te querer”.

Esse caso demonstra o conceito de preferências adaptativas. No caso da Maria, ela “parou de trabalhar para cuidar da filha”. Não há como saber a real motivação para isso, mas em um contexto de desigualdades estruturais, a “escolha” de cuidar não é autônoma, pois reflete o que a sociedade, a família, o homem esperam, e até a mulher, que se vê presa a esse papel historicamente desempenhado pela mãe.

A vítima relata uma série de acontecimentos, durante o relacionamento afetivo que durou cinco anos. Afirma que nos últimos 2 anos a violência psicológica se intensificou, quando passaram a morar juntos. Relata injúrias, manipulações para fazê-la se sentir culpada, afirma traição por parte do agressor e a tentativa dele de querer manter os dois relacionamentos afetivos concomitantes.

Ademais, segundo Maria houve ofensas físicas, estupro, perseguições e ameaças, inclusive durante a gravidez ou nos três meses posteriores ao parto, e atos violentos na presença da filha.

Biroli (2018, p. 32) conecta diretamente a dependência econômica à divisão sexual do trabalho, com a mulher cuidando da casa/filhos sem remuneração, à dificuldade de romper ciclos de violência, de forma que a vítima desiste não porque perdoou o agressor, mas porque a divisão do trabalho a deixou sem recursos autônomos para sustentar a si e aos filhos longe dele.

Continuando o caso da Maria:

Após a separação do ex-companheiro da outra companheira e o retorno à casa dos seus pais, os sogros não quiseram mais intermediar essa situação. Maria deixou bem claro que precisava do dinheiro dele, pelo que a existência da medida protetiva passou a ser um entrave na aproximação e comunicação com o agressor.

Ainda naquele dia, o atendimento psicossocial foi realizado por um psicólogo. Pelo relatório, Maria informou que a convivência com o ex-companheiro era cordial e harmônica, afirmou a sua preferência em permanecer na atual residência, dos sogros, à casa da mãe e familiares, afirmou não ter pessoas para fazerem essa mediação de contato entre o agressor e sua filha, e também ser dependente financeiramente dele.

Após uma explicação sobre episódios de violência, ciclos e consequências, Maria ratificou não perceber riscos a sua integridade física e psicológica. Foi encaminhada à Defensoria Pública para receber orientação jurídica necessária e ao Centro de Referência dos Direitos à Mulher para assistência social e psicológica.

A preferência adaptativa, nesse caso, seria a opção de escolha que Maria poderia ter nesse contexto social, econômico e familiar que se encontrava. Ela não relata terem reconciliado, mas que precisava “do dinheiro”.

Assim, a alegação de dependência econômica do agressor para o pedido de desistência é somente uma parte de um extenso contexto de violações continuadas na vida de Maria.

Depois do relatório, não houve remessa ao Ministério Público para parecer. A decisão judicial foi fundamentada, com a menção de que as “medidas possuem natureza inibitória”, com “finalidade prevenir” a violência, bem como pelo fato da vítima ter comparecido presencialmente à secretaria, requerido a revogação das medidas e reiterado o desinteresse no atendimento psicossocial.

Na decisão consta que os requisitos de urgência e perigo de dano se esvaíram e o cenário atual não indicaria risco iminente à integridade física e/ou psicológica da vítima, motivo pelo qual “excepcionalmente”, “em razão da livre e manifesta vontade da ofendida”, e sob pena de “indevida invasão na esfera da privacidade e intimidade”, as medidas protetivas de urgência foram revogadas.

A intimação das partes foi dispensada pela decisão e os autos foram imediatamente arquivados.

Observei, como outras autoras, que o sistema de justiça espera uma vítima que processa, tem medo e pede proteção do Estado (Gindri, 2024, p. 21), queira a punição do agressor e que siga o roteiro processual (Reis, 2016, p. 34).

Entretanto, quando a mulher foge desse *script*, volta com o marido ou solicita a desistência da medida protetiva, ela causa um ruído no sistema, o qual cria um rótulo, culpa a vítima, diz que ela não colabora, o que seria traduzido no papel e fundamentado como falta de

interesse processual (Costa, 2016, p. 74), o que incomoda o sistema de justiça (Gindri, 2024, p. 141).

Dessa forma, a construção da subjetividade da vítima no sistema de justiça é atravessada por expectativas estereotipadas que frequentemente colidem com a realidade das mulheres. O sistema vê a desistência como falha ou risco, e não como uma escolha complexa baseada na sua realidade particular (Costa, 2016, p. 74).

Existe uma construção de que a vítima ideal é aquela que evita riscos de violência, pois o risco é tratado como um atributo de gênero e espera-se que a mulher seja passiva e temerosa (Santos, 2022, p. 61). Para a autora, quando a mulher foge a esse perfil uniforme de vulnerabilidade, reage à violência ou permanece no local por falta de opção, sua própria condição de vítima passa a ser questionada.

Neste primeiro capítulo analisei o atendimento da secretaria do juizado e da equipe psicossocial, conforme análise documental dos processos da amostra. Não para investigar o porquê a mulher desiste, mas para construir o fluxo da desistência e a categoria da mulher desistente, produzidos e documentados em um percurso no qual a vontade da mulher é traduzida por terceiros.

Além disso, apresentei as narrativas utilizadas pelas mulheres para justificar os pedidos de desistência, para exemplificar as preferências adaptativas das vítimas, que seriam as adaptações das mulheres ao que parece possível dentro de um horizonte limitado de oportunidades (Biroli, 2012, p. 23-25), em um contexto social de subordinação imposta pelo gênero (Biroli, 2013a, p. 81-82).

Percebi que nessas fases do fluxo processual ocorre um apagamento da agência da mulher e concomitantemente um percurso de produção das categorias da desistência e da mulher desistente, a partir de traduções, inserções de frases e fórmulas que revelam o entendimento do sistema de justiça sobre uma suposta autonomia individual e liberal.

A mulher desistente é construída até aqui como aquela que chega “de livre e espontânea vontade”, não quer se “expressar durante seu depoimento”, não tem “interesse na manutenção das medidas protetivas”, e mesmo após ser orientada da “estrita necessidade de proteção à sua pessoa”, da “necessidade de se coibir tais atos, na valorização de uma cultura de paz e de direitos”, da possibilidade de “mudança repentina de comportamento dos autores”, ou seja, de modo “ciente dos riscos”, mantém sua decisão e requer a revogação das medidas protetivas.

Apesar recomendação da ONU para que os Estados partes adotem abordagem sensível a gênero para evitar a estigmatização e revitimização em todos os procedimentos jurídicos (ONU, 2015) e da determinação do CNJ para que o Poder Judiciário adote mecanismos institucionais para coibir a prática de ato que configure violência ou que possa atingir os direitos à igualdade de gênero (Brasil, 2018), observei que em vários momentos a violência institucional contra a mulher apareceu nos achados.

Primeiramente, a inserção no formulário padrão dos termos “compareço [...] de livre e espontânea vontade” e “desinteresse na manutenção das medidas” revelam a interpretação da agência da mulher como uma escolha individual e liberal, e não como um ato realizado em um contexto de pressões e constrangimentos, que expressa os valores de uma coletividade (Biroli, 2013a, p. 81, 82), os quais naturalizam a obediência e a submissão da mulher e reafirmam sua posição de vulnerabilidade (Biroli, 2012, p. 8, 9), escolhendo o que lhes foi prescrito como certo (Mackinnon, 1989, p. 120, 129).

Em segundo lugar, quando a estagiária aproveita o momento de atendimento da vítima para pedir o contato atualizado do agressor, o que inverte a lógica de proteção da Lei Maria da Penha e transfere para a mulher o dever de monitorar o agressor. Esse comportamento fragiliza o compromisso de proteção e preservação dos direitos das mulheres.

Em continuação, no relatório psicossocial, que atua de forma instrumental para ratificar a vontade da mulher manifestada no balcão da secretaria, com a finalidade de amparar a manifestação ministerial e a decisão judicial. Nele, a desistência da mulher é encarada como um ato de rebeldia ao sistema jurídico de proteção, em um confronto da expectativa do padrão da vítima ideal, que seria a vulnerável, passiva, temerosa (Santos, 2022, p. 61), processa e pede proteção ao Estado (Gindri, 2024, p. 21) e a punição do agressor, ou seja, aquela que segue o roteiro processual (Reis, 2016, p. 34).

Os termos utilizados nos relatórios como “necessidade de se coibir tais atos”, “valorização de uma cultura de paz e de direitos”, “mudança de comportamento repentina dos autores de violência” demonstram a contrariedade do setor psicossocial à agência da vítima pela desistência da medida protetiva, como se a mulher desistente fosse contra a paz e concordasse com as violências perpetradas.

Ao tempo que a equipe psicossocial busca orientar a vítima sobre direitos e o ciclo de violência, utiliza uma linguagem no relatório que expressa a interpretação do setor de que a mulher não deveria desistir, em uma sugestão sutil de falta de compreensão para tomada de

decisão e com a previsão de que a mulher passará novamente por outros episódios de violência.

Ainda quanto ao relatório psicossocial, a violência institucional ocorre pela forma de tradução da narrativa da vítima, em uma minimização das palavras, que serve para proteger a instituição, bem como pela ausência dos encaminhamentos à rede de apoio à mulher por escrito, o que atinge o compromisso de proteção e preservação dos direitos das mulheres, ainda que possam ser feitos oralmente.

Também consiste em violência institucional a desconsideração do atendimento psicossocial realizado, com a decisão judicial de revogação da medida protetiva contra a vontade atualizada da ofendida, expressamente verificada no relatório, no caso em que desistiu de desistir.

Continuo a análise do fluxo processual da desistência durante o próximo capítulo, nas fases do parecer do Ministério Público, da decisão judicial, das intimações e arquivamento, além de analisar os casos com pedidos de revogação feitos pelo agressor.

3 CONTINUANDO O CAMINHO

3.1 Pareceres ministeriais

Em continuação à análise documental da amostra, em 56% dos casos (42 ocorrências) o Ministério Público não apresentou parecer ou manifestação formal antes da revogação da medida, ou seja, mais da metade das revogações ocorreram sem a fiscalização do órgão que atua como fiscal do ordenamento jurídico.

Observei pelos autos que a ausência de manifestação ministerial decorreu primeiramente da falta de remessa eletrônica para parecer, e não por negligência na atuação do Ministério Público.

Nesse ponto merece destaque uma observação realizada. A leitura dos processos foi feita em ordem cronológica pela data da decisão de revogação de medidas durante o ano de 2025. Após a juntada do formulário padrão ou do relatório psicossocial um servidor do Juizado especializado abria vista ao Ministério Público, geralmente por meio de um ato ordinatório, ou seja, de ordem da(o) magistrada(o).

Em um certo momento do ano, aproximadamente em julho de 2025, não consegui identificar o motivo, os autos das medidas protetivas pararam de serem remetidas ao Ministério Público para manifestação. Porém não havia nenhum comando judicial documentado que justificasse essa alteração do fluxo anteriormente adotado, o que gerou automaticamente a ausência de parecer ministerial.

Imagino que tenha havido algum acordo verbal com o Ministério Público nesse sentido, talvez para ganhar celeridade no processo de revogação das medidas e o arquivamento dos autos.

Observei que nos casos em que houve a remessa para ciência da decisão, não houve recurso ou manifestação ministerial no sentido de questionar a falta de remessa para parecer. Dessa forma, deduzo que essa alteração do fluxo processual, com a supressão da remessa eletrônica, foi combinada anteriormente, ou pelo menos aceita posteriormente pelo Ministério Público.

Em uma primeira impressão, parece que a supressão da manifestação ministerial desprotege a vítima, mas o fato é que as decisões judiciais não foram modificadas pela ausência de parecer nos casos seguintes, tendo em vista que se basearam na vontade da vítima narrada nos formulários padrões e/ou nos relatórios psicossociais.

Ademais, em todo o conjunto de dados analisado, o Ministério Público apresentou tão somente um parecer contrário à revogação, em uma situação na qual o agressor fez o pedido, ou seja, houve um único caso de parecer desfavorável em 75 processos. Isso demonstra que, uma vez que a vítima solicita a desistência da medida, o Ministério Público tende a não impor resistência institucional.

Da análise geral dos processos quanto aos pareceres, a tabela abaixo categoriza as respostas e manifestações agrupadas pelo teor do argumento jurídico usado.

Tabela 5 - Categorias de pareceres ministeriais.

Categoria do Parecer	Quantidade	Percentual
Sem manifestação do Ministério Público	42	56,0%
Impossibilidade de obrigar afastamento	23	30,7%
Livre e espontânea vontade / Risco assumido	4	5,3%
Desinteresse na manutenção (pela vítima)	1	1,3%
Deferência à vontade da vítima	1	1,3%
Convivência pacífica / Descumprimento pela própria vítima	1	1,3%
Falecimento do autor	1	1,3%
Parecer contrário (Argumentos da defesa insuficientes)	1	1,3%

Fonte: elaborado pela própria autora

A análise documental revela que os pareceres ministeriais fundamentam-se no paradigma liberal-contratualista, como o "respeito à autonomia", a "não invasão da

privacidade" e a responsabilização da mulher que "assume os riscos" da revogação, o que funciona prioritariamente como uma engrenagem para o arquivamento.

Fabiana Severi (2016b, p. 100) afirma que a construção de papéis de gênero começa na formação acadêmica, onde manuais jurídicos perpetuaram estereótipos de gênero por décadas, com uso de manuais repletos de argumentos machistas e sexistas, os quais serviam para justificar tratamentos diferenciados no direito de família ou utilizavam expressões discriminatórias nas regras penais, como o conceito de mulher honesta, o que atrela o papel da mulher à moralidade sexual.

Dessa forma, o direito exerce um poder simbólico de deformar a história das mulheres, exige que elas se enquadrem em um estereótipo de vítima ideal para merecerem proteção do Estado, e quando a mulher age fora desse padrão o sistema a desqualifica e opera uma violência institucional que silencia suas reais necessidades (Severi, 2017, p. 90).

Na leitura dos autos da amostra, identifiquei a existência de dois modelos de fundamentação padrão do Ministério Público utilizados para endossar os pedidos de desistência.

O primeiro modelo padrão de parecer apoia-se na retórica da autonomia liberal abstrata para justificar a retirada da proteção estatal. No modelo há menção à deferência da vontade da vítima, o que isentaria o Estado da responsabilidade de gerir o risco, conforme o excerto:

No caso em voga, há **manifestação expressa** da vítima solicitando a revogação da medida cautelar.

Tendo em vista que não é possível obrigar a vítima a manter-se afastada de seu agressor, há de se concluir, portanto, pela desnecessidade das medidas.

Assim sendo, acertada se mostrará a revogação de todas as imposições cautelares, porque não mais devidamente fundadas em **razões de fato** que a recomendam e, não subsistindo os pressupostos autorizadores da medida, a revogação da liminar se mostra recomendável, **sem embargo das providências quanto à persecução penal** do eventual crime praticado.

Por todo o exposto, posiciona-se o Ministério Público de modo favorável ao pedido de revogação. (Grifei)

O argumento padrão mais utilizado nos pareceres, presente em 30,7% dos casos, é a afirmação de uma limitação do Estado: "Tendo em vista que não é possível obrigar a vítima a manter-se afastada de seu agressor".

A análise de conteúdo deste modelo de parecer ministerial revela mais uma camada de violência institucional contra a mulher, pois o Ministério Público adota um distanciamento semântico e utiliza a suposta autonomia e liberdade individual da mulher para lavar suas mãos frente ao perigo iminente.

Essa frase explicita o incômodo dos profissionais do sistema de justiça quando a mulher opta pela desistência da medida protetiva, como se houvesse uma ingratidão da mulher de não reconhecer o que foi feito por ela (o deferimento da medida protetiva de urgência).

Pela análise dos termos utilizados, o Ministério Público dá a entender que, se legalmente pudesse, obrigaria a mulher a ficar afastada do agressor, de modo que transparece na frase um conflito do Estado com a agência da mulher pela desistência.

Conforme também observado por Izis Reis (2016, p. 231), há uma resistência moral e uma dificuldade dos operadores do direito em aceitar a reconciliação da vítima com o agressor, em uma espécie de sensação de falha em sua missão institucional de proteção da mulher vulnerável. É como se o Estado não tivesse conseguido ensinar o suficiente a vítima sobre o ciclo de violência para convencê-la da necessidade de manutenção da medida protetiva e do rompimento definitivo do relacionamento com o agressor.

Ao presumir que a vontade declarada equivale à inexistência objetiva de risco ("há de se concluir, portanto, pela desnecessidade"), o órgão ministerial não considera a complexidade do ciclo da violência. A vítima poderia estar de volta à fase de lua de mel, em um estado temporário de harmonia, por exemplo, no momento em que realizou o pedido de desistência, ainda que o risco permanecesse.

Outro ponto crítico deste modelo de parecer é a ressalva de que a revogação se dá "sem embargo das providências quanto à persecução penal do eventual crime praticado".

Essa frase do parecer ministerial comprova empiricamente a existência de uma barreira epistemológica no sistema de justiça, como visualizado anteriormente por Reis (2016, p. 258, 259), em uma racionalidade jurídica pautada na objetividade e na punição, com as soluções muitas vezes inadequadas para a resolução dos conflitos que envolvem relações íntimas de afeto.

Os termos utilizados demonstram que o Estado faz questão de manter o seu poder de punir, com a continuidade do processo criminal, mas não de manter o seu dever de monitorar e proteger a mulher vulnerável, tendo em vista a concordância com a revogação e o

arquivamento da medida protetiva. O agressor continua respondendo ao crime, mas agora está juridicamente livre para se aproximar da vítima.

O discurso de que a ação penal continua parece também servir para exonerar a responsabilidade ministerial. Ao dizer que a ação penal prosseguirá, o Estado passa a imagem de que ainda está agindo em favor da vítima, para punir o agressor, enquanto retira o único mecanismo jurídico que tem como objetivo declarado garantir a integridade física imediata da mulher.

Um segundo modelo padrão de manifestação ministerial afasta-se da visão punitiva para focar em uma retórica de disponibilidade institucional e livre-arbítrio da vítima.

Nos pareceres, o Ministério Público ratifica a desistência sob a justificativa de que a mulher age de forma incondicionada, inserindo uma cláusula de salvaguarda sobre a possibilidade de reingresso no sistema, conforme o seguinte trecho, que ilustra a padronização:

Em novo pedido no item 17.1, a Vítima, de **livre e espontânea vontade**, solicitou a revogação das medidas protetivas deferidas para proteção de sua integridade física, **assumindo os riscos da revogação** das MPUs e cautelar mencionadas.

Importante salientar que o referido pedido **não impede que no futuro a própria Vítima possa requerer novamente** tais Medidas Protetivas de Urgência caso surja novamente algum temor de dano a sua integridade física ou psíquica.

Diante do exposto o Ministério Público opina pela revogação da MPUs deferidas pelo d. Juízo, em razão requerimento formulado pela Vítima. (Grifei)

A recorrência da expressão "assumindo os riscos da revogação" nas manifestações do Ministério Público confirma a visão liberal no sistema de justiça, que olvida que as hierarquias de poder e o estilo de socialização opressiva restringem as alternativas reais de sobrevivência da mulher muito antes do momento do protocolo da desistência.

Novamente, a análise do conteúdo demonstra o descontentamento ministerial quanto ao pedido de desistência. O Ministério Público diz que a mulher é livre, veio espontaneamente solicitar a revogação da proteção, frase já utilizada no formulário padrão do Juizado, explicada no item 2.1.

O parecer conclui que a mulher, ao solicitar a revogação das medidas protetivas, assume o risco da revogação, de ter a sua integridade física violada novamente. Essa narrativa

está presente desde o relatório psicossocial, quando o setor orienta a mulher sobre a “estrita necessidade de proteção”, a preservação de uma “cultura de paz e direitos” e a possibilidade de “mudança repentina do comportamento dos agressores”.

O Ministério Público desconsidera as preferências adaptativas da mulher frente a ausência de opções reais, em um contexto de opressão (Biroli, 2012, p. 17, 25).

Ao utilizar a terminologia "assumindo os riscos da revogação", o Estado desloca o ônus da proteção integral para a própria mulher, pois trata a desistência como um contrato de risco assinado por alguém plenamente livre e racional, e não constrangida estruturalmente pelas hierarquias de gênero, o que também foi observado por Reis (2016, p. 237-239).

Ademais, a frase "não impede que no futuro a própria vítima possa requerer novamente" funciona como um mecanismo de alívio de consciência e responsabilidade institucional. Ao afirmar que a vítima pode obter nova medida se necessário, o sistema de justiça opera uma simplificação do acesso à justiça, que tem no mínimo um custo emocional para as vítimas.

Na prática, o Ministério Público transfere integralmente a responsabilidade pela gestão do risco para a mulher vulnerável. O Estado encerra seu dever de vigilância imediata e sinaliza à vítima que, se a violência escalar novamente, caberá exclusivamente a ela a responsabilidade de sobreviver e pedir a proteção estatal por meio de outra medida protetiva de urgência.

A aceitação simplificada da vontade da vítima de desistir, como um ato individual e autônomo, acompanhada da advertência de que os danos futuros serão de “responsabilidade exclusiva” da mulher, constitui uma forma de violência institucional, pois fragiliza a preservação dos direitos das mulheres ao desconsiderar a capacidade de decidir, ainda que em um contexto estrutural de desigualdades de gênero.

A retórica ministerial materializa a transição para o patriarcado moderno ou fraternal. Diferente do patriarcado clássico, a estrutura atual opera como uma fraternidade institucional, na qual os homens atuam como irmãos que administram a justiça sob uma máscara de neutralidade e liberdade contratual (Miguel, 2017, p. 8).

Se a vítima consente em retornar, o sistema alega respeitar sua vontade e ignora que, sem recursos materiais ou simbólicos, essa submissão é frequentemente a única opção de sobrevivência. Quando o sistema afirma que "não pode obrigar" a proteção, o Estado deixa de

ser o garantidor da integridade física para se tornar o homologador de um pacto privado de dominação.

Com efeito, houve um único parecer contrário à revogação em toda a amostra, em um dos autos em que o pedido de revogação foi formulado diretamente pelo agressor. Neste caso singular, o Ministério Público rompeu com o paradigma liberal-contratualista e apresentou um parecer contrário à revogação, ancorado em uma perspectiva de gênero.

O advogado do agressor havia peticionado um requerimento de revogação das medidas protetivas com afirmação de que a vítima apresentava falsas acusações de violência doméstica contra ele, pessoa idosa e com sequelas de acidente vascular cerebral, como “subterfúgio para retirar o denunciado de sua própria casa”, ela o teria enganado para fazê-lo “assinar uma certidão de casamento com regime total de bens” e ele estaria morando de favor na casa da filha, em situação precária.

Nesse sentido, Renata Costa (2016, p. 28, 29) observou que existe uma percepção entre operadores do direito de que muitas mulheres utilizam a Lei Maria da Penha de para manipular o sistema ou castigar os companheiros por motivos alheios à violência (como vingança ou disputas de divórcio), o que reforça o estereótipo de que existem “vítimas verdadeiras” e “falsas vítimas”.

Assim, a defesa do agressor tenta incutir essa ideia, de que a mulher estava manipulando o sistema com falsas acusações, a qual não mereceria a proteção estatal, portanto a medida protetiva de urgência deveria ser revogada.

No parecer desfavorável à revogação, o Ministério Público enfrenta o conflito de direitos (o Estatuto do Idoso invocado pelo agressor versus a Lei Maria da Penha que protege a vítima) e estabelece que a vulnerabilidade de gênero e o risco à integridade e vida da mulher não podem ser retirados para dar prioridade a questões patrimoniais ou de moradia do agressor.

A manifestação afirmou que a situação de violência doméstica e familiar contra a mulher não necessariamente precisa configurar crime ou contravenção penal, “embora se reconheça que na maioria das vezes a violência de gênero corresponde a alguma modalidade de infração penal”.

Ademais, considerou que “os argumentos levantados pela defesa não encontravam amparo jurídico suficiente para justificar a revogação pretendida” e que não houve “prova de falsidade deliberada das alegações da vítima”. E continuou:

No tocante ao direito de moradia do idoso, tal direito não é absoluto e deve ser **harmonizado com o dever estatal de proteção à vítima** de violência doméstica.

O afastamento do agressor do lar comum é medida autorizada pelo artigo 22, II, da Lei Maria da Penha, inclusive quando o requerido é pessoa idosa, **não podendo eventuais dificuldades de moradia ser solucionadas mediante retirada da proteção** conferida à vítima.

A alegada ausência de contemporaneidade do risco não prospera, pois a violência doméstica possui **dinâmica cíclica e complexa, sendo desnecessária a comprovação de novos episódios** para manutenção das medidas. (grifei)

Além disso, o órgão ministerial rechaça a alegação defensiva de ausência de contemporaneidade e reconhece que a ausência de novas agressões não significa a paz, mas sim a eficácia momentânea da própria medida protetiva de urgência que o agressor tentava retirar.

Em que pese tal manifestação ministerial, a decisão judicial afirmou que da análise do relato da vítima e dos documentos trazidos pela defesa, os fatos “não trazem a contundência necessária para manutenção das medidas protetivas e tampouco indicam a existência concreta de risco à integridade da ofendida”. E continua:

Ora, o que se observa do próprio relato da vítima é a existência de beligerância patrimonial entre as partes, sobretudo quanto ao imóvel em que residia os ex-casal; assim, **em que pese a reprovabilidade moral das supostas ofensas proferidas pelo acusado**, verifico que elas estão insertas em um contexto de litigância judicial e discussões anteriores, não havendo relato de qualquer ameaça em concreto ou ato de agressão física.

Assim, diante da análise minuciosa dos fatos, **mediante o crivo do contraditório**, ainda que de forma mitigada, não verifico a comprovação hábil da necessidade de manutenção das protetivas outrora deferidas. (grifei)

Apesar da decisão mencionar contraditório da vítima, não houve efetivamente nenhum ato documentado processualmente nesse sentido. Apenas a intimação via *WhatsApp* após a revogação.

O Ministério Público foi intimado e apresentou ciência, sem interposição de recursos. Apesar da manifestação em sentido contrário, acabou por aceitar a decisão de revogação, ao não recorrer.

A atuação do Ministério Público complementa a conformação da vítima na categoria da mulher desistente. Nesta fase processual, a mulher desistente é aquela que chega “de livre e espontânea vontade”, mantém sua “a vontade expressa” pela revogação das medidas protetivas mesmo após ser orientada da “estrita necessidade” de proteção, de “se coibir tais atos”, da “valorização de uma cultura de paz”, a qual não pode ser “obrigada a ficar afastada do agressor” e “assume o risco” de ter a sua integridade violada novamente.

3.2 Decisões judiciais

Na etapa final do fluxo da desistência está a decisão judicial de revogação. A análise de conteúdo das decisões da amostra revela que o Poder Judiciário privilegia o fluxo burocrático de arquivamento em detrimento da gestão contínua do risco da violência e utiliza os relatórios psicossociais de revogação de forma instrumental.

O acolhimento e a escuta qualificados da assistência social ou da psicologia são reduzidos a um rito de passagem para produzir mais um documento e confirmar a decisão da mulher pela desistência.

O Poder Judiciário interpreta os relatos das mulheres de dependência emocional, econômica e social apenas como falta de interesse processual na manutenção da medida protetiva de urgência, o que empobrece a complexidade dos conflitos. Em algumas decisões judiciais aparecem as seguintes frases referentes aos relatórios psicossociais, cada uma retirada de um processo:

Por conseguinte, submetida a atendimento pela equipe multidisciplinar, reiterou o desinteresse, informando que retomou a convivência com o demandado e que outros episódios de violência não mais ocorreram desde então.

(...) em atendimento perante a equipe multidisciplinar, em item 16.1, a mesma informa que o seu filho é usuário de entorpecentes e, em razão disso, encontra-se internado em clínica especializada para tratamento, bem como deseja prestar assistência a este nesse momento, não havendo mais necessidade das medidas em questão.

(...) em atendimento perante a equipe multidisciplinar, em item 12.1, a vítima informa que não é mais importunada e que não possui mais contato com o acusado. Alega que tais medidas tem afetado o seu filho, acometido de obesidade mórbida.

(...) em atendimento perante a equipe multidisciplinar, em item 13.2, a vítima informa que não possui mais qualquer contato com o demandado.

(...) em atendimento perante a equipe multidisciplinar, a vítima informa que não deseja a manutenção das medidas inibitórias.

O relatório informativo da equipe multidisciplinar aparece como um documento que certifica, confirma e valida a vontade da vítima já expressada no formulário padrão ou na certidão da secretaria pelo desinteresse na manutenção das medidas protetivas.

Em outro caso, apesar da existência do relatório da equipe psicossocial nos autos, a decisão sequer o menciona, somente afirma que “o caso sub examine, entretanto, a vítima se manifestou pela revogação das medidas protetivas, sustentando o desinteresse em prosseguir com o feito.”

Interessante que em um dos casos em que não houve atendimento psicossocial, pelo menos não foi documentado nos autos, a decisão judicial manteve os termos escritos no “modelo padrão”, conforme abaixo:

(...) em atendimento perante a equipe multidisciplinar, em item 16.2, a vítima informa que não possui interesse em continuar com as medidas protetivas em trâmite. Assim, a vítima declara expressamente o seu desinteresse na manutenção das medidas protetivas, solicitando, dessa forma, a sua revogação.

Nesse caso, o item 16.2 referido na decisão tratava-se de *prints* atendimento da vítima por servidor da secretaria via *WhatsApp* com preenchimento do formulário padrão, e portanto não se tratava do relatório psicossocial.

Em outro caso sem atendimento psicossocial, a decisão continha a assertiva da existência de manifestação expressa da vítima, ainda que não certificada pelo atendimento psicossocial:

No caso em voga, há manifestação expressa da vítima solicitando a revogação da medida cautelar, principalmente considerando que não é possível obrigar a vítima a manter-se afastada de seu algoz, há de se concluir, portanto, pela desnecessidade das ordens inibitórias.

Em um terceiro, em que supostamente houve um acordo entre a vítima e o agressor, a decisão menciona:

(...) as partes buscam a revogação das medidas protetivas de urgência outrora deferidas no presente procedimento a partir da autocomposição criminal, **formalizando acordo extrajudicial de boa convivência**, bem como

manifestando-se a vítima no sentido de que não pretendia o afastamento do autor.

Ademais, pela narrativa apresentada, tem-se que, de fato, não houve o afastamento do demandando desde o deferimento das medidas protetivas, haja vista que ao receber a intimação da Polícia Civil para comparecer ao DIP para instruir o caderno investigativo, só não foi preso em razão do acordo extrajudicial firmado com a vítima.

Nesse sentido, tal descumprimento também não fora comunicado pela ofendida às autoridades, circunstâncias que indicam que ambas as partes de comum acordo permanecem próximos. (grifei)

A ideia de que o indivíduo é proprietário de si mesmo e pode alienar direitos ligados à sua integridade física, como desistir da medida protetiva de urgência, é vista como um ato de liberdade, mas na verdade é uma legitimação da submissão (Miguel, 2017, p. 5).

Nesse sentido, a aceitação acrítica de um suposto acordo entre vítima e agressor pelo Poder Judiciário reflete a armadilha do consentimento liberal, com a transformação de relações de dominação em cooperação voluntária, através da forma contratual, tendo em vista que em contratos desiguais não há uma verdadeira voluntariedade (Miguel, 2017, p. 3).

Ao priorizar o formalismo processual em detrimento de uma leitura contextualizada das assimetrias, a dinâmica institucional produz um distanciamento burocrático que neutraliza a busca pela igualdade substantiva, o que converte o processo judicial em um instrumento de ratificação das desigualdades estruturais que a Lei Maria da Penha visava combater.

Nesse caso observado no Juizado, caracterizada pela aceitação automática do acordo e pedido de desistência, sem um questionamento sobre o contexto da vontade da vítima, revela uma adesão acrítica a um formalismo que confunde neutralidade com omissão.

A neutralidade é um mito inalcançável e indesejável, pois pressupõe um juiz alheio às desigualdades sociais, já a imparcialidade exige uma postura ativa de reconhecimento e neutralização das assimetrias de poder (Severi, 2016a, p. 590-592; 2017, p. 131; 2023, p. 40). No caso das desistências das medidas protetivas, significaria investigar a vontade manifestada no balcão e no atendimento psicossocial, de forma a atuar no compromisso de proteção das mulheres.

Ao aplicar o direito de forma indiferente às condições de gênero, tratando o pedido de revogação da medida protetiva como um mero ato de disponibilidade individual de direitos, o sistema judicial utiliza a ideia de autonomia de modo automatizado de desfecho burocrático, o

que obsta o exercício da jurisdição com a necessária perspectiva de gênero e compreensão estrutural do problema da violência contra mulheres.

Consoante o Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero do Conselho Nacional de Justiça, a magistrada e o magistrado devem exercer a jurisdição com perspectiva de gênero para solucionar questões processuais que possam causar indevido desequilíbrio entre os sujeitos do processo (CNJ, 2021).

A incorporação da perspectiva de gênero nos julgamentos não é uma escolha discricionária da(o) magistrada(o), mas um dever normativo reforçado pelo Conselho Nacional de Justiça. A ausência dessa lente analítica em casos de revogação de medidas resulta na perpetuação de estereótipos e na negação do acesso à justiça material (ENFAM, 2023, p. 10).

Ademais, o julgamento com essa perspectiva não é um ativismo em favor da mulher, mas um dever metodológico para garantir que a igualdade substancial seja atingida (Severi, 2016a, p. 576).

Portanto, a decisão que homologa um acordo e a desistência da medida protetiva de urgência como se houvesse igualdade material entre a mulher vítima e o homem agressor viola o compromisso de julgamento com perspectiva de gênero e configura violência institucional contra a mulher.

Como no Ministério Público, as decisões judiciais orbitam em torno de modelos padronizados de fundamentação.

O primeiro padrão argumentativo fundamenta a revogação sob a premissa de que a manutenção da medida configura uma violação da esfera privada e da intimidade da vítima. Um exemplo homologa a desistência com os seguintes termos:

Nesse ínterim, à vista das circunstâncias processuais atuais, tem-se por **desatualizada a situação de vulnerabilidade**, haja vista que àquela a quem se busca proteger declinou não possuir receio em relação à sua integridade, além de que passou **ignorar o acolhimento** proporcionado pelo Juízo.

Portanto, excepcionalmente, frente às circunstâncias do caso concreto e da alteração do cenário fático-processual, havendo manifestação formal da vítima, em consonância ao parecer ministerial, entendo, neste momento, pelo acolhimento do pedido formulado pela ofendida, sob pena de **indevida invasão na esfera da privacidade e intimidade**, vetores relevantes de dignidade da pessoa humana. (Grifei)

Na decisão, na parte que afirma estar “desatualizada a situação de vulnerabilidade, haja vista que àquela a quem se busca proteger declinou não possuir receio em relação à sua integridade”, a vulnerabilidade é considerada pelo Poder Judiciário como um estado emocional passageiro e individual daquela mulher.

Porém, a teoria feminista ensina que os indivíduos não são livres e iguais, de modo que a desistência da mulher ratifica e justifica as relações de autoridade (Biroli, 2013b, p. 132-137), suas preferências e escolhas são limitadas por relações de poder e por restrições materiais e simbólicas (Biroli, 2013b, p. 127).

Interessante mencionar a fundamentação da decisão judicial de que a vítima “àquela a quem se busca proteger [...] passou ignorar o acolhimento proporcionado pelo Juízo”. A análise de conteúdo da frase demonstra que o Poder Judiciário se sente ofendido e frustrado quando a mulher não performa o papel de vítima ideal, não segue o rito punitivo esperado, ao desistir da medida protetiva, como se houvesse uma ingratidão por parte da mulher, depois de tudo o que foi feito por ela.

Em algumas situações há a percepção de que a vítima utiliza o sistema de justiça de forma instrumental para parar a agressão momentânea, mesmo que depois mude de ideia. Contudo, a sua condição de vítima acaba questionada e interpretada como alguém que movimenta a máquina judiciária inutilmente (Reis, 2016, p. 233).

Portanto, o sistema constrói uma expectativa de que a vítima deve colaborar com a punição, então quando a mulher se recusa a depor ou deseja retomar o relacionamento é vista como um obstáculo, o que gera frustração nos profissionais, que passam a ver o processo como infrutífero, perda de tempo, e desconsideram os efeitos protetivos do trâmite processual em si (Costa, 2016, p. 31-32).

A fundamentação judicial que rotula a desistência como “vontade livre e manifesta” ou alega que a vítima “ignorou o acolhimento do Juízo” demonstra a incapacidade do sistema em processar o que Izis Reis (2016, p. 250-252) define como a lógica do afeto. Ao operar de forma binária, o Direito ignora que a mulher pode desejar a cessação da violência sem necessariamente desejar o fim do vínculo afetivo ou a punição do parceiro (Reis, 2016, p. 250-252).

Ao evocar a “indevida invasão na esfera da privacidade e intimidade”, a decisão judicial reprivatiza o risco, pois retrocede ao paradigma anterior à Lei Maria da Penha, onde “em briga de marido e mulher não se mete a colher” e trata a violência doméstica como um

mero conflito privado no qual o Estado, como ente público, não deveria intervir. Entretanto, conforme Biroli (2018, p. 10), o lar e a família são, muitas vezes, os locais da opressão, e não do refúgio.

A justificativa de não "invadir a privacidade" sugere que, se a mulher não performar o papel de vítima ideal ao sistema de justiça, aquela que mantém a medida e deseja a punição, o sistema retira a violência doméstica da esfera pública, como um direito humano, e a devolve para o lar, uma espécie de domesticação do conflito (Reis, 2016, p. 241, 244).

O uso da expressão revela que o sistema de justiça sente-se afrontado pela autonomia da mulher quando esta diverge do *script* punitivo esperado (Reis, 2016, p. 239).

Tal argumento de não invasão de privacidade despolitiza a violência e a devolve a vítima ao isolamento do lar tirânico, o qual serviu historicamente para perpetuar a vulnerabilidade feminina e a violência doméstica, uma espécie de salvo-conduto para o autoritarismo, abusos e injustiças cometidos (Biroli, 2013a, p. 47) e isenta a instituição de qualquer responsabilidade futura sobre a integridade da mulher.

Utiliza-se o conceito de privacidade para se eximir do dever de vigilância estatal, pois se o conflito é privado, o Estado não precisa gastar recursos e tempo para fiscalizar a medida protetiva. A análise judicial do risco opera numa dicotomia onde o espaço público é visto como perigoso e o privado como seguro e inviolável, contudo, para a mulher em situação de violência, o lar é o local do risco premente (Prando; Borges, 2020, p. 13, 14).

Nesse modelo, percebi uma espécie de autojustificação do acolhimento do pedido de revogação, em relação à "privacidade e intimidade" da vítima, como uma neutralidade que reproduz e naturaliza a submissão feminina. A ideia liberal da não-intervenção do Estado no âmbito doméstico possui um discurso de manter a neutralidade, contudo reforça as desigualdades vivenciadas pelas mulheres (Okin, 2008, p. 320).

O conceito de neutralidade no Poder Judiciário não é a ausência de gênero, mas sim a universalização do gênero masculino. Historicamente, a figura do julgador foi construída sobre um *ethos* masculino, refletido em postura, vestimenta e voz, assim o papel esperado de um magistrado é confundido com características socialmente atribuídas aos homens, enquanto características atribuídas às mulheres são vistas como desviantes ou parciais (Severi, 2016b, p. 103).

Nesse contexto, a ideia de neutralidade atua como uma ferramenta que encobre e protege uma padronização masculina, branca e heterossexual do Judiciário, motivo pelo qual

"ser neutro é quase sinônimo, portanto, de ser homem, branco e heterossexual" (Severi, 2016b, p. 103).

O direito não é neutro, o sistema julga constrói discursivamente os indivíduos enquanto réus, vítimas, qualificam a gravidade, e nem sempre há confiança e valor especial na palavra da vítima (Gindri, 2024, p. 134, 135). Muitas vezes o que ocorre é um procedimento de confirmação de expectativas institucionais, com direcionamentos e exercício de um poder simbólico do sistema judicial e do direito enquanto hierarquia de saber (Costa, 2016, p. 99, 100).

Nesse sentido, a estrutura de subordinação de gênero é reforçada e legitimada pelo Estado e pelo Direito, pois as normas estatais e as leis, sob a máscara da objetividade e neutralidade, na verdade adotam e institucionalizam o ponto de vista masculino (Mackinnon, 1989, p. 180).

O segundo modelo padrão de decisão judicial afasta-se das justificativas pautadas na esfera da intimidade para abraçar uma racionalidade estritamente processualista de falta de interesse processual, com perda de objeto, conforme trecho de amostra da decisão judicial:

Posteriormente, a requerente **compareceu voluntariamente** neste Juizado, ocasião em que externou o desejo de que fossem revogadas as medidas protetivas [...], requerimentos esses **ratificados após atendimento pela equipe multidisciplinar** [...].

Considerando a manifestação da ofendida no sentido de não desejar a manutenção das medidas protetivas, **houve a perda do objeto da presente demanda**.

Posto isso, acolho o pedido [...] pelo que JULGO EXTINTO O FEITO com fundamento no Art. 485, segunda parte do inciso VI, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, em definitivo, sob as providências de baixa de estilo. (Grifei)

Ao sentenciar que houve perda do objeto, o Poder Judiciário equipara o direito inalienável à vida e à integridade física a um mero bem material ou patrimonial do qual a vítima pode dispor livremente.

Neste modelo, o jargão jurídico sobre voluntariedade serve para higienizar o conflito. A afirmação de que a requerente compareceu "voluntariamente" repete os termos usados na secretaria ("livre e espontânea vontade"), no atendimento psicossocial ("demanda espontânea") e no Ministério Público ("livre e espontânea vontade"), e ignora as preferências

adaptativas e as coerções estruturais que antecedem a chegada da mulher ao balcão, analisada no item 2.1, que trata da secretaria e o formulário padrão.

Há uma construção de camadas de documentos que formam um conjunto para chegar à decisão de revogação. Primeiro o formulário, depois a ratificação da vontade perante a equipe psicossocial, que se traduz em um relatório informativo. No segundo modelo de decisão não houve menção ao parecer ministerial.

Nessa fase da decisão judicial os achados empíricos demonstram que o Poder Judiciário não incorpora a perspectiva de gênero nos julgamentos, ao considerar a mulher como pessoa livre e igual ao homem, interpretar a vulnerabilidade da mulher como um estado emocional temporário, não reconhecer o contexto estrutural de desigualdades de gênero e as preferências adaptativas da mulher, além de demonstrar frustração de ter o seu papel paternal e hierárquico de proteção estatal confrontado pela mulher desistente.

Severi (2017, p. 80) nomeia de domesticação da Lei Maria da Penha essas práticas jurídicas, judiciais e extrajudiciais de enquadramento que tem resultado a “redução da efetivação dos direitos das mulheres” e a “subalternização do papel do campo feminista no processo de criação e implementação”.

Em continuidade à construção da categoria da mulher desistente, o Poder Judiciário acrescenta características. Agora, a mulher desistente, além de ser é aquela que chega “de livre e espontânea vontade”, mantém sua “a vontade expressa” pela revogação das medidas protetivas mesmo após ser orientada da “estrita necessidade” de proteção, de “se coibir tais atos”, da “valorização de uma cultura de paz”, a qual não pode ser “obrigada a ficar afastada do agressor” e “assume o risco” de ter a sua integridade violada novamente, é aquela que “ignora o acolhimento proporcionado”, ou seja, ingrata, não pode ter invadida sua “privacidade e intimidade”, e que dá causa à “perda do objeto”.

3.3 Intimações e arquivamentos

A análise documental revela uma situação preocupante no momento do encerramento dos feitos, pois à despeito do comando expresso na decisão de revogação das medidas protetivas, na maioria dos casos as partes não foram intimadas antes do arquivamento. Identifiquei, inclusive, casos nos quais nem o Ministério Público foi cientificado do ato extintivo.

Da análise dos dados da amostra, em 52% dos casos (39 processos) não houve a efetiva intimação formal das partes envolvidas ou do Ministério Público.

O *WhatsApp* aparece em 21 processos (28% do total) como meio de intimação. Evidenciei que, quando há intimação das partes, o Juizado especializado prioriza os meios digitais pela agilidade, especialmente para intimar a vítima, a qual aparece sendo intimada via *WhatsApp* de forma isolada ou conjunta em pelo menos 12 casos.

A mulher não foi intimada em 65,33% dos processos de revogação da amostra (49 dos 75 casos). A ausência de sua intimação demonstra uma negligência processual estatal que fragiliza a proteção das mulheres e constitui violência institucional. Esse silêncio processual viola o princípio da publicidade e da transparência e deixa a mulher em um vácuo de informação, onde ela desconhece o exato momento em que o Estado cessa seu dever de vigilância.

Se a mulher assume os riscos por sua desistência, como fundamentam os pareceres e as decisões, ela deveria, no mínimo, ser formalmente intimada da revogação da protetiva, quando a gestão do risco volta a ser exclusivamente dela.

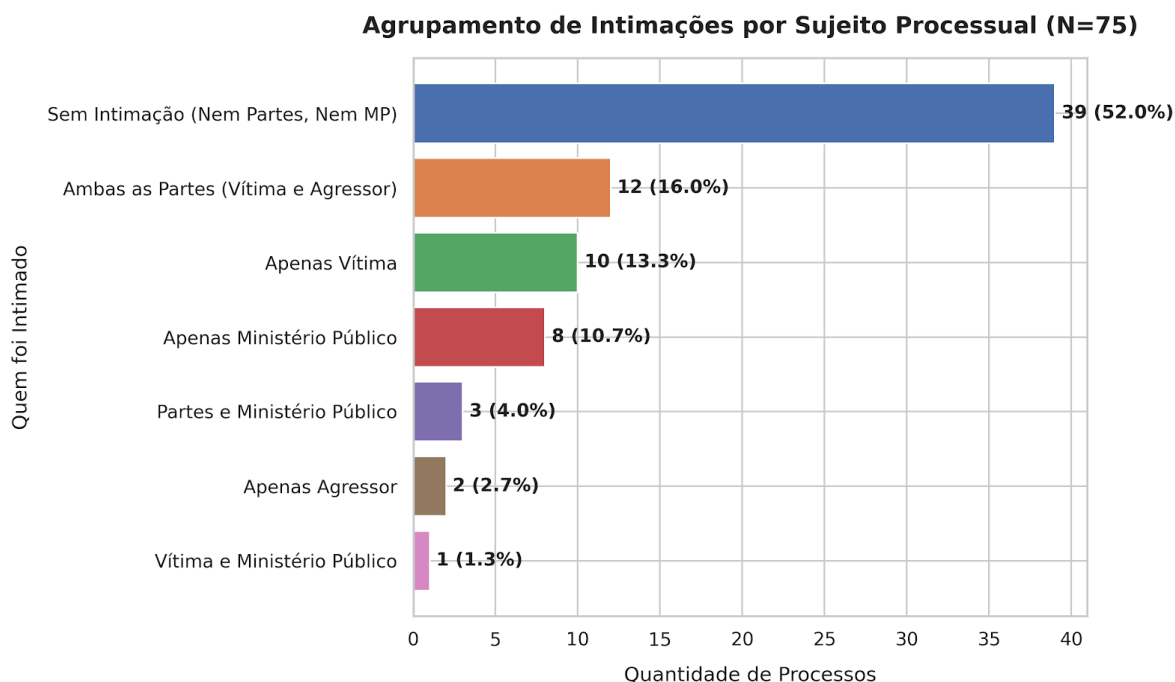
Ao determinar o arquivamento imediato sem a ciência da mulher, o Poder Judiciário interrompe o canal de comunicação estabelecido, confirmando a tese de Reis (2016, p. 188-192) de que a prioridade institucional reside no fluxo documental e não na proteção substantiva.

Para o Poder Judiciário, aparentemente, uma vez que a vontade de desistir foi protocolada, a mulher deixa de ser um sujeito de direitos humanos e passa a ser um processo a menos no acervo.

Por outro lado, o agressor, sem ser intimado da revogação, pode continuar agindo sob a sombra da dúvida de estar ou não impedido judicialmente de praticar certos comportamentos em relação à vítima.

Da análise da amostra, extraí o seguinte gráfico:

Gráfico 8: intimações da decisão de revogação por sujeito processual.



Fonte: elaborado pela própria autora

O Ministério Público só foi intimado em 12 dos 75 processos da amostra. Como o Ministério Público é o fiscal do ordenamento jurídico e desempenha papel importante na proteção à mulher em contextos de violência doméstica, o baixo índice de intimação formal registrado nesses pedidos de revogação acende um alerta sobre o rito processual adotado na secretaria do Juizado, responsável pelas intimações.

Em um dos casos, após a prolação da sentença confirmatória da decisão de revogação da medida protetiva, os autos foram arquivados em cerca de uma hora, sem nenhuma providência de intimação, de nenhum sujeito processual.

Ressalto que na decisão havia comando expresso “Intime-se. Ciência ao Ministério Público”, e ainda assim não foi cumprida a determinação pela secretaria do Juizado.

Abaixo um *print* de parte da tela do projudi que demonstra a velocidade do arquivamento:

Imagem 9 - *print* da tela do projudi de um dos processos da amostra.

TJAM | DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO **PROJUDI**

Início Processos Conclusões Assessoria Conclusões Pessoais Audiências Assinaturas Cumprimentos Prazos processuais Estatística Outros

Avocar

Informações Gerais Informações Adicionais Partes Movimentações Apensamentos (0) Vínculos (0)

Realces ↑

Realçar Movimentos de: ☒ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador

Ocultar Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

Filtros ⓘ ↑

Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Defensor Público ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor

Sequencial(Intervalo): ao Data do Movimento(Período): à

Descrição: **Filtrar**

33 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 33

Seq. ▲	Data	Evento
33	28/07/2025 17:29:07	DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN)
32	23/07/2025 12:01:41	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
31	23/07/2025 12:01:14	JUNTADA DE TERMO
30	23/07/2025 11:01:51	JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO

Fonte: elaborado pela própria autora

Entretanto, a questão da falta de intimação e/ou sua demora foi observada também em relação ao deferimento das medidas protetivas de urgência. Apesar de não ser o objetivo principal da análise, todos os autos processuais foram lidos na íntegra e acabei me deparando com vários casos envolvendo intimações, o que considerei interessante ser descrito. Detalharei o processo que irei chamar de caso da Gabriela.

Em uma noite de domingo, em janeiro de 2025, Gabriela*, 33 anos, manauara, branca, divorciada, empresária e mãe de uma criança com deficiência, morava em bairro nobre de Manaus, em uma casa própria em um condomínio fechado, estava na sala quando foi surpreendida pelos gritos de seu próprio pai do lado de fora.

Eles não moravam juntos e Gabriela possuía deficiência ou doença degenerativa que acarreta condição limitante.

Não era a primeira vez. A vítima afirmou ter registrado ao menos quatro ocorrências policiais.

Segundo Gabriela, seu pai aumentava a agressividade e autoritarismo durante as discussões e a agrediu fisicamente várias vezes. Ele tinha 62 anos, manauara, pardo, ensino médio completo, também empresário, chegou à residência da filha extremamente agressivo e proferindo ofensas graves, como “vagabunda, puta, filha da puta”.

Após chutar e arrombar a porta, o agressor partiu para a violência física e desferiu um soco no rosto da filha, atingindo seu olho. Com o impacto, Gabriela caiu no chão, bateu a cabeça, fraturou o antebraço e o cóccix.

No chão, ainda foi agredida com chutes. Antes de sair, o pai a ameaçou: “se você me denunciar, eu vou te matar”.

O socorro veio dos vizinhos, que levaram Gabriela ao hospital, onde teve atendimento hospitalar imediato. A vítima foi encaminhada para exame pericial de corpo de delito.

O formulário de avaliação de risco demonstrou que Gabriela sofreu agressões com socos, chutes, tapas, empurrão e puxão de cabelo por parte do seu pai, inclusive com necessidade de atendimento médico.

Ela informou que o agressor sente ciúme, tenta controlar sua vida, e que as ameaças se tornaram mais frequentes nos últimos meses.

Além disso, Gabriela afirmou que o seu pai já ameaçou ou agrediu seus filhos, outros familiares e amigos. Ela já foi agredida por ele durante a gravidez ou nos três meses posteriores, e seu filho já presenciou atos de violência. A vítima informou não ser dependente financeira do pai.

No dia seguinte ao fato, a Polícia Civil encaminhou o pedido de Medidas Protetivas de Urgência. O histórico revelava que aquela não era a primeira vez que a relação se tornava violenta; a vítima já havia registrado outras ocorrências criminais, mas nunca tinha levado adiante o pedido de medidas protetivas, na esperança que o comportamento do pai mudasse.

Diante da gravidade das lesões comprovadas, o juízo plantonista deferiu as medidas protetivas em menos de 24 horas. O agressor foi proibido de se aproximar da filha (mantendo distância mínima de 300 metros), de manter qualquer tipo de contato, entorno de trabalho, residência e lazer da vítima. Também foi determinado que o agressor participasse de programas de recuperação e reeducação.

Porém, nos dias que se seguiram, o processo enfrentou dificuldades operacionais. O oficial de justiça tentou intimar o agressor em sua residência, mas encontrou o local fechado e o telefone desligado.

A própria vítima também não foi localizada em casa nas primeiras tentativas. Nesse meio tempo, ela chegou a contratar uma advogada particular, que acabou renunciando ao caso pouco tempo depois por motivos pessoais.

Incrivelmente, quatro meses se passaram após os fatos, sem a intimação do agressor do deferimento das medidas protetivas. Assim, a tutela jurídica

permaneceu desprovida de eficácia concreta perante o requerido, que desconhecia formalmente as restrições impostas.

Em maio de 2025, Gabriela compareceu espontaneamente ao balcão da secretaria do juizado, foi intimada da decisão que lhe concedia proteção e na sequência declarou que não tinha mais interesse na manutenção das medidas.

Ela solicitou formalmente a revogação de todas as restrições impostas ao pai, sem declinar qualquer motivo ou situação.

Não foi encaminhada ao atendimento psicossocial. Os autos foram remetidos ao Ministério, que manifestou-se favoravelmente ao pedido da vítima, com argumento de que, embora as medidas visassem garantir a integridade da mulher, não seria possível obrigá-la a manter o afastamento se ela própria manifestou o contrário.

Seguindo esse entendimento, a decisão revogou as medidas protetivas em junho de 2025, com menção à vontade expressa da ofendida e que a manutenção da proteção poderia ser vista como uma invasão indevida em sua privacidade e intimidade.

Posteriormente, o processo foi julgado extinto e arquivado definitivamente, sem intimação das partes e do órgão ministerial.

O fato de a vítima ser de classe alta facilita o argumento judicial de não invasão na esfera da privacidade, para tratar a situação narrada como um conflito doméstico privado, de não intervenção pelo Estado.

Após chutar e arrombar a porta, o agressor partiu para a violência física e desferiu um soco no rosto da filha, atingindo seu olho. Com o impacto, Gabriela caiu no chão, bateu a cabeça, fraturou o antebraço e o cóccix.

Ela solicitou formalmente a revogação de todas as restrições impostas ao pai, sem declinar qualquer motivo ou situação, tinha esperança de que o comportamento do pai mudasse.

Em outro processo, que irei chamar de caso da Rebeca, o processo tramitou por cinco meses sem que houvesse a efetiva ciência do agressor.

Em dezembro de 2024, Rebeca* compareceu à Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher para denunciar que havia sido ameaçada e injuriada pelo seu esposo.

Ela tinha 41 anos, era brasileira, esteticista e residia no bairro Jorge Teixeira, na zona leste de Manaus. O agressor, seu marido, tinha 48 anos e dividia o mesmo endereço.

O casal manteve 27 anos de relacionamento, dos quais 25 anos sob o vínculo de casamento, o qual se tornou conturbado ao longo do tempo devido à agressividade do companheiro.

No dia do fato, ambos estavam no carro quando o agressor iniciou uma série de ofensas verbais após a vítima se prontificar a fazer comida. Ele disparou frases como: "tua comida é ruim, tu não serve pra nada, tu é um diabo, tu tá com cara de velha, tu é uma feia".

A vítima relatou que permaneceu em silêncio por temer por sua vida, especialmente porque o autor já havia acelerado o carro bruscamente para amedrontá-la em outras ocasiões.

Ao preencher o formulário de avaliação de risco, a vítima expôs um histórico preocupante de agressões físicas anteriores, o autor já havia puxado seus cabelos e a empurrado violentamente.

Além disso, ele afirmava que a mataria se ela terminasse a relação e que nada aconteceria com ele, pois alegava ter como provar que era "doido", pois o agressor fazia uso de medicação controlada, tinha histórico de tentativas de suicídio e já havia ameaçado utilizar arma de fogo contra ela, além da dependência financeira do autor.

Ainda no dia 19 de dezembro, as medidas protetivas foram deferidas em sede de plantão judicial, determinando o afastamento do agressor do lar, proibição de aproximação (limite de 300 metros) e proibição de qualquer contato.

No entanto, quatro dias depois, a oficiala de justiça certificou que não conseguiu intimar as partes, pois encontrou o imóvel fechado.

Em maio de 2025, a secretaria do juizado entrou em contato com a vítima via *WhatsApp*. Na conversa, ela demonstrou frustração com a demora do Judiciário: "Passaram quase 5 meses p mim darem uma resposta, se [fosse] urgente e eu fosse contar com a ajuda de vcs rsrs".

Ela afirmou que já havia resolvido a situação por conta própria e que "já não preciso mais já está tudo bem".

A vítima preencheu um termo de revogação escrito à mão, afirmando que as medidas não eram mais necessárias e que o casal vivia em harmonia há meses, com o marido agindo de forma "madura".

Em junho de 2025, um relatório psicossocial realizado por videoconferência confirmou que a requerente se sentia segura e que o casal havia entrado em acordo.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à revogação, argumentando que não se pode obrigar a vítima a manter-se afastada.

Em julho de 2025, o juiz revogou as medidas protetivas, fundamentando que o cenário de risco iminente havia se esvaído e que a manutenção das

restrições contra a vontade da vítima seria uma invasão indevida à sua privacidade e dignidade.

Nesse ponto, ressalto que o registro da ocorrência em sede policial se deu em 19/12/2024, a medida protetiva foi deferida no mesmo dia, assim a demora se deu na intimação da vítima, que ocorreu apenas em 26/05/2025.

A crítica da vítima foi forte, “se [fosse] urgente e eu fosse contar com a ajuda de vcs” e informou que resolveu a situação por conta própria. De fato, a ausência de intimação do agressor da medida protetiva de urgência deferida significa a falta de proteção estatal, posto que a intimação é pré-requisito para a validade da decisão para o agressor.

É como se a medida protetiva de urgência não existisse. Dessa maneira, não havia alternativa às mulheres, senão “resolver por conta própria”. E assim, as preferências adaptativas entram em cena. As decisões constrangidas no universo de possibilidades da vítima.

Neste momento, concluo a construção de categoria da mulher desistente, que chega “de livre e espontânea vontade”, mantém sua “a vontade expressa” pela revogação das medidas protetivas mesmo após ser orientada da “estrita necessidade” de proteção, de “se coibir tais atos”, da “valorização de uma cultura de paz”, a qual não pode ser “obrigada a ficar afastada do agressor” e “assume o risco” de ter a sua integridade violada novamente, “ignora o acolhimento proporcionado”, não pode ter invadida sua “privacidade e intimidade”, que dá causa à “perda do objeto” e não precisa sequer ser intimada da decisão de revogação, como observado na maioria dos casos.

3.4 Achados por acaso: os requerimento dos agressores

Em cinco processos da amostra o pedido de revogação foi realizado a requerimento do agressor, por petição nos autos. Em que pese teoricamente eles não seriam objeto de estudo, acabaram sendo achados porque usei o filtro de movimentação de revogação da protetiva, tendo em vista as limitações do projudi para selecionar apenas aqueles em que a vítima solicitou a desistência.

A princípio tais processos seriam descartados da amostra, contudo foram incorporados para uma análise por contraste, pois a análise do fluxo de revogação a pedido do agressor

poderia iluminar as dinâmicas institucionais sobre a desistência das medidas protetivas de urgência solicitadas pelas vítimas, especialmente a alteração no fluxo processual.

Tabela 6 - compara a origem do pedido de revogação.

Origem do Pedido	Quantidade	Porcentagem
Pedido formulado pela Vítima	70 processos	93,3%
Pedido formulado pelo Agressor	5 processos	6,7%

Fonte: elaborado pela própria autora

Nesses casos de requerimento formulado pelo agressor, todas as revogações foram realizadas sem oitiva da mulher, e um deles ela nem foi intimada após a revogação. Essa descoberta revela a ausência do contraditório e a desconsideração da vítima como sujeito de direitos.

Da análise dos cinco casos observei que, quando o pedido de revogação parte do agressor, o sistema de justiça opera uma violência institucional, pois em todos eles a vítima não foi intimada previamente e nem ouvida, o que fragiliza diretamente o compromisso de preservação dos direitos das mulheres, conforme a Resolução CNJ nº 254, ao deixar de considerar a assimetria de poder para quem deveria ser o centro de gravidade da medida protetiva de urgência.

Conforme decisão do Tema 1249 pelo STJ, as medidas protetivas devem ser avaliadas pelo magistrado a pedido do interessado, porém sempre precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor (Brasil, 2024). Ressalto que tal precedente possui caráter obrigatório para toda a magistratura. O efeito de sua não observância é a vulnerabilidade da mulher.

Ao decidir sem ouvir a mulher, o Poder Judiciário parece esquecer que a medida foi concedida para protegê-la de um risco iminente. A ausência de oitiva retira da vítima a oportunidade de dizer se o risco persiste ou não, o que sugere uma proteção ao agressor, que pode se livrar da constrição da medida protetiva por uma mera petição.

Há uma inversão de lógica, onde o direito de liberdade do agressor sobrepõe-se ao direito à vida e à segurança da mulher. A facilidade com que o agressor consegue a revogação da medida protetiva sem que a vítima seja sequer ouvida é a materialização do conceito de patriarcado fraternal de Carole Pateman (Miguel, 2017, p. 8), concretizada por uma aliança

institucional, uma espécie de fraternidade entre os homens que operam o Estado (juízes, promotores, advogados) e os homens que são alvo das medidas.

Nesses casos, verifiquei que o fluxo de revogação é diferente do fluxo burocrático exigido quando o pedido provém da vítima. Em todos eles não houve atendimento psicossocial, nem com o agressor, nem com a vítima, e, em alguns casos, sem parecer do Ministério Público.

Quando a própria vítima tem a iniciativa de pedir a revogação, o tempo mediano de manifestação é em torno de 12 dias. Porém, quando a iniciativa parte do agressor, o tempo mediano cai consideravelmente, para perto de 3 dias.

Interessante analisar o tratamento dispensado aos agressores nos cinco casos em que a revogação foi solicitada por meio de petição dos seus advogados. Neles, o fluxo processual foi alterado significativamente, pois a revogação ocorreu sem atendimento psicossocial de qualquer parte e sem a oitiva da vítima para possibilitar o contraditório dos argumentos trazidos pelos agressores.

Nesses cinco casos, apenas dois foram remetidos ao Ministério Público para parecer. Em um deles houve manifestação favorável e no outro desfavorável.

Em um dos processos, o fundamento usado pelo advogado do agressor foi de que as medidas protetivas possuem validade enquanto perdurar a situação de perigo, o que não mais existiria, tendo em vista que o agressor tomou a decisão de mudar-se para o sítio da família, localizado na Zona Rural da comarca de Iranduba/AM e que foi absolvido na seara criminal.

Interessante notar que somente neste requerimento, após quase 5 anos do deferimento da medida protetiva, o advogado afirma que a vítima possui doença mental (esquizofrenia) e sugere os sintomas de alucinações, delírios, pensamentos e comportamentos desorganizados, perseguição, sensações físicas que jamais ocorreram, no intuito de desacreditar os relatos da vítima.

Em um estudo sobre a percepção de profissionais da rede de saúde, algumas mulheres em situação de violência foram descritas com termos estigmatizantes como portadoras de "personalidade neurótica" ou "desequilibradas" (Hasse; Vieira, 2017, p. 54-55), o que coaduna com versão apresentada pela defesa do agressor, de um descontrole mental ou emocional para que suas razões não sejam creditadas.

Nesse primeiro caso não houve remessa ao Ministério Público para parecer. Na decisão judicial constou:

No caso sub examine, as medidas protetivas foram concedidas há aproximadamente cinco anos, estando ativas desde então, **sem que tenha havido qualquer notícia de descumprimento por parte do requerido.**

Além disso, a ação penal correlata foi julgada improcedente, resultando em **absolvição do réu, e não há relatos ou indícios de novos episódios** de violência ou ameaça que indiquem risco atual à integridade física, psíquica ou moral da vítima. (grifei)

Será que o cumprimento da medida pelo agressor não ocorreu justamente pela existência do impedimento judicial? Além disso, a falta de notícia de descumprimento não equivale ao efetivo descumprimento.

Em relação à absolvição na seara criminal, não houve menção sobre o fundamento da improcedência, se foi por falta de provas ou se teria sido provada a não ocorrência do delito. Mas ainda que tivesse, a medida protetiva de urgência independe de inquérito policial ou ação, tendo em vistas as variadas formas de violência contra a mulher.

Continuando com a decisão, também constou que:

Nesse sentido, os princípios da razoabilidade e da adequação exigem que as medidas impostas sejam proporcionais à realidade fática e compatíveis com a finalidade protetiva que lhes é inerente, sendo fundadas em **elementos atuais e concretos que justifiquem sua manutenção**, sob pena de se converterem em punições indevidas ou **limitações arbitrárias à liberdade e convivência do requerido.**

Na hipótese dos autos, **não há qualquer elemento contemporâneo que indique risco ou vulnerabilidade atual da vítima** e o decurso do tempo, a ausência de descumprimentos, o desfecho absolutório da ação penal e a inexistência de fatos novos tornam desnecessária a continuidade, sob pena de se perpetuar uma intervenção judicial que já não encontra justificativa fática. (grifei)

Novamente, a ausência de contraditório se revela um problema, pois somente a mulher poderia informar os elementos atuais e concretos a que a decisão judicial se refere, pois logicamente não é o agressor que irá se auto imputar.

Nesse processo a vítima foi intimada por aplicativo de mensagem e posteriormente interpôs recurso em sentido estrito da decisão, alegou a manutenção do risco e a prática discriminatória pelo agressor, diante das alegações relacionadas ao diagnóstico de esquizofrenia e uma suposta incapacidade de discernimento ou de tomada de decisões.

O pedido de retratação da decisão foi negado pelo juízo. O segundo grau manteve a decisão sem alterações.

Em um segundo caso, a motivação usada pelo agressor para solicitar a revogação da medida protetiva foi o comportamento contraditório da vítima diante dos fatos narrados para subsidiar o deferimento da medida protetiva de urgência, e que ela própria teria reconhecido ser a causadora dos conflitos existentes na relação, motivo pelo qual não haveria elementos fáticos ou jurídicos que justificassem a concessão das medidas protetivas.

Na petição, o agressor afirma que “a suposta vítima, na realidade, sempre busca maneiras de importunar e provocar”, também justifica que ela “enviou mensagem ao requerido solicitando que ele ficasse com o filho” e que “ajuizou ação de alimentos e guarda”.

Interessante notar a tentativa de culpabilizar a vítima “que importuna e provoca”, bem como utilizar a exigência da mulher para divisão das responsabilidades parentais com o homem ser interpretada na narrativa do advogado como uma brecha de aceitação e convivência dessa mulher para com o agressor.

A questão criminal foi trazida para justificar a desnecessidade da medida. O agressor afirmou que “não há nos autos qualquer indício material da suposta infração penal praticada”.

A tipificação inicial era de difamação, mas o relato fornecido pela vítima em sede policial acrescenta ameaças, perseguições e violência psicológica. Naquele dia ela informou sentir-se constante em estado de medo, vulnerabilidade, temendo por sua integridade física e pela segurança do filho.

Em um terceiro processo, a Defensoria Pública afirma que o agressor foi absolvido na ação penal, com sentença transitada em julgado, o que demonstraria a inexistência de elementos que comprovassem a prática delituosa. Ademais, narra a petição que:

Apesar da vigência da medida, **a própria vítima tem mantido contato** direto e frequente com o requerido, enviando mensagens, fotos e informações sobre o filho em comum.

Inclusive, já manifestou a intenção de deixar a criança sob os cuidados do genitor em sua residência, o que **evidencia ausência de temor ou risco atual**, revelando ainda a **confiança que a suposta vítima tem** com o requerido, contrariando os pressupostos que justificaram a concessão da medida. (grifei)

A narrativa parte de uma conclusão de que o fato da vítima ter contato com o agressor sobre situações envolvendo o filho evidencia, na interpretação do sistema de justiça, ausência de temor ou risco e “revela” a confiança.

Interessante notar novamente essa automática dedução narrada por parte dos agressores, pelo simples fato da mulher querer dividir as responsabilidades de criação do filho em comum, como se tal situação mudasse o risco dela própria em relação ao homem.

Com efeito, a medida protetiva de urgência tinha sido deferida para protegê-la e não abarcava a criança. Ressalto que a convivência com os filhos menores não foi proibida pela medida protetiva.

O agressor então se utilizou do argumento da convivência com a criança brecha para tentar justificar a ausência de risco atual ou iminente que justificasse a manutenção da medida protetiva. Contudo, a vítima não foi escutada e tampouco houve avaliação de equipe psicossocial para avaliação de risco. Apesar da obrigatoriedade, a vítima não foi intimada ou ouvida, nem previamente e nem posteriormente à decisão de revogação.

O medo que a vítima possui não deve ser concebido a partir de uma representação social de insegurança urbana, como o medo de assalto na rua (Prando; Borges, 2020, p. 12). O medo referido pela vítima é uma dimensão vivida e sentida corporalmente dentro de casa e quando o sistema de justiça ignora essa dimensão, constrói uma ideia de vítima incompleta, reconhecida se apresentar marcas físicas visíveis e descartada quando o sofrimento é psíquico (Prando; Borges, 2020, p. 9).

A vítima de violência doméstica é frequentemente julgada pelo Poder Judiciário sob uma ótica que não considera o gênero e tende a tratar vítima e agressor como iguais abstratos, no que tange ao medo e sentido da violência (Prando; Borges, 2020, p. 11).

Nesse terceiro caso, a petição foi feita sob a ótica masculina do agressor, sem qualquer investigação sobre os fatos narrados unilateralmente, o contexto vivenciado desde o pedido da medida protetiva pela mulher. Todo o tempo o agressor responsabiliza a mulher, afirmando que é ela quem descumpra a medida protetiva, ao ter contato com ele.

Dessa forma, a mulher não é vista como uma pessoa vulnerada por uma estrutura de dominação e controle masculino, mas como alguém envolvida em um mero desentendimento sobre relacionamento e assuntos referentes aos filhos comuns, o que retiraria sua condição de vítima de violência, merecedora de tutela estatal (Prando; Borges, 2020, p. 11, 12).

Nesse terceiro processo, o Ministério Público apresentou parecer favorável, no qual afirmou que:

No caso em voga, resta demonstrada a **convivência pacífica** entre as partes e o **descumprimento das medidas protetivas pela própria vítima**. Tendo em vista que não há nos autos elementos que comprovem a continuidade da

situação de risco para a vítima, há de se concluir, portanto, pela desnecessidade das medidas.

Assim sendo, acertada se mostrará a revogação de todas as imposições cautelares, porque não mais devidamente fundadas em razões de fato que a recomendam e, não subsistindo os pressupostos autorizadores da medida, a revogação da liminar se mostra recomendável. (grifei)

A “convivência pacífica” que o Ministério Público diz estar demonstrada se deu com base apenas nos relatos do agressor e alguns *prints* de *whatsapp*, sem toda a conversa, que poderiam inclusive estar fora de contexto ou ter sido manipulados.

No quarto processo, o agressor afirmou que a mulher cometeu inverdades, que as injúrias não ocorreram e que ele sim seria a vítima da história, por conduta de vias de fato da ex-sogra, ele apresentou até boletim de ocorrência.

Ademais, o agressor se autointitulou “pai atencioso”, “ex-marido dedicado” e ter “boa conduta”, como se isso fosse suficiente para eximi-lo da prática de qualquer ato considerado negativo, como uma injúria.

A análise do conteúdo textual mostra uma violência institucional, como se observa no seguinte excerto da decisão de revogação:

No caso *sub examine*, feito a uma nova análise dos fatos inicialmente relatados pela vítima, **desta vez à luz das informações trazidas pelo demandado**, vislumbro que não mais persistem os elementos [...]

Neste esteio, cabe ressaltar que os fatos iniciais dão conta **apenas da ocorrência de agressões verbais**, as quais não se desdobraram em condutas mais incisivas ou em atos de agressão física [...] indicam que o episódio narrado pela ofendida se trata de um **incidente isolado**.

Ante o exposto [...] DEFIRO o defensivo e REVOGO as medidas protetivas [...] ressalto que nada impede o ajuizamento de novo pedido pela requerente, caso haja a ocorrência de outros fatos. (Grifei)

A análise revela múltiplas camadas de silenciamento. Primeiramente, ao reavaliar o risco “à luz das informações trazidas pelo demandado” sem intimar a vítima para o contraditório, o Poder Judiciário opera uma anulação da voz da ofendida, inclusive em desacordo com o tema pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, como foi explicado anteriormente.

Em segundo lugar, aduzir que houve “apenas agressões verbais” cria uma hierarquia do risco, pois desconsidera a gravidade da violência moral e psicológica contra a mulher. O

sistema prioriza a gestão de riscos físicos letais ou lesões corporais e subestima a violência psicológica, patrimonial e a perseguição, para as quais existe uma baixa avaliação de risco para a segurança da vítima (Prando; Borges, 2020, p. 9).

Ao justificar a revogação e afirmar que as agressões verbais não evoluíram para "agressão física", a(o) magistrada(o) subestima a gravidade da violência psicológica e moral contra a mulher e dimensiona o perigo sob a ótica enviesada do homem médio. Nesse caso, o sistema de justiça minimiza o controle e o terror psicológico, trata a violência como um "incidente isolado" e ignora a dinâmica cíclica e escalonada da violência doméstica.

Conforme Matos (2024, p. 70, 71), o medo e a ameaça devem ser lidos como tecnologias de poder que subjagam a vítima, motivo pelo qual a avaliação do risco não pode se basear na figura abstrata do homem médio, mas deve considerar as disparidades de poder (gênero, força física, local). Dessa forma, observei uma condescendência do Poder Judiciário com as “apenas” agressões verbais, como se isso fosse aceito e permitido no ordenamento jurídico.

O fato de a vítima ter denunciado antes que houvesse “condutas mais incisivas ou em atos de agressão física” não aponta como conclusão lógica de forma alguma que a conduta foi isolada. O que causa pavor e paralisa uma mulher é o risco percebido, o qual pode não ser lido como grave ameaça por um juiz, resultando em desproteção (Matos, 2024, p. 70, 71).

A falta de atos incisivos ou de agressão física pode indicar que a mulher agiu em sua própria defesa antes que a violência escalonasse.

Então veio a reflexão. Seria preciso esperar a agressão física para ter o direito à proteção estatal? Sabemos que não, pois a lei define a violência doméstica de modo a abranger vários modos de uso de violência como fundamento de ação do Estado. Ademais, em outro processo que houve pedido de revogação por parte do agressor, a narrativa demonstra a ocorrência de vias de fato e ainda assim a decisão foi pela revogação. Portanto, a fundamentação do Poder Judiciário que justificaria um caso não se encaixa no comportamento do outro caso.

Não pude fazer as entrevistas para perguntar diretamente aos atores do sistema de justiça sobre o que pensam sobre o risco, como ele se anuncia ou é interpretado. E não consegui identificar muitas informações na análise documental, mas trago conclusões de outros estudos.

Para Bárbara Santos (2022, p. 89-90), a avaliação judicial do risco é permeada por valores subjetivos próprios inscritos em ordens de gênero, raça e classe, histórico, antecedentes, vício em álcool ou drogas, acesso à arma de fogo e à rede de apoio da vítima, situações que o próprio juiz considera risco, vieses sobre a ideia de mulher passível de sofrer violência.

A construção do que é risco é baseada por uma lógica masculina e "universal" de racionalidade, na qual o medo da mulher é frequentemente deslegitimado como "irracional" se não houver risco físico imediato iminente, de modo que a vítima relatar medo de perseguições ou controle psicológico possui narrativa enfraquecida, por não se encaixar no padrão de "homem médio" que o magistrado utiliza para medir o perigo (Prando; Borges, 2020, p. 11, 12).

Dessa forma, a ideia de neutralidade atua apenas como uma ferramenta que encobre uma padronização masculina da interpretação das situações dos autos.

A violência institucional se agrava quando o sistema de justiça opera com estereótipos de gênero que transformam a mulher em uma categoria suspeita, alimenta crenças de que mulheres exageram, mentem por vingança ou têm responsabilidade pela violência, viola o dever de imparcialidade e o devido processo legal (Severi, 2016a, p. 576).

Foi o que ocorreu em alguns casos, nos quais a credibilidade da narrativa da vítima foi posta em xeque pela petição do agressor, o que foi imediatamente acatado pelo Poder Judiciário, sem oitiva da vítima e até quando houve parecer ministerial contrário.

Além disso, o sistema impõe uma violência simbólica ao exigir que a vítima performe um tipo específico de sofrimento para ser acreditada (exemplo, apresentar choro, abalo psíquico visível e passividade), motivo pelo qual as mulheres que reagem ou não demonstram a dor dessa forma esperada têm sua credibilidade questionada, conforme explica Matos (2024, p. 96).

Nesse quarto caso a vítima foi intimada por aplicativo de mensagem instantânea e recorreu da decisão por meio de assistência jurídica da Defensoria Pública. O recurso em sentido estrito apresentou argumentos da manutenção da medida protetiva e seu efeito preventivo, foi recebido sem efeito suspensivo e pende até hoje de julgamento pelo segundo grau de jurisdição.

No intuito de sistematizar e apresentar um contraste com o fluxo processual em relação aos casos com pedido de desistência feito pela vítima, elaborei um fluxograma quando

o pedido é feito pelos agressores, que consegue retratar de forma mais visual esse passo a passo da revogação.

Fluxograma 2 - Petição nos autos > Parecer do Ministério Público > Decisão Judicial > Intimação > Arquivamento.



Fonte: elaborado pela autora.

O fluxo observado nesses casos de pedido de revogação da medida pelo agressor, percebi a seguinte sequência:

- 1) petição nos autos, por advogado ou defensor;
- 2) remessa para parecer do Ministério Público;
- 3) decisão judicial de revogação;
- 4) intimação;
- 5) arquivamento dos autos.

Em comparação com o fluxograma 1, quando o pedido é feito pela mulher, o fluxograma 2 demonstra que as três etapas percorridas pela mulher, quais sejam, o pedido na secretaria, o preenchimento do formulário padrão e o atendimento psicossocial, para os homens são transformadas em apenas uma petição nos autos. No mais, o fluxo processual é mantido.

Observei que, para solicitar a medida protetiva, a mulher é interpretada no papel de vítima ideal, a sua palavra é reduzida no boletim de ocorrência e no termo de declaração na Delegacia. A sua narrativa é recebida e considerada como verdade, de forma suficiente para deferimento da medida protetiva de urgência. Quando a vítima rompe essa performance ideal e se apresenta como mulher desistente, passa por várias etapas até que sua vontade se materialize na decisão de revogação.

Essa diferenciação entre os fluxos processuais indica que a decisão da mulher precisa ser afirmada, avaliada e reafirmada em vários momentos, oralmente e por escrito, mediada por uma série de pessoas e documentos, para que seja reconhecida pelo Poder Judiciário. A capacidade de decisão da mulher é validada durante a construção da desistência da medida protetiva de urgência.

Por outro lado, a palavra do agressor é aceita naturalmente como verdade de tal forma que nem há espaço para o contraditório (oitiva da vítima), seja diretamente ou por atendimento psicossocial. Como se a palavra dela não tivesse a aptidão para mudar a verdade trazida pelo agressor. Percebi que quem sempre é questionada é a mulher.

A prioridade institucional deve ser a proteção da vítima e não a liberdade do agressor. Em dois dos cinco casos de solicitação de revogação das medidas protetivas pelo agressor, após a intimação da decisão, a vítima foi atrás da Defensoria Pública para apresentar recurso em sentido estrito da decisão de revogação, o que indica a persistência da necessidade de manutenção das medidas, sob a ótica da mulher.

A disparidade de tratamento conferido às partes, de forma a privilegiar a narrativa do agressor, deixando a vítima sem a proteção estatal de forma abrupta, fragiliza a preservação dos direitos das mulheres, portanto se apresenta como uma forma de violência institucional, conforme conceito do Conselho Nacional de Justiça.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Movida por inquietações forjadas na minha própria vivência profissional e pessoal como magistrada e mulher, o objetivo central desta pesquisa foi compreender o modo como a dinâmica institucional coproduz a categoria da desistência das medidas protetivas de urgência. Com olhar influenciado por minha posição social, institucional e teórica, realizei um pré-campo exploratório, com uma conversa informal presencial no Juizado.

Reconheço as limitações metodológicas circundaram este estudo, pela impossibilidade de realizar o desenho original, com as observações participantes dos atendimentos psicossociais das mulheres e a realização das entrevistas semiestruturadas com os atores institucionais, o que restringiu o corpo empírico à análise documental dos processos das medidas protetivas.

Nesta dissertação propus um estudo analítico, com base em uma pesquisa empírica qualitativa, com uma análise de conteúdo (Bardin, 2020) sobre a produção da categoria da desistência das medidas protetivas de urgência.

Analisei documentalmente a amostra de 75 processos de medidas protetivas com decisão de revogação proferida durante o ano de 2025, em um dos Juizados especializados em violência doméstica e familiar contra a mulher da comarca de Manaus/AM. Os nomes das pessoas envolvidas e os números dos processos foram suprimidos ou substituídos na redação final, tendo em vista questões éticas dos riscos de exposição.

Os casos analisados trouxeram significações e entendimentos institucionais do sistema de justiça recortado, de forma a extrair as características essenciais do fenômeno (Pires, 2008, p. 192) da produção da categoria desistência das medidas protetivas pela dinâmica institucional.

Utilizei uma perspectiva crítica, em uma metodologia de indução analítica, a partir das perspectivas teóricas da teoria política feminista, dogmática feminista e antropologia feminista, com referencial principal as autoras Flávia Biroli (2012; 2013a; 2013b; 2018), Carole Pateman (2024), Catharine MacKinnon (1989), Susan Okin (2008), Adriana Vianna e Laura Lowenkron (2017), Fabina Severi (2016a; 2016b; 2017), Camila Prando e Maria Borges (2020), Izis Reis (2016), Renata Costa (2016), Eduarda Gindri (2024) e Bárbara Santos (2022).

Planilhei os processos da amostra através da aplicação das perguntas (a) tempo total de tramitação; (b) intervalo de dias entre a manifestação da vítima e a decisão de revogação; (c) vínculo relacional entre vítima e agressor; (d) delitos noticiados iniciais; (e) ocorrência ou ausência de atendimento pela equipe psicossocial; (f) motivações declaradas pela vítima para o pedido de desistência; (g) síntese do parecer do Ministério Público; (h) fundamentação da decisão judicial de revogação; e (i) a realização e o formato da intimação das partes após o encerramento da medida.

Dessa análise, verifiquei que as mulheres solicitaram a desistência em 70 dos 75 casos. O prazo entre o pedido e a efetiva revogação foi, em média, de 12 dias. Incide mais de um crime por ocorrência policial, sendo a injúria e a ameaça os delitos mais frequentes. Em 82,6% dos casos o agressor era companheiro, ex, marido ou namorado da vítima. Em 74,7% dos casos a vítima passou por atendimento psicossocial. Em 56,8% dos casos a revogação foi feita sem parecer ministerial. Em 52% dos casos não houve nenhuma efetiva intimação formal das partes envolvidas ou do Ministério Público.

Sinteticamente, sistematizei o passo a passo padrão da dinâmica institucional da produção da categoria da desistência das medidas protetivas de urgência ao longo do fluxo processual, sendo: (1) a vítima comparece de “livre e espontânea vontade”; (2) a vítima é orientada e preenche o formulário padrão de próprio punho com os “fatos”; (3) a equipe psicossocial atende a vítima e traduz a escuta em um relatório informativo, após orientá-la da “estrita necessidade de proteção à sua pessoa”, a “necessidade de se coibir tais atos, na valorização de uma cultura de paz e de direitos”, bem como que ela pode denunciar novamente ou “solicitar novas medidas protetivas, caso seja necessário”; (4) o Ministério Público se manifesta no sentido que “não se pode obrigar a vítima a ficar afastada do agressor” e que tendo em vista “a vontade expressa”; (5) a decisão judicial de revogação das medidas protetivas, sob o fundamento de que está “desatualizada a situação de vulnerabilidade” porque a vítima afirmou formalmente “não possuir receio em relação à sua integridade” e também por ela “ignorar o acolhimento proporcionado”, “sob pena de indevida invasão na esfera da privacidade e intimidade”; (6) a secretaria expede ou não as intimações; (7) arquivamento dos autos.

Observei pelos documentos que o Estado assume uma postura de existência de uma autonomia liberal individual da mulher, acredita que os cidadãos consentem livremente em contextos de assimetria de poder, o que na verdade é uma ficção (Biroli, 2013b, p. 131).

Durante o fluxo processual ocorre um apagamento da agência da mulher e concomitantemente a produção da categoria da desistência.

A decisão das mulheres pela desistência das medidas protetivas não configura escolha livre, como faz parecer o sistema de justiça analisado na pesquisa, e não corresponde a uma manifestação de vontade previamente constituída, mas constitui o resultado de operações documentais distribuídas durante o fluxo processual.

A secretaria é o local onde ocorre a primeira mediação da escolha da vítima pela desistência. Sua agência imperfeita, atravessada pelas pressões dos constrangimentos estruturais (Biroli, 2012, p. 26), é moldada e simplificada para caber em um formulário padrão.

A secretaria do juizado apresenta o formulário para preenchimento de próprio punho pela mulher, porém nele já estão inseridos os termos “compareço [...] de livre e espontânea vontade”, de forma a afirmar no documento a ausência de coerção explícita no momento do pedido de desistência (Biroli, 2012, p. 13), como se tal fato fosse suficiente para garantir a autonomia da mulher. Tal interpretação é insuficiente porque desconsidera os mecanismos estruturais de opressão (Biroli, 2012, p. 14), as hierarquias de poder e a socialização opressiva que restringem a capacidade de autodeterminação da mulher muito antes do momento da sua tomada de decisão (Biroli, 2012, p. 13, 20).

Em outros momentos, a secretaria certifica que a mulher “manifestou desinteresse na manutenção das medidas protetivas”, como se ela não estivesse em risco premente e precisasse, de forma urgente, da proteção estatal para impedir a violência. Também há menção a “não tem interesse em rememorar os fatos” para deixar pré-justificada a dispensa da mulher no depoimento durante a instrução processual penal, em mais um tipo de desfecho burocrático de arquivamento.

A complexidade das escolhas da mulher materializa o conceito das preferências adaptativas, que são os desejos e decisões moldados e limitados por um horizonte restrito de possibilidades (Biroli, 2012, p. 17, 25), os quais revelam o contexto social de subordinação imposto pelo gênero (Biroli, 2013a, p. 81-82).

Nos documentos aparecem elementos como dependência econômica, ambivalência afetiva, medo, negociações familiares e expectativas em relação ao processo.

Na sequência, a atuação da equipe psicossocial, que ocorreu em 75% dos casos, aparece de forma instrumentalizada para servir como suporte e anteparo jurídico ao parecer

ministerial e à decisão judicial de homologação da desistência. Os relatórios psicossociais certificam que a mulher foi orientada dos seus direitos e do risco envolvido, convertendo uma situação relacional complexa em uma decisão informada e consciente.

A desistência da mulher é encarada como um confronto ao sistema jurídico de proteção e atinge diretamente a expectativa da vítima ideal, vulnerável, passiva, temerosa (Santos, 2022, p. 61), que processa e pede proteção ao Estado (Gindri, 2024, p. 21), segue o roteiro processual e quer a punição do agressor (Reis, 2016, p. 34).

A análise das frases dos relatórios sobre a “necessidade de se coibir tais atos”, “valorização de uma cultura de paz e de direitos”, “mudança de comportamento repentina dos autores de violência” demonstram a preocupação do setor psicossocial quanto à decisão pela desistência da medida protetiva, como se a mulher desistente não tivesse a compreensão de sua decisão.

Pareceres ministeriais e decisões judiciais complementam o percurso da secretaria e do setor psicossocial ao interpretarem a desistência como expressão da autonomia individual. Ao analisar os dados empíricos, percebi que quando participou, o Ministério Público utilizou predominantemente a retórica da autonomia liberal individual abstrata para justificar a concordância com a retirada do amparo estatal.

Em frases padronizadas de que “não é possível obrigar a vítima a manter-se afastada de seu algoz”, o Ministério Público revela uma resistência à agência da vítima, como se estivesse incomodado e frustrado em sua missão institucional de proteção da mulher. O Estado deixa de ser o garantidor da integridade física para se tornar o homologador de um pacto privado de dominação (Miguel, 2017, p. 5).

Ao dizer que “há manifestação expressa da vítima solicitando a revogação da medida cautelar” e disso concluir pela inexistência objetiva de risco e pela desnecessidade da medida protetiva, o órgão ministerial não considera o contexto de desigualdade de gênero e as escolhas limitadas por relações de poder e pelas restrições materiais e simbólicas (Biroli, 2013b, p. 127).

Afirmar que a mulher estaria “assumindo os riscos da revogação” desloca o ônus da proteção integral para a própria mulher. Consiste em uma advertência de que a violência e os danos futuros serão de “responsabilidade exclusiva” da mulher desconsidera as preferências adaptativas da mulher frente a ausência de opções reais, em um contexto de opressão (Biroli, 2012, p. 17, 25).

O Estado faz questão de resguardar o seu poder de punir e deixa clara essa situação na frase “sem embargo das providências quanto à persecução penal do eventual crime praticado”. Mantém o trâmite da ação penal e passa a imagem de que ainda está agindo em favor da vítima, para punir o agressor, mas renuncia ao seu dever de proteger ao concordar com a revogação da medida protetiva e deixar a mulher vulnerável exposta.

O Poder Judiciário espera que a mulher performe o papel de vítima ideal e cumpra até o fim um roteiro processual de denúncia, pedido da medida protetiva, depoimento na instrução processual penal, que tenha medo, seja passiva, queira proteção estatal e a punição do agressor, mantendo-se longe de riscos. Quando a mulher foge desse padrão imaginário e rompe a expectativa, ao pedir a revogação da medida protetiva, o Poder Judiciário se sente ofendido e frustrado pela “ingratidão” da mulher e interpreta como desistência.

As decisões judiciais domesticam a Lei Maria da Penha ao não utilizar a perspectiva de gênero, pressupor os indivíduos como pessoas livres e iguais, entender a vulnerabilidade da mulher como um estado emocional e não reconhecer a estrutura social de desigualdades de gênero e as preferências adaptativas, de forma a reduzir a efetivação dos direitos, na prática de atos de violência institucional contra as mulheres.

A decisão que homologa um acordo e a desistência da medida protetiva de urgência como se houvesse igualdade material entre a mulher vítima e o homem agressor revela a interpretação do Poder Judiciário pelo consentimento liberal, no qual uma relação de dominação é transformada em cooperação voluntária por meio de um acordo que não possui uma verdadeira voluntariedade (Miguel, 2017, p. 3).

O funcionamento em modo produção de desfecho burocrático, como no caso da Ana, no qual após o atendimento psicossocial registrar formalmente que a vítima não compreendia os termos da revogação e expressava o desejo de manter a proteção (desistiu de desistir), o Juízo proferiu a decisão de revogação no modelo padrão, baseado em uma desistência inicial superada, conforme relatório informativo. Nesse sentido, também houve um caso que não houve atendimento psicossocial, contudo a decisão judicial considerou como se tivesse ocorrido.

A frase utilizada na argumentação judicial de não entrar na "esfera da privacidade e intimidade" para autojustificar o acolhimento do pedido de revogação. Esse discurso retrocede ao paradigma anterior à Lei Maria da Penha, desconsidera as assimetrias estruturais, utiliza a

neutralidade liberal como uma máscara para despolitizar a violência doméstica e reprivatizar o conflito do campo público dos direitos humanos para o campo privado da subordinação.

Nesse encadeamento, a revogação das medidas protetivas de urgência deixa de ser uma reavaliação do risco e se transforma em desistência, como uma renúncia fabricada: a agência imperfeita da mulher é silenciada para dar lugar à figura da "mulher desistente", criada em oposição à "vítima ideal" punitivista.

Nos "achados por acaso", os cinco processos em que o pedido de revogação foi requerido pelos agressores, houve alteração do fluxo procedimental, sem atendimento psicossocial ou qualquer tipo de contraditório da vítima sobre a persistência do risco e sugere uma proteção do agressor.

Em um dos casos, o agressor tentou culpabilizar a vítima "que importuna e provoca" e utilizar a convivência com filho em comum para justificar a ausência de risco atual e requerer a revogação da medida protetiva. Em outro, o agressor tentou desacreditar a vítima, se autointitulou "pai atencioso", "ex-marido dedicado" e ter "boa conduta", como se isso fosse suficiente para eximi-lo da prática de violências.

Em uma das decisões, o Poder Judiciário aceitou a versão do agressor e fundamentou que houve "apenas agressões verbais", em uma hierarquia do risco e subestimação da violência psicológica e patrimonial.

Essa constatação empírica demonstra a existência de um patriarcado fraternal (Miguel, 2017, p. 8), pois enquanto a mulher enfrenta um denso escrutínio burocrático e moral para documentar e ratificar sua decisão pela desistência, o homem encontra um canal de comunicação direto com o Estado, que imediatamente acredita na sua versão, valida o pacto de dominação e revoga a medida protetiva sem a oitiva da vítima, em uma falsa ideia de neutralidade que reproduz e naturaliza a submissão da mulher.

Além disso, as dinâmicas institucionais construíram a categoria da mulher desistente, produzida e documentada em um percurso no qual a vontade da mulher é traduzida por terceiros. A mulher desistente chega "de livre e espontânea vontade", mantém sua "a vontade expressa" pela revogação das medidas protetivas mesmo após ser orientada da "estrita necessidade" de proteção, de "se coibir tais atos", da "valorização de uma cultura de paz", a qual não pode ser "obrigada a ficar afastada do agressor" e "assume o risco" de ter a sua integridade violada novamente, "ignora o acolhimento proporcionado", não pode ter invadida

sua “privacidade e intimidade”, que dá causa à “perda do objeto” e não precisa sequer ser intimada da decisão de revogação das medidas protetivas.

A análise documental confirmou a hipótese central da pesquisa em relação à priorização de um desfecho burocrático de estabilização institucional e arquivamento processual. Mas para além disso, os achados da pesquisa empírica revelaram vários modos e momentos de prática de violência institucional, definida como a ação ou omissão pública que fragiliza a preservação dos direitos das mulheres (CNJ, 2018), a maioria já relatados.

Preciso enaltecer e reafirmar que toda mulher tem o direito de não sofrer discriminação, de não atender aos padrões estereotipados de comportamento baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação (OEA, 1994), sendo compromisso do Brasil a abstenção de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e adotar medidas de proteção (OEA, 1994), o que inclui a consideração da perspectiva de gênero na prestação jurisdicional.

Como exemplo de violência institucional contra as mulheres, ressalto a demora crônica estatal em processos nos quais o Estado levou entre quatro e sete meses após o deferimento da liminar para efetuar uma mera intimação, como nos casos de Rebeca e Maria, o que as levou a resolver o conflito por conta própria.

No caso de Gabriela, que possuía deficiência e quatro ocorrências policiais contra o pai, solicitou medidas protetivas pelas agressões físicas efetuadas (socos, chutes, tapas, empurrão e puxão de cabelo). Porém, quatro meses se passaram sem a intimação do agressor do deferimento das medidas protetivas. Assim, a tutela jurídica permaneceu desprovida de eficácia concreta perante o requerido/agressor, que desconhecia formalmente as restrições impostas.

Ademais, o desamparo informacional pelo silêncio processual em mais de 62% dos processos nos quais a decisão de revogação foi acompanhada do arquivamento imediato, sem a devida intimação da mulher, o que a deixa em um limbo, sem saber a partir de quando o risco passa a ser exclusivamente dela.

Ainda em relação às intimações, a estagiária da Secretaria, que após intimar Carolina via aplicativo de mensagens *WhatsApp* sobre a revogação de sua medida protetiva, aproveitou o ensejo para solicitar que a vítima fornecesse ao Juizado especializado o contato atualizado do agressor.

Espero que este estudo sirva como um espelho crítico e um ponto de resistência, que estimule a qualificação contínua dos servidores públicos para aprimoramento das práticas do sistema de justiça em favor dos direitos humanos das mulheres, não só no Amazonas, mas em todo o Brasil.

Academicamente, que seja uma apresentação de uma pequena parcela da realidade revelada pela amostra documental e análise empírica, que possa contribuir para outras pesquisas correlatas aos temas de gênero, direitos humanos, violência doméstica, medidas protetivas de urgência, sistema de justiça, violência institucional contra a mulher, a partir de lacunas ou indagações surgidas na leitura desta dissertação.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2020.

BECKER, Howard S. **Truques da escrita**: Para começar e terminar teses, livros e artigos. Rio de Janeiro: Zahar, 2015. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/leaa/files/2015/08/Truques-da-Escrita-Howard-S.-Becker.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2026.

BIROLI, Flávia. Agentes imperfeitas: contribuições do feminismo para a análise da relação entre autonomia, preferências e democracia. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, DF, n. 9, p. 7-38, set./dez. 2012.

BIROLI, Flávia. Autonomia, opressão e identidades: a ressignificação da experiência na teoria política feminista. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 81-105, jan./abr. 2013a. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/qy9rcLxgkMgnyXDxnZCHQSp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 jul. 2026.

BIROLI, Flávia. Democracia e tolerância à subordinação: livre-escolha e consentimento na teoria política feminista. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 21, n. 48, p. 127-142, dez. 2013b. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/YS3YFJm34Zkpk8jWFDf4fsH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 jul. 2026.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: os limites da democracia no Brasil. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018. *E-book*.

BRASIL. [Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006]. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 1 nov. 2025.

BRASIL. [Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022]. Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114321.htm. Acesso em: 4 jul. 2026.

BRASIL. [Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023]. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 abr. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114550.htm#art1. Acesso em: 4 jun. 2026.

BRASIL. Presidência da República. **Pacto Brasil entre os Três Poderes pelo enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio**. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em:

<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/central-de-conteudo/textos/pacto-brasil-entre-os-tres-poderes-para-enfrentamento-do-feminicidio>. Acesso em: 17 fev. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 2.070.717/MG. Tema 1249. Relator para o acórdão: Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 13 nov. 2024.

Jurisprudência do STJ, Brasília, DF, 2024.

CHAI, Cássius Guimarães; SANTOS, Jéssica Pereira dos; CHAVES, Denisson Gonçalves. Violência institucional contra a mulher: o poder judiciário, de pretenso protetor a efetivo agressor. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 13, n. 2, p. 640-665, maio/ago. 2018. DOI: <https://doi.org/10.5902/1981369429538>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29538>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Justiça em Números 2025**. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/09/justica-em-numeros-2025.pdf>. Acesso em: 5 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **O Poder Judiciário no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres**. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/7b7cb6d9ac9042c8d3e40700b80bf207.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília, DF: CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 106, de 14 de junho de 2010. Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados [...]. **Atos Administrativos**, Brasília, DF, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/168>. Acesso em: 5 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. **Atos Administrativos**, Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Acesso em: 21 out. 2025.

COSTA, Renata Cristina Faria Gonçalves. **Vítimas, processos e dramas sociais**: escutas e traduções judiciais da violência doméstica e familiar contra mulheres. 2016. 175 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2016.

DINIZ, Debora; GUERRIERO, Iara Coelho Zito. Ética na pesquisa social: desafios ao modelo biomédico. **RECHS**, [S. l.], v. 2, n. 1, 2008. DOI: 10.3395/rechis.v2i0.869. Disponível

em: <https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/869>. Acesso em: 25 out. 2025.

ENFAM. **Gênero e Direitos Humanos no Poder Judiciário Brasileiro**. Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça. Brasília, DF: ENFAM, 2023. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/publicacoes-3/anais/genero-e-direitos-humanos-no-poder-judiciario-brasileiro/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2025a. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/c3605778-37b3-4ad6-8239-94e4cb236444>. Acesso em: 10 fev. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Cartografias da violência na Amazônia**. 2. ed. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/bitstreams/22fbb4d8-4f91-49f6-9a2a-5b8440da21b7/download>. Acesso em: 27 out. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil**. 5. ed. São Paulo: FBSP, 2025b. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/bitstreams/4b7b515a-fafc-4250-a956-8083b23a1928/download>. Acesso em: 10 fev. 2026.

FÓRUM NACIONAL DE JUÍZES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (FONAVID). **Enunciado 50**. Deve ser respeitada a vontade da mulher em situação de violência de não se expressar durante seu depoimento em juízo, após devidamente informada dos seus direitos. São Paulo: XI FONAVID, 2019. Disponível em: <https://fonavid.amb.com.br/enunciados2.php>. Acesso em: 25 jun. 2026.

GINDRI, Eduarda Toscani. **Cenas, nomes e orações sobre estupro de vulnerável: fronteiras discursivas, apropriações confessionais e masculinidades em acórdãos do TJDF**. 2024. 238 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2024.

HARDING, Sandra. Objetividade mais forte para ciências exercidas a partir de baixo. Tradução: Rebeca Furtado de Melo. **Em Construção: Arquivos de Epistemologia Histórica e Estudos de Ciência**, Rio de Janeiro, n. 5, p. 143-162, 2019. DOI: 10.12957/emconstrucao.2019.41257. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/emconstrucao/article/view/41257>. Acesso em: 9 mar. 2026.

HASSE, Mariana; VIEIRA, Elisabeth Meloni. Como os profissionais de saúde atendem mulheres em situação de violência? Uma análise triangulada de dados. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 38, n. 102, p. 482-493, out./dez. 2014[cite: 1, 2]. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/pQZc53r8drb39nN3VrfVhy/?lang=pt>. Acesso em: 10 fev. 2026

IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 11-37.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da Violência 2025**. Brasília, DF: IPEA; São Paulo: FBSP, 2025.

LUDUVICE, Paola; LORDELLO, Silvia Renata; ZANELLO, Valeska Maria. Revogação das medidas protetivas: análise dos fatores e motivações presentes na solicitação da mulher. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 1-26, 2024. DOI: 10.1590/2179-8966/2022/67306. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/mTghDGPfNtqpg36MCLfz3Gw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 9 mar. 2026.

MACHADO, Lia Zanotta. Gênero, um novo paradigma? **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 11, p. 107-125, 1998. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8635327>. Acesso em: 18 jul. 2026.

MACHADO, Maíra Rocha. O estudo de caso na pesquisa em direito. In: MACHADO, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 357-389.

MACKINNON, Catharine A. **Toward a Feminist Theory of the State**. Cambridge: Harvard University Press, 1989.

MATOS, Elisa Borges. **A violência sexual como "ato libidinoso" para "satisfação da lascívia"**: reflexões a partir de um estudo empírico sobre o crime de importunação sexual. 2024. 116 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2024.

MELO, Daniele Mendes de. **"Tinha cinco protetivas e o cara matou a mulher"**: a construção do acesso à proteção para mulheres e meninas em risco de feminicídio sob o *standard* da devida diligência do Estado. 2022. 281 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, SP, 2022.

MIGUEL, Luis Felipe. Patriarcado e contrato sexual: o debate feminista sobre o consentimento. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, DF, n. 23, p. 191-220, maio/ago. 2017.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. Tradução: Flávia Biroli. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 305-323, 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000200002/8618>. Acesso em: 27 mar. 2025.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. O trabalho do Antropólogo: olhar, ouvir, escrever. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 13-37, 1996. DOI: 10.11606/2179-0892.ra.1996.111579.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. **Recomendação geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça**. [S. l.]: ONU, 2015. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/02/Recomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)**. Belém do Pará: [s. n.], 1994. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/basicos/belemdopara.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução: Marta Avancini. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2024.

PIRES, Álvaro. Amostragem e pesquisa qualitativa: ensaio teórico e metodológico. In: POUPART, Jean et al. (org.). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 154-211.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello; BORGES, Maria Paula Benjamim. Concepções genderizadas na análise de deferimento das medidas protetivas de urgência (MPUs). **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 1-29, jan./abr. 2020.

REIS, Izis Moraes Lopes dos. **Diálogos e conflitos entre campos de conhecimento: o Ministério Público após a Lei Maria da Penha**. 2016. 370 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Faculdade de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2016.

RODRIGUES, Paula Sales et al. Vivências de mulheres em situação de violência por parceiros íntimos na revogação da medida protetiva. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v. 59, e20250010, p. 1-8, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-220X-REEUSP-2025-0010pt>. Acesso em: 23 fev. 2026.

SANCHES, Helen Crystine Corrêa; ZAMBONI, Juliana Klein. A natureza jurídica das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha e suas implicações procedimentais. **Atuação: Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense**, Florianópolis, v. 13, n. 29, p. 1-32, dez. 2018.

SANTOS, Bárbara Crateús. **Raça, Gênero e Risco: uma análise dos processos de avaliação e gestão de risco de mulheres em situação de violência doméstica no Juizado de Sobradinho-Distrito Federal**. 2022. 183 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2022.

SENTONE, Bruno Delfino. A natureza jurídica das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor na Lei n. 11.340/2006. **Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, v. 11, n. 70, p. 9-29, out./nov. 2011.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Enfrentamento à violência contra as mulheres e à domesticação da Lei Maria da Penha**: elementos do projeto jurídico feminista no Brasil. 2017. Tese (Livre-Docência em Direito Público) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, SP, 2017. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/livredocencia/107/tde-22062017-093152/pt-br.html>. Acesso em: 18 jul. 2026.

SEVERI, Fabiana Cristina. Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos. **Revista Digital de Direito Administrativo**, São Paulo, v. 3, n. 3, p. 574-601, 2016a. DOI: 10.11606/issn.2319-0558.v3i3p574-601. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rdda/article/view/119320>. Acesso em: 31 jan. 2026.

SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 80-115, 2016b. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/16716>. Acesso em: 18 jul. 2026.

SEVERI, Fabiana Cristina (Org.). **Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas**: a experiência brasileira. Ribeirão Preto: USP/FDRP, 2023. Disponível em: <https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/1018>. Acesso em: 18 jul. 2026.

SIQUEIRA, Natércia; JUNIOR, José Borges de Moraes. Identidade de gênero e exclusão inclusiva: Análise da violência institucional do Sistema de Justiça brasileiro na aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 127, p. 467-507, jul./dez. 2023. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/956/705>. Acesso em: 10 fev. 2024.

VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 51, e175101, p. 1-28, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/pWRzSNMsG4zD8LRqXhBVksk/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 18 jul. 2026.